MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 11 / DCCL - CONTR E CONV - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 09 de junho de 2025.

De: Paula Souza de Paula Marques

Para: Maria Tereza Oliveira Santos

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos artefatos para contratação direta de soluções de tecnologia da Informação (Resolução 283, de 05 de fevereiro de 2024 do CNMP)

Prezada Diretora,

Uso do presente para solicitar a abertura de procedimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e elaboração dos artefatos para procedimentos de contratação direta cujos objetos estejam enquadrados na Resolução nº 283, de 05 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de adaptação dos documentos que atualmente compõem os procedimentos de contratação direta de acordo com as exigências formais concebidas pela Resolução suprarreferida.

A empresa selecionada já prestou serviços semelhantes a este Ministério Público, de maneira satisfatória, tendo atuado em conjunto com a Coordenação de Licitações para a adaptação do fluxo dos procedimentos licitatórios que envolvam solução de tecnologia da informação.

Os requisitos necessários à contratação proposta encontram-se anexados aos autos, sendo, entretanto, necessária a solicitação de inclusão da referida despesa no Plano de Contratações Anual 2025, para tanto informa-se que o valor da proposta de prestação de serviços é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ressalta-se que, considerando ser a demanda oriunda desta Diretoria, sugiro a indicação dos seguintes servidores para atuação na Gestão e Fiscalização Contratual:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Maria Tereza Oliveira Santos	355.514
FISCAL ADMINISTRATIVO	Paula Souza de Paula Marques	353.433
SUPLENTE	Milena Maria Cardoso do Nascimento	353.176
FISCAL TÉCNICO	Monica Fabiane da Silva Sobrinho	351.906
SUPLENTE	Carina dos Santos Pereira	352.528

Registra-se que os servidores indicados devem manifestar ciência, após formal indicação pelo Gestor Orçamentário da Contratação.

Por fim, considerando que esta Coordenação atua como unidade demandante na presente contratação, recomenda-se que a análise de conformidade e regularidade processual seja realizada pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, ainda que a hipótese esteja enquadrada no artigo 17, II do Ato Normativo 48/2024.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 30/06/2025, às 16:42, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565534** e o código CRC **9020964D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (caso necessário).

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. Objeto da Futura Contratação:

Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e capacitação institucional para revisão, readequação e padronização dos artefatos de contratação direta de solução de tecnologia da informação, em conformidade com a resolução CNMP 283/2024 e Lei 14.133/2021.

ATENÇÃO: *Replicar esta informação no item 1.1 do Termo de Referência*

2. Objeto se enquadra em solução de tecnologia da Informação:

( ) SIM
(x) NÃO

Nota: *Resolução CNMP 283/2024*

3. Unidade Solicitante:

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

4. Unidade Gestora do Recurso (Código e Nome):

40.101/0003 - Diretoria Administrativa

5. Origem do Recurso: (Marcar com X - Indicar conforme dotação orçamentária destinada à despesa)

(x) RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL

CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO: (Se aplicável; caso contrário, informar "Não se aplica")

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

( ) SIM, contratação se encontra prevista no PCA, conforme dados abaixo:

Indicação do Item	Código previsto no PCA publicado	Valor estimado no PCA

(x) NÃO, apresentando-se, a seguir, a justificativa para ausência de previsão no PCA.

JUSTIFICATIVA: A demanda seria originariamente desenvolvida por servidores internos, entretanto considerando a demanda das unidades relacionadas aos procedimentos de contratação, e, ainda, considerando que necessidade de expertise técnica especializada, optou-se, em alinhamento com a Superintendência de Gestão Administrativa, pela realização da contratação de empresa especializada em atividades desta natureza, de modo que a demanda foi evidenciada após a consolidação do Plano de Contratações Anual de 2025.

ATENÇÃO: *Inserir texto com a justificativa*

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Nome Completo:

Paula Souza de Paula Marques

Unidade Administrativa:

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO DA UNIDADE SOLICITANTE

Nome Completo:

Maria Tereza Oliveira Santos

Órgão/Unidade:
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado no SEI pelo servidor responsável pelo preenchimento.
O superior imediato deverá inserir uma manifestação no SEI dando ciência da solicitação.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 30/06/2025, às 16:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565531** e o código CRC **B68F8B12**.

19.09.02328.0017146/2025-24 1565531v1

@descricao_orgao_m

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

O escopo do serviço foi definido com base em:

a) quantidade de artefatos (e respectiva complexidade) a serem ajustados para os procedimentos de contratação direta de soluções de tecnologia da informação,
b) quantidade de fluxos procedimentais a serem revistos em face da resolução 283/2024 do CNMP;
c) quantidade de servidores envolvidos nos procedimentos de contratação a serem capacitados;

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO (escolher UMA opção)

(x) A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

( ) B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

( ) C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
( ) C.2 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).
( ) C.3 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.
( ) C.4 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

Ø **JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):**

( ) D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO SE APLICA (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia).

( ) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": (preencher B1 e B2)

Ø **B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:**

Ø **B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (escolher UMA opção)**

( ) B.2.1 - TODOS OS ITENS.

( ) B.2.2 - PARTE DOS ITENS:

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação dos fluxos procedimentais e respectiva documentação técnica para contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) de solução de tecnologia de informação enquadradas no conceito definido pela Resolução nº 283/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cuida-se de prestação de serviços especializados de consultoria técnica, com foco na adequação de artefatos de planejamento da contratação direta (dispensas e inexigibilidades) de soluções de tecnologia da informação, com a revisão dos fluxos procedimentais e capacitação de servidores envolvidos nos respectivos procedimentos. A contratação envolverá as seguintes atividades:

a) Avaliação diagnóstica da estrutura atual e fluxos de contratação direta de TI;
b) Elaboração e reformulação dos artefatos de planejamento (ETP, TR e correlatos), visando o atendimento ao MOTEC e à Resolução nº 283 de 05 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia;
c) Apresentação técnica dos artefatos produzidos para validação interna;
d) Capacitação e treinamento da equipe técnica;
e) Suporte técnico durante todo o período de execução dos serviços.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL: (escolher UMA OPÇÃO)

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
(x) D – Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.
No presente expediente, a comprovação da expertise técnica da empresa pretensa contratada encontra-se comprovada documentalmente, registrando-se, de maneira especial, que a referida empresa prestou serviços de natureza semelhante a este Ministério Público no ano de 2024.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA: (escolher UMA DAS OPÇÕES, CONFORME O CASO)
(x) A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);
( ) B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:
A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;
B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;
B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – **caso não seja Bahia**;
C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;
D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);
E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:
( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA.
(x) B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Atestados de capacidade técnica de prestação de serviços de consultoria na nova Lei de Licitações e Contratos, bem assim comprovação, por meio de contratos celebrados com outros órgãos públicos para prestação de serviços de natureza semelhante.

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA **QUALIFICAÇÃO** ECONÔMICO-FINANCEIRA.

(x) B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

( ) C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

Ø **JUSTIFICAR OPÇÃO "C":**

Ø **ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS: (escolher quantos cabíveis)**
( ) 1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser:
( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
( ) 2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser:
( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
( ) 3. Solvência Geral (SG), que deverá ser:
( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
( ) 4. Outro. Indicar:

( ) D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

Ø **JUSTIFICAR OPÇÃO "D":**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

(x) A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

( ) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de02 (dois) dias [úteis], contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: As etapas que envolvem execução presencial dos serviços serão realizadas na sede administrativa do MPBA, localizada [redacted], nº 750, Salvador/BA. Demais etapas relacionadas à execução intelectual do objeto (análise de fluxos, elaboração dos artefatos etc) serão realizadas em local à cargo da empresa pretensa contratada.

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.
(x) B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:
- **Unidade Responsável:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
- **Telefone e e-mail para contato:** (71) 3103-0543/0540 e [redacted]
- **Antecedência mínima (se necessário):** Não se aplica

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

( ) A - NÃO SE APLICA.
(x) B - APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

As atividades observarão o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Avaliação diagnóstica	x				
Elaboração dos artefatos	x	x			
Apresentação dos artefatos		x	x		
Capacitação e treinamento			x	x	
Suporte técnico	x	x	x	x	x

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - REGRAS: (SUGESTÃO)

Ø **A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		( ) Úteis **( )** Corridos
		( ) Úteis **( )** Corridos

Ø **A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE: (escolher UMA opção)**

( ) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (regra geral).

( ) II - OUTRO. Informar:

Ø **A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** (SE HOUVER):

Ø **A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)**

( ) I - NÃO.
( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

(x) B - REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE): Os serviços observarão o cronograma de execução definido no item 3.3.4 -B acima.

( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.
Obs: Incluir o Apenso no final do documento.

3.6 REGRAS DE GARANTIA:

3.6.1 REGRAS GERAIS: (escolher UMA opção)

(x) A – NÃO SE APLICA.

( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

Ø **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**

( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

Ø **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

Ø **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):**

- **GARANTIA LEGAL:**
- **GARANTIA CONTRATADA:**

( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO).

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA: (Somente para opções C ou D do item 3.6.1)

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA: (escolher UMA opção)

( ) A – CONTRATADO. (REGRA GERAL)
( ) B – FABRICANTE. (EXCEÇÃO)

- **Justificar a exigência de garantia do fabricante**:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ DIAS.
( ) B – _____ MESES.
( ) C – GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)
- **Justificar prazo de duração definido:**

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ HORAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B – _____ DIAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) C – OUTRO (S). Indicar:

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

( ) B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

( ) C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

( ) D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- Justificativa para a garantia *on site*:

( ) E – OUTRA. Especificar:

3.6.5.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA: (Se houver)

( ) A – NÃO SE APLICA.
( ) B – APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

(x) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

Ø **Indicar parcela(s) subcontratável (eis):**

Ø **Indicar regras/condições para subcontratação:**

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo **MPBA**, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.8.1.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.7 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.8 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1.

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.4 DAS MULTAS: (escolher UMA opção)

(x) A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: (PREENCHER, CONFORME O CASO)

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: **02 dias úteis, contados: (escolher UMA opção)**

(x) A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

( ) C - OUTRO. Indicar: [Inserir texto.]

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias corridos, contados do recebimento provisório.

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.

(x) B - PRAZO: (escolher UMA opção)

( ) B.1 – ____ HORAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B.2 – 07 DIAS. Contagem: (escolher UMA opção): **( ) Úteis (x) Corridos**
( ) B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.9.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

3.10.1 ABRANGÊNCIA: (escolher UMA opção)

(x) A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Ø **A.1** - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

Ø **A.2** - Demais regramentos (se houver):

( ) B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: (escolher UMA opção)

( ) A - VALOR MENSAL FIXO.

( ) B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

(x) C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): (escolher UMA opção)

(x) A - MENSAL. No montante fixo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

( ) B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

( ) C - EM PARCELA ÚNICA: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - AO FINAL DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).
( ) C.2 - OUTRO. Indicar: [Inserir texto.]

( ) D - PARCELADO: (escolher UMA opção)

( ) D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS: [Inserir texto.]
( ) D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS: [Especificar.]

( ) E - OUTRO (A). Indicar: [Inserir texto.]

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

( ) B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar: [Inserir texto.]

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

3.13 REAJUSTAMENTO

( ) A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)

( ) A.1 - INPC/IBGE.

( ) A.2 - OUTRO. Indicar:

Ø A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

Ø Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

Ø Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(x) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. *

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)

(x) B.1 - INPC/IBGE.

( ) B.2 - OUTRO. Indicar:

Ø A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.

Ø Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

( ) B - VIGÊNCIA DA ARP:

- Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)

- Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência: (escolher UMA opção)

( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao total de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)

( ) A.1 - ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.2 - ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.3 - ____ meses, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) A.4 - ____ dias, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

(x) B - CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)

(x) B.1 - 07 meses, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial)**: ____ de _____ de 202X.**
(x) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

( ) B.2 - ___ dias, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial)**: ____ de _____ de 202X.**
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

(x) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

Ø **Justificativa:** Considerando se tratar de contratação cujo objeto se consubstancia na conclusão de um serviço com escopo pré-definido, a prorrogação do prazo de vigência contratual se dará automaticamente quando necessária à conclusão do objeto contratado, conforme previsto no artigo 111 da Lei 14.133/2021. A prorrogação se dará sem prejuízo de eventual apuração de culpa da contratada e será formalizada por aditivo ou por apostila.

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de **48 (quarenta e oito) horas] do fato***;*

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

( ) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

3.16.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

(x) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

( ) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

(x) A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

( ) B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

Ø **B.1 Percentual exigido: (escolher UMA opção)**

( ) I - 5% (cinco por cento).
( ) II - OUTRO*. Indicar: ___ % (____ por cento).
· **Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:**

Ø **B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.**

Ø **B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:**
( ) I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

( ) II - _____dias/meses após a vigência da contratação**.**

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.18 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	**353433**
NOME DO SERVIDOR:	**Paula Souza de Paula Marques**
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	**Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	**Assinatura via SEI/MPBA**

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição*

01	serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021	Unidade	01	15881 - Consultoria e assessoria - setor público/privado

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA		
NOME FANTASIA (PJ): LICITAK CONSULTORIA		**CNPJ / CPF: 36.598.253/0001-56**
ENDEREÇO [redacted]		
[redacted]	[redacted]	[redacted]
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): **Annie Kelly Santana do Nascimento Farias**		**CPF:** [redacted]

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 27/06/2025, às 10:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1584643** e o código CRC **3FAB9BEA**.

Salvador - BA, 11 de abril de 2025.

PROPOSTA COMERCIAL

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA,

Nossa proposta compreende a prestação de serviços especializados de consultoria ao setor de compras, licitações e contratos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco na revisão, readequação e padronização de documentos de contratação direta de Tecnologia da Informação, conforme a Resolução CNMP nº 283/2024 e a Lei nº 14.133/2021, incluindo treinamento da equipe técnica.

A LicITAK Consultoria oferece um trabalho diferenciado, que alia expertise técnica à experiência prática no setor público, especialmente por já ter prestado consultoria ao MPBA com foco em reestruturação documental e capacitação com base na nova Lei de Licitações, inclusive nos artefatos de TI.

No aguardo de que esta proposta atenda às vossas expectativas, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
CNPJ nº 36.598.253/0001-56

1. OBJETIVO

Prestação de serviços especializados de consultoria técnica e capacitação institucional, com foco na adequação dos artefatos de planejamento da contratação direta (dispensa e inexigibilidade), voltados ao setor de informática (DTI), observando os parâmetros do MOTec – Manual de Orientações Técnicas para Contratações de Soluções de TIC, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 283/2024.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- ◊ Avaliação diagnóstica da estrutura atual e fluxos de contratação direta de TI;
- ◊ Elaboração e reformulação dos artefatos de planejamento (ETP, TR e correlatos), visando o atendimento ao MOTec e à Resolução nº 283/2024;
- ◊ Apresentação técnica dos artefatos produzidos para validação interna;
- ◊ Capacitação e treinamento da equipe técnica;
- ◊ Suporte técnico durante todo o período de execução dos serviços.

3. FORMATO DA CAPACITAÇÃO

- ◊ As capacitações e treinamentos serão desenvolvidos nas dependências da Contratante e por meio de conferência online, utilizando ferramentas tecnológicas disponíveis, diretamente pelos profissionais da Contratada;
- ◊ Abordagem prática, com demonstração da aplicação dos artefatos ajustados à nova realidade.
- ◊ A Contratada prestará serviço presencial na sede da Contratante para capacitação e treinamento dos servidores, conforme conteúdo programático a ser definido após emissão da ordem de serviço;
- ◊ Realização de uma turma de capacitação com carga horária de 16h.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução completa dos serviços é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (RESUMO POR ETAPA E MÊS)

Etapa / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
1. Avaliação Diagnóstica	✔				
2. Elaboração dos Artefatos	✔	✔			
3. Apresentação dos Artefatos		✔	✔		
4. Capacitação e Treinamento			✔	✔	
5. Suporte Técnico	✔	✔	✔	✔	✔

6. VALOR GLOBAL

O valor total proposto é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, já inclusos todos os custos operacionais, impostos, encargos e despesas acessórias.

7. CURRÍCULO PROFISSIONAL

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO

Servidora pública do município de Salvador, mais de 13 anos de experiência na área de Licitações; Atuou como: Assessora Jurídica na SUCOM (SEDUR); Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira nos municípios de Lauro de Freitas e Salvador; Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação de Salvador na Seção de Contratos. Atualmente faz parte da Comissão de Licitação da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -SEMPRE. Atua, ainda, como Instrutora Interna da Secretaria de Gestão de Salvador, ministrando cursos de capacitação para os servidores e agentes públicos na área de licitações e contratos. Membro do Grupo de Trabalho Intersetorial para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 no município de Salvador-BA.

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS

Advogada atuante no ramo do Direito Público, com sólida experiência na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Especializada em Direito e Processo do Trabalho. Pós-graduanda em Licitações e Contratos Administrativos. Atuou como: Coordenadora do Setor de Auditoria Interna da SUCAB – Superintendência de Construções Administrativas da Bahia; Analista de Licitações da Diretoria de Infraestrutura; Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação de Salvador/BA; Coordenadora do Núcleo de Contratos e instrumentos congêneres da Secretaria Municipal da Educação de Salvador/BA. Atualmente, atua como Analista e Consultora Jurídica da ASLIC – Assessoria de Licitações da Secretaria Municipal da Educação em Salvador/BA. Presta, ainda, consultoria nas áreas de licitações, contratos e convênios para órgãos públicos e privados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta fundamenta-se na natureza técnica especializada da consultoria, cuja atuação se baseia na experiência consolidada da LicITAK na reestruturação de artefatos sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas normativas complementares, especialmente no tocante às contratações de TIC, conforme os modelos mais atuais.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta proposta.

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
CNPJ nº 36.598.253/0001-56

Outlook

Re: Encaminhamento de Proposta – Consultoria e Capacitação | Contratação Direta – MPBA

De LicITAK Consultoria & Gestão Pública <[redacted]>
Data Qui, 12/06/2025 13:31
Para Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Prezada Paula,

Segue, conforme solicitado:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Diante da ausência de definição expressa quanto à forma de pagamento na proposta enviada, propomos que o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) seja pago em 5 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Dessa forma, considerando o prazo de execução de 05 (cinco) meses, conforme previsto no cronograma da proposta, concordamos com a vigência contratual de 07 (sete) meses, a fim de contemplar os trâmites administrativos necessários à emissão da ordem de serviço e à quitação integral dos pagamentos.

At.te,

Annie Kelly Farias

> Em 10 de jun. de 2025, à(s) 16:47, Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> escreveu:

Anexo E-mail - complementação da proposta (1584626) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 19

Prezadas,

Estamos finalizando o termo de referência, promovendo os ajustes cabíveis em razão da proposta apresentada.

Neste sentido, identificamos ausência (no referido documento) da forma de pagamento.

Penso que o ideal seria conforme conclusão de etapas, ou mensalmente.

Sinalizo, ainda, que estipulamos a vigência contratual em 07 meses, contados da data da última assinatura pelas partes, haja vista a necessidade de prazo suficiente para abranger todas as etapas de execução, recebimento, pagamento etc.

Cordialmente,
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de maio de 2025 12:12
Para: licitak <[redacted]>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.tereza@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Encaminhamento de Proposta – Consultoria e Capacitação | Contratação Direta – MPBA

Em complementação ao e-mail anterior, seguem os modelos de declaração em anexo.

Cordialmente,
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

Anexo E-mail - complementação da proposta (1584626) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 20

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de maio de 2025 12:11
Para: licitak <[redacted]>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.tereza@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Encaminhamento de Proposta – Consultoria e Capacitação | Contratação Direta – MPBA

Prezadas,

Tendo recebido sinalização positiva da Administração para a contratação, solicitamos o envio dos seguintes documentos para instrução de processo de contratação por inexigibilidade de licitação:

01. Contrato Social da empresa;
02. Cartão CNPJ;
03. Comprovante bancário em nome da empresa;
04. Certidões de regularidade fiscal:
    04.1 Federal;
    04.2 Trabalhista;
    04.3 Estadual (BA);
    04.4 Municipal;
    04.5 FGTS;
05. Declaração de não emprego do menor (conforme modelo em anexo), assinado pelo representante legal da empresa, nos termos definidos em contrato social;
06. Declaração de conformidade à resolução 037/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos definidos em contrato social;
07. Notas Fiscais/Empenhos/Contratos perante outros órgãos da administração pública (ou da iniciativa privada) aptos a comprovar a prática de preços compatível;
08. Atestados de capacidade técnica;

Cordialmente,
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: LicITAK Consultoria & Gestão Pública <[redacted]>
Enviado: terça-feira, 15 de abril de 2025 23:37

Anexo E-mail - complementação da proposta (1584626) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 21

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Cc: Maria Tereza Oliveira Santos <maria.tereza@mpba.mp.br>
Assunto: Encaminhamento de Proposta – Consultoria e Capacitação | Contratação Direta – MPBA

À DCCL,

Encaminhamos, em anexo, a proposta atualizada da LicITAK Consultoria, elaborada com foco na adequação dos artefatos aplicáveis às contratações diretas, em conformidade com o MOTEC e a Resolução CNMP nº 283/2024, voltada ao setor de informática e demais áreas envolvidas.

Gostaríamos de registrar, com toda a consideração, nossas desculpas pela demora no envio desta Proposta. Sabemos da importância e do tempo dessa demanda e gostaríamos de reforçar que esse atraso não reflete a prática habitual do nosso trabalho. O lapso se deu exclusivamente em razão de um volume excepcional de entregas nas últimas semanas, o que acabou comprometendo, pontualmente, nosso prazo de resposta.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade, agilidade e dedicação que sempre pautaram nossa relação com o MPBA, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se fizerem necessários.

Agradecemos, desde já, pela compreensão e pela confiança de sempre.

Atenciosamente,

Annie Kelly Farias
LicITAK Consultoria, Assessoria & Gestão
Rua [redacted]

Anexo E-mail - complementação da proposta (1584626) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 22

LICITAK
CONSULTORIA & GESTÃO PÚBLICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA

(71) 3480-8171
(71) 99287-7942
(71) 9 9196-1088
licitakconsultoria@gmail.com
Licitak Consultoria & Gestão
@licitakconsultoria

Rua Ewerton Visco, n. 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901,
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO [redacted]

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS [redacted]

LUCAS LEITE FARIAS nacionalidade BRASILEIRA, [redacted]

GLEICY KELLEN SANTANA DO NASCIMENTO BRITO [redacted]

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA e nome fantasia LICITAK CONSULTORIA.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97956517 em 09/03/2020
Protocolo 204623359 de 06/03/2020
Nome da empresa LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA NIRE [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165079278630994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - Hab jurídica (1565558) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 24

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA EWERTON VISCO, 290, EDF. BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL, SALA 1901, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-022.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR TRABALHADORES, SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7111-1/00 - serviços de arquitetura.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Certifico o Registro sob o nº 97956517 em 09/03/2020
Protocolo 204623359 de 06/03/2020
Nome da empresa LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA NIRE [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165079278630994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - Hab jurídica (1565558) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 25

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;
ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;
LUCAS LEITE FARIAS, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;
GLEICY KELLEN SANTANA DO NASCIMENTO BRITO, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Certifico o Registro sob o nº 97956517 em 09/03/2020
Protocolo 204623359 de 06/03/2020
Nome da empresa LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA NIRE [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165079278630994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - Hab jurídica (1565558) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 26

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Certifico o Registro sob o nº 97956517 em 09/03/2020
Protocolo 204623359 de 06/03/2020
Nome da empresa LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA NIRE [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165079278630994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - Hab jurídica (1565558) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 27

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR-BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR - BAHIA, 2 de março de 2020.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Iris Tatiuse Silva Ribeiro
IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO

3º OFÍCIO DE NOTAS

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS

2º Tab

Lucas Leite Farias
LUCAS LEITE FARIAS

Gleicy Kellen Santana do N. Brito
GLEICY KELLEN SANTANA DO NASCIMENTO BRITO

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3017-3000
E-mail: terceiroofici...

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5N8fV9y1]-ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS. [5N8fKKQ0]-IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO.....
Salvador/BA, 05 de Março de 2020
Em Test._____ da Verdade.
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCREVENTE
Selo. 1603.AC883864-8 e 1603.AC883865-6 - Valor: R$ 10,40
Consulte em *www.tjba.jus.br/autenticidade
Tx Fisc r$3.56 FECOM r$1.38, FMMPBA r$0,10, MPGE R$0,20, Def R$0,14

3º Tabelionato de Notas Taimara Margarida de J. Silva Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3017-3000
E-mail: terceiroofici...

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5N8fV9x1]-GLEICY KELLEN SANTANA DO NASCIMENTO BRITO.....
Salvador/BA, 05 de Março de 2020
Em Test._____ da Verdade.
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCREVENTE
Selo: 1603.AC883866-4 - Valor: R$ 5,20
Consulte em *www.tjba.jus.br/autenticidade
Tx Fisc r$1,78, FECOM r$0,69, FMMPBA r$0,05 MPGE R$0,10 Def R$0,07

3º Tabelionato de Notas Taimara Margarida de J. Silva Escrevente

2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Av. Paralela, nº 8544, Shopping Paralela, CEP: 41730-101 • Tel: (71) 3013-3026

Reconheco por Semelhanca 0001 firma(s) de:
LUCAS LEITE FARIAS - 47824
Emol:R$2,51 Fis:R$1,78 FEC:R$0,69 Def:R$0,07
PGE:R$0,10 MP:R$0,05 Total:R$5,20
Selo(s): 1602.AB422390-5
Em Testemunho (0001) da verdade
Thamires Pinho de Santana - Escrevente
SALVADOR - BA 05/03/2020
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

2º TABELIONATO DE NOTAS
Thamires Pinho de Santana
ESCREVENTE

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97956517 em 09/03/2020
Protocolo 204623359 de 06/03/2020
Nome da empresa LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA NIRE [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165079278630994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - Hab jurídica (1565558) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 28

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

204623359

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**
PROTOCOLO	**204623359 - 06/03/2020**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE [redacted]
CNPJ 36.598.253/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO [redacted] DE 09/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 09/03/2020

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: [redacted]

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/03/2020
Certifico o Registro sob o nº 97956517 em 09/03/2020
Protocolo 204623359 de 06/03/2020
Nome da empresa LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA NIRE [redacted]
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 165079278630994
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social - Hab jurídica (1565558) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 29

LICITAK
— CONSULTORIA & GESTÃO PÚBLICA —

CERTIDÕES

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA

(71) 3480-8171
(71) 99287-7942
(71) 9 9196-1088
licitakconsultoria@gmail.com
Licitak Consultoria & Gestão
@licitakconsultoria

Rua Ewerton Visco, n. 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901,
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.598.253/0001-56 **MATRIZ**		**09/03/2020**

NOME EMPRESARIAL
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LICITAK CONSULTORIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO [redacted]

[redacted]

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[redacted]	**(71) 9196-1088/ (71) 9287-7942**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/03/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **10:32:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ + Certidões (1565556) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 36.598.253/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:43 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2025.
Código de controle da certidão: **5768.9D55.140E.F83E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/05/2025 10:49

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252836001**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **36.598.253/0001-56**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Anexo CNPJ + Certidões (1565556) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 34

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA
CNPJ:	36.598.253/0001-56
Endereço	[redacted] - CEP: 41820022 - EDF. BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 1901

Número da Certidão: 2511497

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:36:06 horas do dia 27/05/2025.
Válida até dia 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **7654.82EE.5034.DB9B.5A2D.27C2.6AA9.7D1D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Anexo CNPJ + Certidões (1565536) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 35

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.598.253/0001-56

Razão Social: LICITAK CONSULTORIA E ASSESSORIA E GESTA

Endereço [redacted]

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051303515484392074

Informação obtida em 27/05/2025 10:37:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CNPJ + Certidões (1565556) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.598.253/0001-56
Certidão nº: 29179862/2025
Expedição: 27/05/2025, às 10:36:54
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.598.253/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

NOME FANTASIA: LICITAK CONSULTORIA

CGA: 00.734.276/001-99 **CNPJ:** 36.598.253/0001-56

ENDEREÇO: Rua [redacted], EDF. BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL SALA 1901 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	09/03/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	09/03/2020
Serviços de arquitetura	7111-1/00	09/03/2020
Consultoria em publicidade	7319-0/04	09/03/2020
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	09/03/2020
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	09/03/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	09/03/2020

TIPO DE UNIDADE: Escritório Administrativo

FORMA DE ATUAÇÃO:

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 2004921 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/03/2020 **DATA DE IMPRESSÃO:** 27/05/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 63F16A2922A3BF217F6AD6DA796AD7CF

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00821991E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **27/05/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 36.598.253/0001-56
Endereço [redacted]

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [redacted]

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 27 de maio de 2025

Anexo CNPJ + Certidões (1565556) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 39

LICITAK
— CONSULTORIA & GESTÃO PÚBLICA —

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

Eu, **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS**, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº [redacted], registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA nº 39.524, residente e domiciliada a Av. Luís Viana Filho, 7331, Torre Salerno, Apto. 1004, Paralela, CEP. [redacted], Salvador/BA, responsável legal da **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.598.253/0001-56, com endereço [redacted], **DECLARA**, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de serviços especializados de consultoria, com foco em procedimentos de contratação direta nos termos da Resolução CNMP nº 283/2024 e da Lei nº 14.133/2021, incluindo treinamento da equipe técnica, decorrente de Dispensa de Licitação, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa de licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Salvador, 27 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIA
Data: 27/05/2025 12:18:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS
Sócia-Administradora

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.598.253/0001-56, com endereço [redacted], por intermédio de sua representante legal, Sra. **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS**, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº [redacted], registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA nº 39.524, residente e domiciliada a Av. Luís Viana Filho, 7331, Torre Salerno, Apto. 1004, Paralela, CEP. [redacted], Salvador/BA, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Salvador, 27 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIA
Data: 27/05/2025 12:19:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS
Sócia-Administradora

LICITAK
— CONSULTORIA & GESTÃO PÚBLICA —

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO

IRIS TATIUSE RIBEIRO

(71) 3480-8171
(71) 99287-7942
(71) 9 9196-1088
licitakconsultoria@gmail.com
Licitak Consultoria & Gestão
@licitakconsultoria

Rua Ewerton Visco, n. 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901,
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 00.480.114/0001-86, com sede na Rua [redacted], neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ANATALINO INÁCIO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, maior, portador do CPF [redacted] e RG n° [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted], **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº [redacted], prestou os serviços de **capacitação para os servidores da Câmara municipal de Valente-Ba, com objetivo de aperfeiçoamento do corpo técnico para a implementação das rotinas de compras com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, realizado nos dias 03 e 04 de março de 2023, evidenciando plena capacidade técnica, proporcionando resultados extremamente positivos no aperfeiçoamento dos servidores.

Registramos ainda, que a referida profissional cumpriu fielmente os termos constantes do Contrato no que tange a sua responsabilidade, nada constando que a desabone.

Valente - Bahia, 10 de março de 2023.

ANATALINO INÁCIO DE SOUSA FILHO

Presidente

Estado da Bahia
VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
[redacted]
[redacted]d39-8218-38cc95d7433e

CONTRATO Nº 034/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**, CNPJ nº 00.480.114/0001-86 com sede na Rua José Mota Lopes, 54, Centro, cidade de Valente, Estado da Bahia, CEP: 4[redacted] Sede, representado neste ato pelo Sr. Presidente **Anatalino Inácio de Sousa Filho**, brasileiro, maior, portador do CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted], doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa [redacted] **CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.191.333/0001-92, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, nº 398, Centro, Cidade de Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, através da representante legal, a Sra. *Fernanda Santos Chaves*, portadora do RG nº [redacted] expedido pela - SSP/BA, devidamente inscrita no CPF nº [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, cuja minuta fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer, observado a **INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Consultoria e assessoria especializada na área de licitações e contratos administrativos, especificamente para a implementação das rotinas de compras com base na Lei nº 14.133/2021, consistente na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratações públicas, regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, adequação dos procedimentos administrativos de contratações públicas ao novo marco legal e aos parâmetros de governança, bem como elaboração dos modelos de documentos padronizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 2.002 – PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A prestação dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d249de5-996c-4d39-8218-38cc95d7433e

combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato é de: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em original, indicando preferencialmente na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

5.2 - Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83 (art. 55, XIII), deverão ser emitidas para fins de pagamento de fatura/nota fiscal, as correspondentes certidões de regularidade fiscal, e ainda há necessidade de apresentação da certidão de regularidade trabalhista, em face da obrigação de prova de adimplência, requisitos do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo do presente contrato vigorara na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até **31/12/2023** ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critérios das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, o Senhor **José Décio Silva Santos**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

Rua [redacted]
Telefax: (75) 3263-2324
[redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d249de5-996c-4d39-8218-38cc95d7433e

irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE (nos casos cabíveis)

12.1 - O valor do objeto poderá ser reajustado com base nos índices oficiais bem como variações de mercado, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d249de5-996c-4d39-8218-38cc95d7433e

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Valente-BA, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE

CONTRATADA:

SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Estado da Bahia
VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Anatalino Inácio de Sousa Filho
Presidente

Representante legal

Testemunhas:

Nome: [redacted]
CPF/RG [redacted]

Nome: [redacted]
CPF/RG: [redacted]

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d249de5-996c-4d39-8218-38cc95d7433e

Estado da Bahia
VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d249de5-996c-4d39-8218-38cc95d7433e

ANEXO I AO CONTRATO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	01	Consultoria e Assessoria especializada na área de licitações e contratos administrativos, especificamente para a implementação das rotinas de compras com base na Lei nº 14.133/2021, consistente na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratações públicas, regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, adequação dos procedimentos administrativos de contratações públicas ao novo marco legal e aos parâmetros de governança, bem como elaboração dos modelos de documentos padronizados.	12.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL R$					**12.000,00**

Valente-BA, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE

Anatalino Inácio de Sousa Filho
Presidente

CONTRATADA:

SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representante legal

Testemunhas:

Nome: Derivalda Fabrício de Sa
CPF/RG: [redacted]

Nome: Felix
CPF/RG: [redacted]

Estado da Bahia
VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

OBJETO: Consultoria e Assessoria especializada na área de licitações e contratos administrativos, especificamente para a implementação das rotinas de compras com base na Lei nº 14.133/2021, consistente na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de contratações públicas, regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, adequação dos procedimentos administrativos de contratações públicas ao novo marco legal e aos parâmetros de governança, bem como elaboração dos modelos de documentos padronizados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATADA: SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 36.191.333/0001-92.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2023.

Nº DO CONTRATO: 034/2023.

DATA DO CONTRATO: 01/03/2023.

PRAZO DE VALIDADE: 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valente - BA, 01 de março de 2023.

Anatalino Inácio de Sousa Filho
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO RIOS ARAUJO - 23/04/2023 07:15:48, ANATALINO INACIO DE SOUSA FILHO - 23/04/2023 07:21:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8d249de5-996c-4d39-8218-38cc95d7433e

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 50

DECLARAÇÃO

Declaro que a advogada Iris Tatiuse Silva Ribeiro, inscrita na OAB/BA nº 26.850, presta serviços de consultoria e assistência jurídica a esta sociedade de advogados desde 16/04/2019 até a presente data, atuando na emissão de pareceres jurídicos acerca de minutas de editais licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e termos similares para órgãos da Administração Pública, bem como atuando na área Contenciosa e Administrativa para empresas privadas, elaborando petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses dos clientes nas contratações junto à Administração Pública (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais)**, patrocínio de ações judiciais, Mandado de Segurança e Representações junto aos Tribunais de Contas.**

Salvador, 28 de Setembro de 2020

Eliene Fonseca Neiva

OAB BA 36605

ELIENE FONSECA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 33.758.146/0001-50

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Superintendência de Contrôle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM tem a seguinte estrutura:

I - Conselho de Administração

II - Superintendência Executiva

1) - Assessoria Técnica

a) - Assessoria Jurídica
b) - Assessoria para Assuntos Gerenciais

2) - Gerência Administrativa Financeira

a) - Setor de Pessoal
b) - Setor de Tesouraria
c) - Setor de Material
d) - Setor de Serviços Gerais
e) - Setor de Protocolo e Arquivo

3) - Gerência de Análise de Empreendimento

a) - Setor de Parcelamento do Solo e Análise de Orientação Prévia
b) - Setor de Edificações e Análise de Orientação Prévia
c) - Setor de Cadastro e Topografia

4) - Gerência de Permissões e de Atividades

a) - Setor de Análise de Atividade e de Orientação Prévia
b) - Setor de Análise e de Permissões
c) - Setor de Cadastro e Informações Básicas de Permissões
d) - Setor de Licenciamento, Avaliação e Autos de Infração

5) - Gerência de Fiscalização e Controle de Empreendimentos

a) - Setor de Fiscalização
b) - Setor de Apreensão e Demolição
c) - Setor de Licenciamento, Avaliação e de Autos de Infração

6) - Gerência de Fiscalização e Contrôle de Atividades

a) - Setor de Fiscalização de Permissão
b) - Setor de Fiscalização de Atividades e Publicidade
c) - Setor de Apreensão e Remoção de Equipamentos

TÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM será composto por representantes dos seguintes órgãos:

a) - Casa Civil
b) - Centro de Planejamento Municipal
c) - Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil
d) - Secretaria de Finanças
e) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
f) - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (CREAA).

§ 1º - Integra também o Conselho um representante dos servidores da Autarquia.

§ 2º - O Conselho de Administração será presidido pelo Chefe da Casa Civil e nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 02 (dois) anos, cujo período não poderá ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 4º - O Conselho de Administração é órgão integrante da SUCOM tendo por finalidade executar a função deliberativa e orientação normativa da Autarquia, competindo-lhe:

I - modificar o Regimento Interno da Autarquia, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho;

III - aprovar a proposta orçamentária da Superintendência e as suplementações julgadas necessárias;

IV - aprovar o quadro de pessoal da Superintendência e decidir sobre as normas de recrutamento e contratação, de acordo com a legislação pertinente;

V - propor a classificação de cargos em comissão, funções de confiança e de emprego do quadro de pessoal da Autarquia, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

VI - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, [illegible] da a legislação específica;

VII - decidir sobre a aceitação de doações ou legados de quer natureza;

VIII- aprovar contratos e autorizar convênios ou acordos e a Autarquia for contratante ou interveniente;

IX - apreciar as contas e o relatório anual da Superint cia;

X - julgar, em grau de recurso, os atos do Superintenden do interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

XI - deliberar sobre os casos omissos, bem como as dúvida citadas na execução deste regulamento, devendo para tando expedir as ções necessárias.

Art. 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinaria até o máximo de 02 (duas) vezes por mês ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Superintendente da tarquia.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão adotadas por maioria ples de votos dos seus integrantes.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - À Superintendência Executiva, cujo titular será no em comissão, por livre escolha do Prefeito, compete dirigir coordenar executar as atividades da Autarquia.

DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 8º - O Gabinete da Superintendência é órgão de assistênc reta e imediata do Superintendente, cuja chefia é exercida pelo Super dente Adjunto, competindo-lhe, de modo específico:

I - prestar assistência pessoal e direta ao Superinten em suas decisões administrativas;

II - transmitir as ordens e instruções do Superintendent todas as unidades da Autarquia;

III- preparar o expediente da Superintendência;

IV - promover a divulgação de atos administrativos, quan for o caso;

V - proceder a estudos e instruções dos processos e do mentos, de caráter geral, submetidos à apreciação e decisão do Superint dente;

VI - elaborar, promover, publicar, acompanhar e controla os atos administrativos emanados do Superintendente;

VII - desempenhar outras competências correlatas.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 9º - A Assessoria Técnica constituída pela Assessoria p Assuntos Gerenciais e Assessoria Jurídica, unidades de aconselhamento, bordinada diretamente ao Gabinete da Superintendencia, compete:

PELA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS GERENCIAIS

A Assessoria Técnica compete:

I - prestar assistência e pronunciar-se em assuntos tê cos que envolvam estudos, análises e emissão de pareceres de interesse Superintendência;

II - atender a consulta sobre assuntos vinculados à legi ção de uso e de ocupação do solo do Município, submetidas à sua aprecia

III- desempenhar outras competências correlatas.

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

A Assessoria Jurídica funcionará sob a chefia de um advogado do quadro pessoal da Autarquia, com a finalidade de prestar assessoramento jurí aos órgãos das entidades e promover a defesa do patrimônio da Autarquia juízo ou fora dele, competindo-lhe:

I - prestar assistência e pronunciar-se em assuntos jur cos que envolvam estudos, análises e emissão de pareceres de interesse Superintendência;

II - elaborar minutas de contratos, convênios, acordos termos similares;

III - representar e defender a Autarquia em juízo, nos ca em que a mesma for autora, ré ou interveniente

IV - atender a consulta sobre assuntos de natureza jurídi submetidas à sua apreciação;

V - desempenhar outras competências correlatas.

DAS GERÊNCIAS

Art. 10 - As gerências, unidades executoras das atividades meio fins da Autarquia, exercendo a supervisão, planejamento, contrôle, coord ção e avaliação das atividades que lhe são inerentes, compete:

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 52

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

PELO SETOR DE PESSOAL

I - executar todas as atividades relativas ao pessoal da OM, referentes à contratação, dispensa, exoneração e aposentadoria;

II - lavrar termo de posse;

III - elaborar e executar a escala de férias;

IV - orientar os servidores sobre seus direitos, deveres sponsabilidades;

V - examinar e informar processos relativos a direitos, res, vantagens, responsabilidades, aplicação de penalidades e movi ação do pessoal;

VI - elaborar normas de controle e comunicação de fre cia;

VII - fornecer informações,certidões e atestados referen à vida funcional dos servidores da SUCOM,submetendo-os à aprovação da ncia;

VIII- organizar e manter permanentemente atualizado o ca ro individual de frequência, férias, afastamento, lotação,relotação, ção e outros atos referentes a vida funcional dos servidores da SUCOM.

IX - cumprir as orientações técnicas emanadas do supe hierárquico;

X - promover os meios necessários para implantação e al ções nos movimentos ou salários e outros benefícios dos servidores UCOM;

XI - elaborar as folhas de pagamento, promovendo con le de consignação, e encargos sociais dos servidores da SUCOM;

XII - acompanhar e fiscalizar todas as atividades relacio as com o pagamento do pessoal;

XIII- manter permanentemente atualizado o arquivo do se ;

XIV - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE TESOURARIA

I - Orientar, acompanhar e controlar a execução das ati ades inerentes aos setores de orçamento, contabilidade e auditoria;

II - classificar os processos de despesa e revisar os cessos de pagamentos;

III - promover o controle anal[illegible]co da[illegible]ntas bancárias;

IV - controlar as despesas empenhadas da SUCOM;

V - controlar a aplicação dos recursos provenientes de vênios, contratos e atos assemelhados;

VI - sistematizar dados para elaboração da proposta orça itária;

VII - controlar as dotações orçamentárias da SUCOM;

VIII- informar os processos de alteração de crédito, quan necessário;

IX - emitir Nota de Empenho das despesas a serem efetiva e formalizar o seu processo;

X - elaborar o P.A.T. e fazer o seu acompanhamento;

XI - examinar os processos de pagamento e emitir cheques;

XII - controlar a disponibilidade bancária,executando men nente a sua conciliação;

XIII- elaborar os "Vouxcher" contábeis e encaminhar ao Ór Central de Contabilidade;

XIV - elaborar semanalmente a posição financeira da SUCOM;

XV - realizar o controle contábil dos convênios firmados a SUCOM;

XVI - controlar os prazos de aplicação e de comprovação dos antamentos;

XVII- cumprir as instruções emanadas do Órgão Central de Con ilidade;

XVIII-levantar mensalmente os balancetes orçamentários e anceiros;

XIX - realizar o controle e a listagem de "restos a pagar" despesas de exercícios anteriores";

XX - elaborar os demonstrativos contábeis necessários à pres ão das contas da SUCOM;

XXI - examinar a classificação dos processos de despesas e aminhá-los à SEFIN;

XXII- emitir parecer em processo de pagamento e licitação;

XXIII-examinar a aplicação e comprovação de todos os adianta tos bem como a maneira ou regime de sua concessão, mediante observação prazos determinados;

XXIV -cumprir as instruções emanadas do Órgão Central de Au oria;

XXV -desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE MATERIAL

I - Providenciar a aquisição, registro, controle e distri buição de materiais, obedecendo a estimativa prevista para a manutenção dos estoques de material necessários à execução dos trabalhos do órgão;

II - elaborar os balancetes mensais e balanço anual encami nhando-os a unidade Central de Material;

III - exercer os controles da l[illegible]izaçã física de todos os bens patrimoniais da SUCOM, tombando, classificando e [illegible]s atualizados os registros dos bens móveis e imóveis;

IV - manter o cadastro de bens móveis, elaborando semestral mente o inventário patrimonial e informando o órgão competente;

V - adotar as medidas no que se refere à transferência e pedidos de baixa e movimentação dos bens móveis, informando a unidade de Administração Patrimonial;

VI - promover as licitações com base na legislação pertinen te;

VII- receber, conferir e zelar pela guarda do material arma zenando, observando as normas de estocagem, segurança e preservação e man ter o controle de estoque;

VIII - manter atualizado o cadastro de fornecedores;

IX - articular-se com a unidade Central de Material e com o grupo de manutenção e conservação da SUCOM para fins de acompanhamento da conservação e recuperação dos bens móveis e imóveis;

X - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

I - Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades rela tivas a transporte, mecanografia e reprografia, manutenção e conservação das instalações da SUCOM;

II - elaborar relatórios mensais das atividades que lhe são atinentes;

III - controlar a utilização dos veículos bem como a manuten ção preventiva,corretiva e controle de combustível;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de veículos da SUCOM;

V - atender as solicitações de serviços mecanográficos, re prográficos, bem como alceamento e encadernação, promovendo a racionaliza ção desses serviços;

VI - orientar e acompanhar as atividades de portaria, zela doria e copa, mantendo o controle do atendimento;

VII - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

I - Controlar e organizar todas as atividades de protocolo;

II - receber, autuar, numerar e encaminhar as petições e do cumentos remetidos à SUCOM;

III - distribuir documentos conforme rotinas de tramitação;

IV - informar às partes interessadas sobre o andamento de do cumentos e processos em tramitação;

V - desempenhar outras competências correlatas

DA GERÊNCIA DE ANÁLISE DE [illegible]PREENDIMENTOS

A Gerência de Análise de Empreendimentos, que tem por [illegible]idade apoiar e orientar, tecnicamente a Superintendência, na execução [illegible]s funções e ativi dades inerentes à coordenação e controle das normas técnicas relativas ao ordenamento do uso e da ocupação do solo, compete:

I - orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos se tores que lhe são subordinados;

II - coordenar e supervisionar as análises de projetos de em preendimentos, nos termos da legislação em vigor;

III - apreciar as solicitações e os recursos impetrados em re lação aos processos que lhe sejam pertinentes;

IV - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE PARCELAMENTO DO SOLO E ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA

I - analisar e enquadrar os empreendimentos relativos ao parcelamento do solo, segundo os dispositivos definidos na lei de ordena mento do uso e da ocupação do solo e demais instrumentos legais pertinen tes tais como os relativos a urbanização integrada, áreas verdes, e ou tros;

II - emitir parecer sobre a viabilidade das solicitações de empreendimentos que configurem o parcelamento do solo;

III - analisar e enquadrar as solicitações de análise de orientação prévia relativas a parcelamento do solo, segundo os dispositi vos definidos na lei de ordenamento do uso e da ocupação do solo e de mais instrumentos legais pertinentes;

IV - fornecer a Análise de Orientação Prévia sobre parce lamento do solo;

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 53

V - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE EDIFICAÇÕES E ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA

I - analisar e enquadrar os projetos de empreendimentos de edificação segundo os dispositivos definidos na lei de ordenamento do uso e da ocupação do solo e demais instrumentos legais pertinentes;

II - emitir parecer sobre a viabilidade das solicitações de aprovação de projetos de empreendimentos que configurem o uso e a ocupação do solo, inclusive o parecer da Comissão de Incêndio;

III - analisar e enquadrar as solicitações de análise de orientação prévia relativas a edificações, segundo os dispositivos definidos na lei de ordenamento do uso e da ocupação do solo e demais instrumentos legais pertinentes;

IV - fornecer a Análise de Orientação Prévia sobre edificações;

V - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE CADASTRO E TOPOGRAFIA

I - Elaborar e manter atualizado o cadastro do uso do solo e promover a coleta, normatização, armazenagem e divulgação das informações estatísticas e da documentação referente ao uso do solo, necessários para subsidiar as atividades de planejamento municipal;

II - coordenar e atualizar o acervo cartográfico do município e promover o acesso do público ao referido acervo;

III - promover a coleta, normatização, armazenagem e divulgação de informações básicas sobre o uso e da ocupação do solo do município, particularmente aquelas referentes a logradouros e domicílios;

IV - manter e atualizar o acervo dos produtos de aerolevantamento;

V - prover o usuário das informações cartográficas sob custódia da CPM e SUCOM;

VI - verificar e autenticar os serviços de levantamento topográficos realizados por terceiros;

VII - coordenar e fiscalizar os levantamentos topográficos e cadastrais solicitados ou contratados pela SUCOM;

VIII- planejar, programar, implantar e manter permanentemente atualizados os cadastros necessários às atividades da SUCOM;

IX - atualizar e desenvolver os modelos reduzidos da Cidade do Salvador, o seu permanente aperfeiçoamento;

X - cadastrar os projetos de casas proletárias;

XI - desempenhar outras competências correlatas.

DA GERÊNCIA DE PERMISSÕES E DE ATIVIDADES

PELO SETOR DE ANÁLISE DE ATIVIDADES E DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA

I - analisar e enquadrar as atividades a serem exercidas nos projetos de empreendimentos, segundo os dispositivos definidos na lei de ordenamento do uso e da ocupação do solo e demais instrumentos legais pertinentes;

II - emitir parecer sobre a viabilidade das solicitações de licenciamento das atividades;

III - analisar e enquadrar as solicitações de análise de orientação prévia relativas a atividades segundo os dispositivos definidos na lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e demais instrumentos legais pertinentes;

IV - fornecer a Análise de Orientação Prévia sobre atividades;

V - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE ANÁLISE DE PERMISSÕES

I - analisar e enquadrar as solicitações de localização e funcionamento de atividades em logradouros públicos, segundo os dispositivos definidos nos instrumentos legais pertinentes;

II - colaborar com a Assessoria Técnica da SUCOM, quando da elaboração de regulamentos, normas, instruções e manuais relativos ao ordenamento, controle, orientação e fiscalização das atividades em logradouros públicos;

III - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE CADASTRO E INFORMAÇÕES BÁSICAS DE PERMISSÕES

I - Organizar e manter de forma sistemática os cadastros do comércio eventual e ambulante, de prestação de serviços, de publicidade, e demais atividades que sejam exercidas em logradouros públicos;

II - elaborar o expediente necessário à expedição de certidões, alvarás, licenças e quaisquer outros documentos solicitados à gerência;

III - manter sistema de controle do recolhimento de tributos pelo exercício de quaisquer atividades permitidas em logradouros públicos;

IV - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, controle e avaliação do funcionamento das atividades exercidas em logradouros públicos, permitidas a título precário pela SUCOM;

V - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE LICENCIAMENTO,AVALIAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO

I - Informar, examinar e dar parecer, em processos relativos a exercício de atividades em logradouros públicos;

II - estabelecer critérios e medidas que disciplinem o exercício das atividades em logradouros públicos para emissão à título precário, do alvará de licença;

III - elaborar os cálculos das taxas a serem pagas;

IV - emitir papeletas de alvará de licenciamento para atividades em logradouros públicos;

V - elaborar os cálculos das taxas a serem pagas, bem como das multas quando for o caso, referentes a Empreendimentos;

VI - instruir os Autos de Infração;

VII - instruir os recursos nos Autos de Infração;

VIII- emitir papeletas de alvará de licenciamento para Empreendimentos e Atividades;

IX - desempenhar outras competências correlatas.

DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE DE EMPREENDIMENTOS

PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

I - Executar os serviços de fiscalização sobre empreendimentos visando o cumprimento da legislação em vigor;

II - notificar, lavrar Autos de Infração, embargar e interditar obras, apreender materiais e efetuar demolições de obras irregulares;

III - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE APREENSÃO E DEMOLIÇÃO

I - Efetuar apreensão de materiais em obras irregulares;

II - efetuar demolição de construção irregular ou que ofereça risco de desabamento;

III - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE LICENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO

I - Informar, examinar e dar parecer, em processos relativos a fiscalização e controle de empreendimentos;

II - estabelecer critérios e medidas que disciplinem a fiscalização e controle dos empreendimentos;

III - expedir "Habite-se";

IV - apreciar as solicitações e os recursos impetrados em relação a processos que lhe sejam pertinentes;

V - instruir os Autos de Infração;

VI - instruir os recursos nos Autos de Infração;

VII - desempenhar outras competências correlatas.

DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE DE ATIVIDADES

PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PERMISSÕES

I - Executar os serviços de fiscalização de atividades em logradouros públicos, visando o cumprimento da legislação em vigor;

II - notificar e lavrar autos de infração, em atividades nos logradouros públicos;

III - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PUBLICIDADE

I - Executar os serviços de fiscalização sobre atividades e empreendimentos, visando o cumprimento da legislação em vigor;

II - notificar, lavrar autos de infração, embargar e interditar atividades em empreendimentos;

III - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE APREENSÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

I - Efetuar a apreensão e remoção de equipamentos utilizados em atividades nos logradouros públicos;

II - desempenhar outras competências correlatas.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 54

AS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E UNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 11 - Ao Superintendente da SUCOM, cabe o desempenho das seguin es atribuições:

I - dirigir a Autarquia, representá-la judicial e extra- ju icialmente, executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Admi istração;

II - baixar portarias, instruções normativas e ordens de ser icos, para a boa execução dos trabalhos da Autarquia;

III - constituir grupos de trabalho e coordenação de projetos peciais de acordo com as necessidades da Autarquia;

IV - determinar a realização de sindicância para apuração de ltas lu irregularidades, bem como instauração de inquéritos e processos lministrativos;

V - encaminhar, ou fazer encaminhar, quando necessário,aos gãos públicos e especializados, dados ou informações estatísticas,relati s às atividades das unidades sob a sua direção;

VI - prorrogar, ou autorizar, pelo tempo que julgar neces irio, o expediente da SUCOM, obedecidas as normas de serviço;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Administração a ce ebração de contratos, convênios e acordos em que a Autarquia seja parte ou nterveniente;

VIII- elaborar e submeter ao Conselho de Administração,até o ia 15 de maio de cada ano, a proposta orçamentária da Autarquia, para o xercício seguinte;

IX - autorizar e homologar licitações, bem como outras medi as legais necessárias à aquisição de bens materiais, execução de obras,ou erviços;

X - autorizar a contratação de firmas, ou de profissionais specializados, para prestação de serviços, com obediência às normas lega s pertinentes;

XI - outorgar permissão ou, mediante licitação, concessão de so de bens da Autarquia;

XII - prover os cargos e funções e autorizar a contratação de essoal, bem como proceder a rescisão de contrato indidividual de emprego;

XIII- autorizar despesas de acordo com as dotações orçamen árias e promover a abertura de critérios devidamente autorizados;

XIV - praticar quaisquer atos da administração atinentes aos bjetivos da Autarquia;

XV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

I - Exercer a Chefia do Gabinete

II - dirigir, coordenar e controlar os serviços de apoio téc nico, operacional e funcional da SUCOM;

III - preparar o expediente diário e despachar, regularmente com o Superintendente;

IV - prestar informações sobre assuntos gerais de sua compe ência;

V - coordenar o fluxo de comunicação e relações públicas do Superintendente;

VI - analisar a proposta orçamentária da Autarquia;

VII - substituir o Superintendente em suas faltas e impedimen os;

VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES

I - Assessorar o Superintendente e Unidades na Coordenação e istematização das atividades da SUCOM;

II - prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, de retos e regulamentos em assuntos de interesse da SUCOM;

III - propor diretrizes de programação das atividades da SUCOM;

IV - assessorar a elaboração de planos e programas da SUCOM;

V - acompanhar a elaboração de trabalhos necessários à execu ção das atividades da Superintendência;

VI - exercer outras attibuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GERENTES

I - Supervisionar, dirigir, controlar,coordenar e orientar as atividades das unidades sob sua direção;

II - aprovar os Planos de Trabalho relativos à sua área de atua ção;

III - expedir instruções internas relativas à execução das ativi dades afetas à unidade;

IV - apreciar e pronunciar-se nos casos que devem ser submetidos aos respectivos superiores hierárquicos;

V - atender às solicitações de outras entidades, nos limites de sua competência;

VI - manter contato com outras entidades da administração públi ca, visando a um melhor cumprimento das suas tarefas;

VII - preparar a Proposta Orçamentária das unidades sob sua dire ção;

VIII- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES

I - Orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do Setor;

II - atribuir responsabilidades e distribuir atividades do Se tor;

III - manter o superior hierárquico informado das atividades do Setor;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

III - desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE APREENSÃO E DEMOLIÇÃO

I - Efetuar apreensão de materiais em obras irregulares;

II - efetuar demolição de construção irregular ou que ofereça rieco de de sabamento;

III- desempenhar outras competências correlatas.

DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE DE ATIVIDADES

PELO SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

I - Instruir Autos de Infração;

II - instruir os recursos nos Autos de Infração;

III- desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PERMISSÕES

I - Executar os serviços de fiscalização de atividades em logradouros pú blicos, visando o cumprimento da legislação em vigor;

II - notificar e lavrar autos de infração, em atividades nos logradouros públicos;

III- desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PUBLICIDADE

I - Executar os serviços de fiscalização sobre atividades em empreendi mentos, visando o cumprimento da legislação em vigor;

II - notificar, lavrar autos de infração, embargar e interditar ativida des em empreendimentos;

III- desempenhar outras competências correlatas.

PELO SETOR DE APREENÇÃO E REMOÇÃO

I - Efetuar a apreensão e remoção de equipamentos utilizados em ativida des nos logradouros públicos;

II - desempenhar outras competências correlatas.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FU ÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 55

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 11 - Ao Superintendente da SUCOM, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - dirigir a Autarquia, representá-la judicial e extra-judicialmente exe cutar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração;

II - baixar portarias, instruções normativas e ordens de serviços, para a boa execução dos trabalhos da Autarquia;

III- constituir grupos de trabalho e coordenação de projetos especiais de acordo com as necessidades da Autarquia;

IV - determinar a realização de sindicância para apuração de faltas ou ir regularidades, bem como instauração de inquéritos e processos adminis trativos;

V - encaminhar, ou fazer encaminhar, quando necessário, aos órgãos públicos e especializados, dados ou informações estatísticas, relativas às ativi dades das unidades sob a sua direção;

VI - prorrogar, ou autorizar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente da SUCOM, obedecidas as normas de serviço;

VII- submeter à aprovação do Conselho de Administração a celebração de con tratos, convênios e acordos em que a Autarquia seja parte ou interve niente;

VIII-elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta orçamentária da Autarquia, para o exercício se guinte;

IX - autorizar e homologar licitações, bem como outras medidas legais neces sárias à aquisição de bens materiais, execução de obras, ou serviços;

X - autorizar a contratação de firmas, ou de profissionais especializados, para prestação de serviços, com obediência às normas legais pertinen tes;

XI - outorgar permissão ou, mediante licitação, concessão de uso de bens da Autarquia;

XII- prover os cargos e funções e autorizar a contratação de pessoal,bem co mo proceder a rescisão de contrato individual de emprego;

XIII- autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e promover a abertura de créditos devidamente autorizados;

XIV - praticar quaisquer atos da administração atinentes aos objetivos da Au tarquia;

XV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

I - Exercer a Chefia do Gabinete

II - dirigir, coordenar e controlar os serviços de apoio técnico, operacio nal e funcional da SUCOM;

III- preparar o expediente diário e despachar, regularmente com o Superin tendente;

IV - prestar informações sobre assuntos gerais de sua competência;

V - coordenar o fluxo de comunicação e relações públicas do Superintenden te;

VI - Analisar a proposta orçamentária da Autarquia;

VII- substituir o Superintendente em suas faltas e impedimentos;

VIII- exercer outra atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES

I - Assessorar o Superintendente e Unidades.na Coordenação e sistemat das atividades da SUCOM;

II - prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos e mentos em assuntos de interesse da SUCOM;

III- propor diretrizes de programação das atividades da SUCOM;

IV - assessorar a elaboração de planos e programas da SUCOM;

V - acompanhar a elaboração de trabalhos necessários à execução das dades da Superintendência;

VI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GERENTES

I - Supervisionar, dirigir, controlar, coordenar e orientar as ativi das unidades sob sua direção;

II - aprovar os Planos de Trabalho relativos à sua área de atuação;

III- expedir instruções internas relativas à execução das atividades tas à unidade;

IV - apreciar e pronunciar-se nos casos que devem ser submetidos aos pectivos superiores hierárquicos;

V - atender às solicitações de outras entidades, nos limites de sua c tência;

VI - manter contato com outras entidades da administração pública, v do a um melhor cumprimento das suas tarefas;

VII- preparar a Proposta Orçamentária das unidades sob sua direção;

VIII- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES

I - orientar, coordenar e controlar a execução das atividades de compe cia do Setor;

II - atribuir responsabilidades e distribuir atividades do Setor;

III - manter o superior hierárquico informado das atividades do Setor;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

A N E X O I

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRÔLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUC

CARGOS EM COMISSÃO - ART. 2º DO DECRETO Nº

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	[illegible]perintendente Executivo	-
01	[illegible]perintendente Adjunto	DAA-101-3
05	[illegible]nte	DAA-101-2
03	[illegible]ssor	DAA-101-1

A N E X O II

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRÔLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO SUCOM

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - ART. 3º DO DECRETO Nº

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VINCULAÇÃO	SUBORDINAÇÃO
18	Chefe de Setor	DAA-110-1	Setor de Pessoal	Gerência Administrativa Financeira

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 56

	DAA-110-1	Setor de Tesouraria	"	"
	DAA-110-1	Setor de Material	"	"
	DAA-110-1	Setor de Serviços Gerais	"	"
	DAA-110-1	Setor de Protocolo e Arquivo	"	"
	DAA-110-2	Setor de Parcelamento do Solo e Análise de Orientação Prévia	Gerência de Análise de Empreendimento	
	DAA-110-2	Setor de Edificações e Análise de Orientação Prévia	" " " "	"
	DAA-110-2	Setor de Cadastro e Topografia	" " " "	"
	DAA-110-2	Setor de Análise e Atividades e de Orientação Prévia	Gerência de Permissões e de Atividades	
	DAA-110-2	Setor de Análise e de Permissões	" " "	"
	DAA-110-1	Setor de Cadastro e Informações Básicas de Permissões	" " "	"
	DAA-110-2	Setor de Licenciamento, Avaliação e Autos de Infração	" " "	"
	DAA-110-2	Setor de Fiscalização	Gerência de Fiscalização e Contrôle de Empreendimentos	
	DAA-110-1	Setor de Apreensão e Demolição	" " " " "	"
	DAA-110-1	Setor de Licenciamento, Avaliação e de Autos de Infração	" " " " "	"
	DAA-110-2	Setor de Fiscalização de Permissão	Gerência de Fiscalização e Controle de Atividades	
	DAA-110-1	Setor de Fiscalização de Atividades e Publicidade	" " " " "	"
	DAA-110-1	Setor de Apreensão e Remoção de Equipamentos	" " " " "	"

Decreto N.º 8.400 *de* 18 *de* agosto *de 19* 89

ABRE NA SECRETARIA DE FINANÇAS O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCZ$ 101.600,00 (CENTO E HUM MIL, SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 71, inciso II e 73, § 2º, inciso III da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de fevereiro de 1969 e devidamente autorizado pela Lei nº 3.999, de 30 de junho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 8.384 de 28 de julho de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o Crédito Especial no valor de NCZ$ 101.600,00 (cento e hum mil, seiscentos cruzados novos), na Atividade abaixo indicada que fica acrescida ao orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo:

1.10.03.08.030 - 2.386 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3120.00.00	72.000,00
3131.00.00	4.300,00
3132.00.00	22.600,00
4120.00.00	2.700,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial correrão por conta de anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Analítico vigente às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1005	2.380	3120.00.00	30.000,00
1005	2.380	3131.00.00	2.600,00
1005	2.380	3132.00.00	45.600,00
1005	2.380	4120.00.00	1.700,00
1006	2.381	3120.00.00	12.000,00
1006	2.381	3131.00.00	1.700,00
1006	2.381	3132.00.00	7.000,00
1006	2.381	4120.00.00	1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1989

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

Decreto N.º 8.401 *de* 18 *de* agosto *de 1989*

ALTERA O TERCEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 5º do Decreto nº 8.208 de 27 de dezembro de 1988, DOM de 27 e 28 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Terceiro Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças, nas Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
0803	2.295	3120.00.00	85.700,00	96.200,00	181.900,00
0803	2.295	3132.00.00	99.300,00	(99.300,00)	-
0807	2.301	3120.00.02	-	3.100,00	3.100,00
1005	2.380	3120.00.00	30.000,00	(30.000,00)	-
1005	2.380	3132.00.00	45.000,00	(45.000,00)	-
1006	2.381	3120.00.00	10.000,00	(10.000,00)	-
1006	2.381	3132.00.00	5.000,00	(5.000,00)	-
1010	2.386	3120.00.00	-	70.000,00	70.000,00
1010	2.386	3132.00.00	-	20.000,00	20.000,00

Art. 2º - As unidades orçamentárias abrangidas por este Decreto e o Departamento Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

EGAS ANDRADE MONIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

HERMES TEIXEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETOS DE 18 DE AGOSTO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear HÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO para exercer o Cargo de Superintendente da Superintendencia de Contrôle do Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES, Secretário Extraordinário para Representação Social e Atividades Protocolares, para responder pelo expediente da Secretaria de Esportes e Recreação - SESPOR, até ulterior deliberação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SMEC-7733/82,

R E S O L V E :

Demitir, por abandono de serviço, LÚCIA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 11.299, Professor, Classe "A", Código M-501-1, da lotação da SMEC, com fundamento no art. 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 403/53,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1989.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 57

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 58

CONSULTRE

Certificado

Certificamos que **ÍRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO** participou do curso "Prática de elaboração do Termo de Referência e as normas de elaboração do Edital nas Licitações Públicas", no período de 09 a 11 de agosto de 2010, com carga horária de 24 horas/aula, sob o registro nº 28207.

Salvador/BA, 11 de agosto de 2010.

CONSULTRE
Consultoria & Treinamento

Fernanda Babini
INSTRUTORA

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 59

"Prática de elaboração do Termo de Referência e as normas de elaboração do Edital nas Licitações Públicas"

PROGRAMA

MÓDULO I - INTRODUÇÃO

As Regras Essenciais das Compras e Contratações:
A Lei 8.666/93: os princípios basilares; As vedações a serem observadas; A Descrição Correta dos Bens.

Exigências da Lei 8.666/93, para a Definição do Objeto nas Compras Públicas:
O princípio da padronização; Requisitos Essenciais: a especificação do bem; indicação de marcas; condições de armanzenamento.

Considerações acerca da especificação dos bens:
a proposta mais vantajosa; requisitos mínimos e suficientes; Especificações Técnicas, físicas, químicas, exclusivas, croquis, modelos, referências, desempenhos e outros; a questão qualitativa: permissões e proibições; as Normas de Fabricação e as Normas Qualitativas; o direcionamento; a subdivisão em itens (o parcelamento do objeto); O posicionamento do Tribunal de Contas da União, acerca da Descrição do Objeto nas Licitações; A análise de amostras; O Posicionamento do TCU acerca da análise de amostras nas Licitações.

Exigências da Lei 8.666/93, para a Definição do Objeto nas Obras Públicas e os Serviços de Engenharia:
O Projeto Básico; O Projeto Executivo; Vedação à indicação de marcas e especificações exclusivas.

MÓDULO II - O TERMO DE REFERÊNCIA E OS PREGÕES

A definição de Termo de Referência, segundo os Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005:
Exigências nos Pregões Presenciais; Exigências nos Pregões Eletrônicos;

MÓDULO III - O PROJETO BÁSICO E O TERMO DE REFERÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A ISTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008

Os elementos essenciais; As vedações quanto às especificações; O Acordo de Níveis de Serviço; As exigências dos instrumentos convocatórios; As cláusulas vedadas nos instrumentos convocatórios.

MÓDULO IV - OS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Exigências da Lei nº 8.666/93 para os Instrumentos Convocatórios;
Os Editais Da Modalidade Pregão
Exigências editalícias nos Pregões Presenciais, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000; Exigências editalícias nos Pregões Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005 e com os sistemas eletrônicos de compras.

MÓDULO V - A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E O DECRETO Nº 6.204/2007
Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; A Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte; Os Benefícios da Lei Complementar; O prazo para a regularização da documentação fiscal; O critério de desempate; As licitações exclusivas, com subcontratação obrigatória ou com reservas de cotas destinadas às ME's e EPP's; O Novo Edital, contemplando as alterações da LC 123/06 e do Decreto 6.204/07; Os Acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre as exigências do instrumento convocatório, após a edição da Lei Complementar; A disciplina exigida pelo Decreto nº 6.204/2007; As cláusulas necessárias para a comprovação, habilitação e a aplicação dos benefícios da Lei Complementar; As cláusulas necessárias nos casos de licitações exclusivas, subcontratação e reservas de cotas às ME's e EPP's.

MÓDULO VI - AULA PRÁTICA
Análise de Termos de Referências; Elaboração e Construção de Termos de Referências; Pontos positivos e pontos negativos dos Termos de Referência; Conjunção de Termo de Referência e Minutas de Contratos; Conjunção de Termo de Referência e Atas de Registro de Preços.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ÍRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, ministrou o **Curso Virtual de Contratação Direta: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 03 de Agosto de 2021, com carga horária de 4 horas.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 16 de agosto de 2021.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ÍRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, ministrou o **Curso Virtual de Contratação Direta: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 27 de Julho de 2021, com carga horária de 4 horas.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 16 de agosto de 2021.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ÍRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, ministrou o **Seminario Virtual principais mudanças na nova Lei de Licitação**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 07 de abril de 2021, com carga horária de 4 horas.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 16 de agosto de 2021.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ÍRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, ministrou o **Webinar "Principais irregularidades no processo de licitação"**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 30 de março de 2021, com carga horária de 2 horas.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

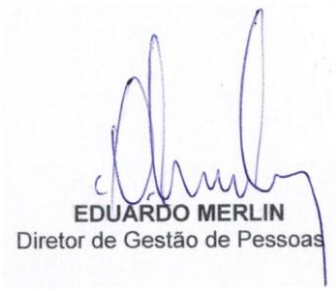
Salvador, 16 de agosto de 2021.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, ministrou a segunda turma do **CURSO VIRTUAL DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS - ENGRAFO**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 24 de novembro de 2020, com carga horária de 04 horas.



EDUARDO MERLIN
Diretor de Gestão de Pessoas



CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 02 de dezembro de 2020.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, ministrou o **CURSO VIRTUAL DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS - ENGRAFO**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 06 de novembro de 2020, com carga horária de 04 horas.

EDUARDO MERLIN
Diretor de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 10 de novembro de 2020.

IV Responsabilidade	Demonstra compromisso, interesse e disposição para o cumprimento de suas atribuições.	
	Cuida da guarda de bens, documentos, informações e da conservação de equipamentos e materiais.	
	Compromete-se com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade. Observa os prazos estabelecidos, atendendo normas e regulamentos institucionais.	
V Produtividade	Adapta-se a novos métodos e apresenta soluções criativas para o bom andamento do trabalho.	
	Gerencia/Desenvolve suas atividades buscando qualidade no serviço, alcançando metas e/ou	
	Indicadores estabelecidos.	
	Coloca-se à disposição e colabora com o grupo contribuindo com o andamento dos trabalhos.	
	Empenha-se em atender as solicitações de trabalho e em conhecer as atividades relacionadas com o objetivo da área, delas participa com envolvimento.	
VI Ética	Executa suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade e decoro, demonstrando sempre valorização do trabalho e da ética.	
	Mantém sigilo profissional de suas atividades e de outras que, por força de suas atribuições tenha conhecimento, assim como, evita comentários comprometedores e prejudiciais ao ambiente de trabalho.	
Pontuação Total		

Observação:

Data Início desta Avaliação: ____/____/____
Data final desta Avaliação: ____/____/____

Chefia Imediata Servidor Chefia Mediata

Espaço para que o avaliado efetue registros das dificuldades encontradas e fatores intervenientes.
Assinatura e Data:
Registro(s) do Avaliador sobre o Avaliado, identificando as oportunidades de melhorias.
Assinatura e Data:
Registros e/ou Sugestões do Avaliado.
Assinatura e Data:
Registros e /ou Sugestões do Avaliador.
Assinatura e Data:

ANEXO II
RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor:

Matrícula:

Cargo: Lotação:

Período do Estágio Probatório:

Boletim de Avaliação/Quadro Resumo de Pontuação

FATORES DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO 1ª Avaliação	PONTUAÇÃO 2ª Avaliação	PONTUAÇÃO 3ª Avaliação	PONTUAÇÃO Resultado Final
I – PONTUALIDADE				
II – ASSIDUIDADE				
III – DISCIPLINA				
IV – RESPONSABILIDADE				
V- PRODUTIVIDADE				
VI – ÉTICA				
Total de Pontos				

Observações:

Tendo em vista a pontuação final, a indicação é que o parecer final seja _____ _____(favorável / desfavorável) à efetivação no cargo.

Ciência do Avaliado

Local e Data:	Assinatura

Membros da Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho

Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

ANEXO III
COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
PARECER CONCLUSIVO

Servidor:

Matrícula:

Cargo: Lotação:

Período do Estágio Probatório de: ___/___/__ a ____/____/__

Não havendo registros de faltas descontáveis, o servidor completará o período do Estágio Probatório, em ___/____/___

A Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho com base nos documentos, às folhas ___ a ___ relativos à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor.

_____

(NOME COMPLETO/MATRÍCULA)

é de parecer _____, à sua efetivação no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador (Favorável / Desfavorável)

Membros da Comissão:

Nome
Assinatura

1)
2)
3)
4)
5)

Salvador, em _____ de _____ de _____.

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
274/2017	SPMJ	KATRIANA BRAGA OLIVEIRA NASCIMENTO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de novembro de 2017.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 436 /2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

1. Designar os servidores, IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 876.484, WILLIANA MORAIS

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 66

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DA SILVA, matrícula nº 876.697, LUCAS RODRIGUES DE CASTRO, matrícula nº 886.001, JUSSARA COUTO MORAIS, matrícula nº 18.173, como membros titulares, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Setorial Permanente de Licitação- COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

2. Designar os servidores: ANA CAROLINA SANTOS DA CRUZ, matrícula nº 876.700, DANIELA FERNANDA DA HORA CORREIA, matrícula nº 871.062, VILMA SANTOS MARQUES, matrícula nº 23.442 e ANA SUELI OLIVEIRA JOHNSTONE, matrícula nº 876.552, como membros suplentes da referida Comissão.

3. Nos impedimentos legais a Presidente da Comissão será substituída por WILLIANA MORAIS DA SILVA.

4. Os membros titulares desta Comissão poderão realizar por ato interno, licitações na modalidade Pregão.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 509/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **20/11/2017**, a servidora **ANA LAURA CURCI FELIX MARTINS,** mat. nº. 991988, para responder pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria de Programação de Serviços, da Coordenadoria de Controle e Avaliação, da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, durante o impedimento legal da titular **CRISTINA CANAVARRO RODRIGUES FUEZI** mat. 991369, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

PORTARIA Nº 067/2017

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dispensar, desde 18/10/2017, a servidora Andrea Franca Rocha Monção, mat. 870.979 da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, vinculado a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 07 de novembro de 2017.

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **005/2017**, expedida em 30 de Maio de 2017, processo nº 14.895/2017 SUCOM, em nome de **COSTA ANDRADE INCORPORADORA 2 LTDA**
Origem do TRANSCON: FAZENDA ITAPUÃ 3 - 0.758/2008 - SEPLAM - 752.767,45m².
TRANSCON Estornado Certidão de Utilização 01/2011
Área:297,32m²(duzentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados)
Saldo de TRANSCON
543,00m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados)
Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 08 de Novembro de 2017.

SERGIO GUANABARA
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **001/2017**, expedida em 01 de Fevereiro de 2017, processo nº 71641/2016 SUCOM, em nome de **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPAÇO R2 LTDA**
Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².
TRANSCON Estornado Certidão de Utilização 022/2012
Área: 1.318,19m²(um mil, trezentos e dezoito metros quadrados e dezenove centímetros quadrados)
Saldo de TRANSCON
1.387,85m² (um mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), sendo 20,90m² (vinte metros quadrados e noventa centímetros quadrados) está contingenciado
Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 08 de Novembro de 2017.
.

SERGIO GUANABARA
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **002/2017**, expedida em 23 de Março de 2017 processo nº 9905/2017 SUCOM, em nome de **SIDARTA CANELA EMPREENDIMENTOS LTDA**, cuja nova razão social é **BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**
Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m²
TRANSCON Estornado Certidão de Utilização 008/2011
Área: 499,27m²(quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte sete centímetros quadrados)
Saldo de TRANSCON
1.387,85m² 499,27m²(quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte sete centímetros quadrados)
Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 08 de Novembro de 2017.

SERGIO GUANABARA
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **003/2017**, expedida em 08 de Maio de 2017, processo nº 12823/2014 SUCOM, em nome de **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**
Origem do TRANSCON: ESTRADA DAS BARREIRAS - 1.238/1990 - GABINETE DO PREFEITO - 36.602,64m².
TRANSCON Estornado Certidão de Utilização 005/2008
Área:258,49m²(duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados)
Saldo de TRANSCON
554,26m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), sendo que 88,73m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados) está contingenciado
Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, 08 de Novembro de 2017.

SERGIO GUANABARA
Secretário

LUIS ADRIANO CORREIA
Coordenador Administrativo

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único

Certidão nº **004/2017**, expedida em 10 de Maio de 2017, processo nº 71854/2016 SUCOM, em nome de **BRF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 67

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 68

Certificado

Excelência em Aperfeiçoamento Profissional · Desde 1989 · ZENITE

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Iris Tatiuse Silva Ribeiro

pela participação no **Curso *In Company* "Como fiscalizar contratos de compras e serviços na Administração Pública – Melhores práticas para uma atuação eficiente do fiscal e do gestor"**, realizado nos dias 10, 11, 18 e 19 de outubro de 2017, em Salvador/BA.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Anadricea Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva

ZENITE

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565)
SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 69

SEMGE Secretaria Municipal de Gestão
SALVADOR PREFEITURA

CURSO *IN COMPANY*

COMO FISCALIZAR CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MELHORES PRÁTICAS PARA UMA ATUAÇÃO EFICIENTE DO FISCAL E DO GESTOR

10 E 11 | 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2017 × SALVADOR/BA

10 E 11 DE OUTUBRO

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- Cuidados na elaboração da minuta do instrumento de contrato – O sucesso do contrato depende do planejamento
- Agente/departamento responsável pelo planejamento da contratação e elaboração da minuta do contrato
- Gestor ou comissão de gestão da contratação – Do planejamento ao final do contrato
- Análise e aprovação pela assessoria jurídica
- Especificidades dos contratos decorrentes de Sistema de Registro de Preços (SRP) – Naturezas da ata e do contrato

AGENTES ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
- Dever de fiscalização
- Relação entre a fiscalização e o planejamento da contratação
- Documentos da fase de planejamento que devem ser conhecidos pelo fiscal
- Ônus da fiscalização nos contratos de terceirização de serviços – A fiscalização dos contratos com alocação exclusiva de mão de obra – IN nº 02/08 e a Portaria nº 409/16
- Agentes públicos envolvidos na fiscalização
- Atribuições do fiscal administrativo e técnico, do gestor e da autoridade competente
  - Responsabilidade do fiscal e da autoridade no caso de falhas na execução do contrato que gerem prejuízo à Administração
  - Formação de comissão de fiscalização
  - Contratação de terceiros para atuação na fiscalização – Responsabilidades
- Preposto da contratada
- Assessoria jurídica
  - Manifestação da assessoria jurídica antes de acréscimos, supressões, prorrogações, repactuações e revisões contratuais
  - Solicitação de manifestação da assessoria jurídica no caso de dúvidas na fiscalização do contrato
  - Responsabilidade do advogado pela emissão de parecer jurídico
  - Responsabilidade da autoridade que julga com fundamento em parecer jurídico
- Contratos decorrentes de SRP – Órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes (carona)

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- Cuidados na formalização: reunião da minuta e da proposta vencedora
- Substituição do instrumento do contrato por nota de empenho
- Formalização dos contratos decorrentes de SRP
- Contratos verbais
- Consequências práticas da assinatura e da publicidade do contrato
- Especificidades dos contratos de prateleira e dos contratos de locação de imóveis

GARANTIA CONTRATUAL
- Quando deve ser exigida
- Percentuais, modalidades, competência da escolha da modalidade, previsão em edital e contrato
- Momento para prestação e devolução da garantia
- Peculiaridades em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra

ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)
- Alterações qualitativas e quantitativas – Cabimento e limites – Entendimento do TCU
- Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para acréscimos – Base de cálculo – O que é "valor inicial atualizado do contrato" nas compras e nos serviços?
- Acréscimo em contratos que admitem prorrogação – Base de cálculo
- Acréscimo e supressão quando o contrato sofreu acréscimos e supressões anteriores – Forma de cálculo
- Acréscimos em contratos que decorrem de SRP
- Atuação do fiscal e do gestor do contrato
- Formalização

18 E 19 DE OUTUBRO

SOLANGE AFONSO DE LIMA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
- Prazo de execução X Prazo de vigência – Ampliação
- Formalização das alterações de prazos
- Prazos dos contratos que decorrem de SRP
- Prazo de vigência – Prorrogação
  - Cláusula de consulta prévia do contratado sobre o interesse em prorrogar a avença
  - Verificação de compatibilidade com os preços de mercado – E se existir preço inferior?
  - Prorrogação na hipótese de ausência de previsão contratual
  - Regras da IN nº 02/08 para a prorrogação do prazo de vigência nos contratos de serviços contínuos
  - Formalização de prorrogação depois de expirado o prazo de vigência – Entendimento do TCU
- Atuação do fiscal e do gestor do contrato
- Formalização

REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO
- Diferença entre revisão, reajuste e repactuação – Periodicidade
- Contratos com e sem alocação exclusiva de mão de obra – Forma de reajustamento
- Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo
- Perda do direito à repactuação
- Procedimento para reajuste, repactuação e revisão
- Cautelas no planejamento da contratação – Previsão no contrato
- Atuação do fiscal e do gestor do contrato
- Formalização
- Aplicação de índices no reajuste e na repactuação – Cautelas

RECEBIMENTO DO OBJETO, ATESTE DA NOTA FISCAL, RETENÇÃO E GLOSA DE PAGAMENTO
- Recebimentos provisório e definitivo nas compras e nos serviços
- Ateste da nota fiscal nas compras e as cautelas especiais nos serviços terceirizados
- Glosa no pagamento – Cabimento e procedimento
- Retenção de pagamento – Cabimento – Novidades da Portaria nº 409/16 X Entendimentos do TCU e do STJ
- Cautelas na atuação do fiscal e do gestor do contrato
- Aspectos orçamentários – Noções básicas
  - Restos a pagar
  - Despesas de exercícios anteriores

RESCISÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Rescisão do contrato decorrente de inexecução parcial ou não cumprimento de cláusulas contratuais
- Sanções administrativas aplicáveis
- Poder-dever de aplicar as sanções
- Autoridade competente para aplicação das sanções
- Multa moratória e multa compensatória
- Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade e do impedimento de licitar e contratar
- Procedimento para aplicação de penalidades
- Atuação do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica
- Lei Anticorrupção e suas repercussões na fiscalização dos contratos – Atuação e responsabilidade do fiscal, do gestor e da autoridade

ZENITE

Carga Horária | **32 horas** | Frequência | **88%** | Palestrantes | **Rodrigo Vissotto Junkes**, **Solange Afonso de Lima**

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO, participou do curso de LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2016, com carga horária de 20 horas.

Josias de Oliveira França Filho
Diretor de Gestão de Pessoas

Cristina Maria Sena
Subcoordenadora de Escola de Governo

Salvador, 05 de setembro de 2016

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 286/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

1. Designar os servidores, JUSSARA COUTO MORAIS, matrícula nº 18.173, IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 876.484, WILLIANA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 876.697, VERÔNICA DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 876.788, CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO SANTANA, matrícula nº 871.560, como membros titulares, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Setorial Permanente de Licitação- COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

2. Designar os servidores: ANA CAROLINA SANTOS DA CRUZ, matrícula nº 876.700, DANIELA FERNANDA DA HORA CORREIA, matrícula nº 871.062, VILMA SANTOS MARQUES, matrícula nº 23.442 e ANA SUELI OLIVEIRA JOHNSTONE, matrícula nº 876.552, como membros suplentes da referida Comissão.

3. Nos impedimentos legais a Presidente da Comissão será substituída por IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO.

4. Os membros titulares desta Comissão poderão realizar por ato interno, licitações na modalidade Pregão.

5. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2016.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2016.

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária em exercício

PORTARIA Nº 287/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, no período de 25.07.2016 a 23.08.2016, a servidora CARINE BARBOSA DANTAS, matrícula nº 876.751, Chefe de Setor B, Grau 63, para responder cumulativamente pela cargo em comissão de Coordenador de Contratos e Convênios, Grau 55, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRÍCOLA, matrícula 876.511, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2016.

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 414/2016

Institui o Comitê Técnico Municipal da Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município do Salvador.
O Secretário Municipal da Saúde e Gestor Municipal do SUS, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua** [redacted]

Considerando a Portaria nº3.305/GM/MS, de 24 de dezembro de 2009, que institui o **Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua** [redacted]

[redacted]

Considerando o Decreto Municipal nº 23.836, de 22 de março de 2013, que institui a **Política Municipal para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial** de acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de promover a articulação entre as ações da Secretaria Municipal de Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas à equidade da atenção à saúde da população em situação de rua; e

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à saúde da população em situação de rua e à escuta de diferentes atores sociais para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção;

RESOLVE:

Art1º.Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município - SUS/Salvador, o Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua [redacted]

[redacted] de unidades básicas de saúde - UBS com e sem PSF e 01 equipe consultório na rua;
Da Urgência e Emergência fixa e móvel: 01 representante da pré-hospitalar fixo - UPA e 01 representante da pré-hospitalar móvel- SAMU;
Da Rede de Atenção à Saúde: 02 representantes;
Da Atenção à Saúde Psicossocial: 01 representante da gestão e 03 representantes de profissionais de Saúde;
Da Assistência Farmacêutica: 01 representante;
Diretoria de Vigilância da Saúde: 01 representante;
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação: 01 representante;

II. Secretaria Municipal da Reparação - SMR com 01 representante.

III. Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate a Pobreza -SEMPS, por meio da Diretoria de Gestão de Políticas Sociais/Coordenação de Proteção Social Especial, sendo:
Do Serviço Especializado em Abordagem Social Abordagem: representante;
Do Serviço de Atendimento Especializado para Pessoa em Situação de Rua [redacted]

[redacted] (convidada), por meio da Superintendência de Acolhimento e Atendimento a População Vulnerável/Corra Pró Abraço - 01 representante;

V Unidades de Apoio Institucional e Entidades da Sociedade Civil Organizada (convidadas) com uma representação facultativa para cada uma:
Defensoria Pública do Estado da Bahia;
Conselho Municipal de Saúde;
Centro de Estudo e Terapia do Abuso de Drogas - CETAD;
Movimento Nacional da População em Situação de Rua;
Associação Metamoforse Ambulante - AMEA;
Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais,Travestis e Transexuais - ABGLT;

Art2º.Constitui competência do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua:
IFazer proposições que visem garantir o acesso à atenção à saúde no município, pela população em situação de rua, dependente dos serviços do SUS;

IIApresentar subsídios voltados à atenção à saúde da população em situação de rua no processo de elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;

IIIElaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta às diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde;

IVParticipar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população em situação de rua; e

VColaborar com a elaboração, implantação, acompanhamento, controle e avaliação de ações programáticas da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador no que se refere à saúde da população em situação de rua.

§1º A Coordenação do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, de que trata esta Portaria, será assumida pelo representante da Diretoria de Atenção à Saúde / Atenção à Saúde / Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, por seu suplente.
§2º O Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.
§3º A designação dos componentes do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, membros efetivos e respectivos suplentes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, após a indicação dos titulares dos órgãos e entidades.

Art3º.As reuniões ordinárias do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua ocorrerão com periodicidade mínima de três vezes ao ano.

Art4º.Os componentes do Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua, de que trata esta Portaria, não receberão qualquer remuneração para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevante interesse social.

Art5º.O Comitê Técnico Municipal da Saúde da População em Situação de Rua definirá, em sua primeira reunião, o cronograma de trabalho e sua agenda de atividades.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 71

Art6º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 29 de julho de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 294/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 22655 2016 em 25/04/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-120**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos ao **RESTAURANTE BARRAVENTO LTDA,** portador do CNPJ nº 13.543.954/0001-92, com sede na Avenida [redacted] m² de área total (0,18 hectares), coordenadas geográficas 12°55'25,13"S e 38°30'09,64"O (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Apresentar antes da operação do empreendimento o contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados no restaurante, devendo a mesma ser devidamente habilitada;

2. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitido pela LIMPURB;

3. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar semestralmente à SUCOM, o relatório de execução do referido Plano acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

4. Realizar o paisagismo do restaurante com o plantio de espécimes nativas do ecossistema local nas áreas permeáveis do terreno;

5. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;

6. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente à SUCOM relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional;

7. Manter as caixas d'águas tampadas, a fim de evitar o acúmulo de água e consequentemente que o mesmo se torne um ambiente propício para proliferação do mosquito Aedes aegypti;

8. Dispor os resíduos da construção em baias apropriadas, devendo separá-los de acordo com as suas características;

9. Priorizar a coleta seletiva dos resíduos, devendo encaminhar os resíduos recicláveis para empresas habilitadas. Manter em seus arquivos as documentações comprobatórias para fins de fiscalização;

10. Manter à SUCOM informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 26 de julho de 2016.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 295/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 68871 2015 em 25/11/2015, referente à **Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LA-001,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Alteração - LA**, vinculada à Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-242 emitida em 03/09/2015 pela SUCOM, referente a atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços, válida até 03 de setembro de 2018 para o posto AYE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ Nº.19.029.090/0001-71 com sede na Rua Professor Souza Brito, nº 1014, Quadra P, Lote 10, Itapuã, Salvador-Ba, para a retirada de 02 (dois) tanques subterrâneos com capacidade de armazenamento de 60m³ e instalação de 03 (três) tanques subterrâneos com capacidade de armazenamento de 90m³, assim como suas tubulações e conexões. Tais alterações deverão obedecer a planta de situação e ao cronograma físico de obras acostados aos autos e protocolado via SE nº 6820 datada der 14/06/2016, coordenadas geográficas 12°57'17,32"S e 38°21'17,25"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes:

I. Continuar atendendo aos condicionantes da licença anterior, nº2015-SUCOM/CLA/LU- 242 emitida em 03/09/2015;

II. Encaminhar à SUCOM/DFIS/CFA, ao final das operações de retirada e reposição dos tanques e instalação do novo e demais equipamentos do posto, relatório consubstanciado contemplando documentação comprobatória, fotográfica, laudos de análise e comprovantes de conformidade da empresa executora, da transportadora e da correta destinação do material removido. Em conformidade com as Normas Técnicas e ambientais vigentes, acompanhado do Certificado INMETRO, Portaria 09/2011 da empresa responsável e de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

III. Encaminhar à SUCOM/DFIS/CFA, ao final da obra, relatório conclusivo, acompanhado de laudos de análise de VOCs e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

IV. Informar à SUCOM/DFIS/CFA quando do início das obras de remoção dos tanques e seus componentes.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 72

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	60	10,0	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTRATOS PÚBLICOS	40	10,0	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	**100**		**O ALUNO OBTEVE FREQÜÊNCIA MÉDIA DE**	**90%**
MÉDIA FINAL	**10,0**			

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 1232 2015.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 216 DO LIVRO 02

LAURO DE FREITAS 17 DE agosto DE 2015

REGISTRADO POR: SGC/SEDIR/FACIIP

VISTO:

SECRETARIA GERAL

Anexo Qualificação profissional - Luis (4555505) SEI 19000.000288/2015-00 / pg. 73

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	60	10,0	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTRATOS PÚBLICOS	40	10,0	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	**100**		**O ALUNO OBTEVE FREQÜÊNCIA MÉDIA DE**	**90%**
MÉDIA FINAL	**10,0**			

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 1232 2015.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 216 DO LIVRO 02

LAURO DE FREITAS 17 DE agosto DE 2015

REGISTRADO POR: SGC/SEDIR/FACIIP

VISTO:

SECRETARIA GERAL

Anexo Qualificação profissional - Luis (4565565) SEI 19000.002328/2015-71 / pg. 74

Anexo Qualificação profissional - Iris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 75

FACIIP

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO** *concluiu o Curso de* **EXTENSÃO** *em* **LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO,** *promovido pelas* **Faculdades Integradas Ipitanga – FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM** *no período de maio a julho de 2015 com duração de 100 h.*

Salvador - Bahia, 12 de julho de 2015.

Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA – GAPRE nº 299/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de realização de licitações para atender as atuais demandas do município;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal de Contratos e Licitações, nº 8.666/93**, determina em seu artigo **51** a criação de Comissão Permanente ou Especial, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde o seu inicio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Lauro de Freitas, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, para os fins de processar e julgar todos os processos licitatórios do Município, nas modalidades carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

§ 1º A comissão referida no caput será composta por 01 (hum) Presidente, 02 (dois) Membros Titulares, 04 (Quatro) suplentes.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

I – Iris Tatiuse Silva Ribeiro	Presidente
II – Josenildes Batista de Sá	Membro Titular
III- Graça Maria Santos Lage Conceição	Membro Titular
IV – André Avelino de Oliveira Neto	1ª Suplente

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – Cyntia Conceição Sacramento e Silva Neri	2ª Suplente
VI – Elaine Ribeiro Abbehusen	3ª Suplente
VII – Deisiane Chagas Caitano	4ª Suplente

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica a Comissão supracitada.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria-GAPRE nº 172 de 29 de novembro de 2013.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2014.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Suianne Alban Suarez Lomanto de Carvalho
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretario Municipal de Governo

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 77

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA – GAPRE nº 300/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações na modalidade Pregão para atender as necessidades do Município;

CONSIDERANDO que aquisição de bens e serviços comuns no âmbito municipal, deve ser realizada através da modalidade Pregão, instituída pela **Lei Federal nº 10.250/2002**, e devidamente regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 2.355/05** e suas atualizações.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

a) Pregoeiras:

		MATRICULA	LOTAÇÃO
I.	Iris Tatiuse Silva Ribeiro	51276	SECAD
II.	André Avelino de Oliveira Neto	53105	SECAD

b) Equipe de Apoio

		MATRICULA	LOTAÇÃO
III.	Cyntia Conceição Sacramento e Silva Neri	53364	SECAD
IV.	Josenildes Batista de Sá	00061	SECAD
V.	Graça Maria Santos Lage Conceição	00054	SECAD
VI.	Elaine Ribeiro Abbehusen	53102	SECAD
VII.	Deisiane Chagas Caitano	53103	SECAD

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica às Pregoeiras e Equipe de Apoio supramencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2014.

Art. 4º Revoga-se a Portaria-GAPRE nº 173 de 29 de novembro de 2013.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2014.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Suianne Alban Suarez Lomanto de Carvalho
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretario Municipal de Governo

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 79

UNIBAHIA

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO,** *concluiu o curso de* **EXTENSÃO** *em* **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL,** *promovido pelas* **Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM** *no período de agosto a outubro de 2013 com duração de 100 h.*

Salvador-Bahia, 19 de outubro de 2013.

Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 80

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 81

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	60	9,8	ANTONIO ED. SANTANA	MESTRE
PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE EXTERNO	40	9,8	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
CARGA HORÁRIA TOTAL	**100**		**O ALUNO OBTEVE FREQÜÊNCIA MÉDIA DE**	**95%**
MÉDIA FINAL	**9,8**			

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 0339 2013.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 170 DO LIVRO 01

LAURO DE FREITAS 14 DE outubro DE 2013

REGISTRADO POR: SG/SEDIP/UNIBAHIA

VISTO: _____
SECRETARIA GERAL

PARCERIA:
União das Controladorias Internas da Bahia – **UCIB**
União dos Municípios da Bahia – **UPB**

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município — SUCOM

PORTARIA Nº 082/2011

O Superintendente Executivo da ***SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município****, no uso das atribuições que lhe confere o Art.18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº. 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.134 de 20 de maio de 2010.*

RESOLVE:

Nomear ***Íris Tatiuse Silva Ribeiro****, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico Grau 53, Código 5304, desta Superintendência com efeitos retroativos à 29/04/2011.*

Em, 04 de maio de 2011.

CLAUDIO SOUZA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SUCOM-SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECRETO 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDO

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUENIOS
60683/2010	Benedito Rafael da Cruz	4º
15471/2011	Luiz Alberto de Souza Magalhães	7º
13105/2011	Maristela Domingos Araújo Souza	2º

Em, 11 de maio de 2011.

JOSÉ AUGUSTO RIOS BASTOS
Gerente Administrativo Financeiro
GERAF

Superintendência do Meio Ambiente – SMA

PORTARIA Nº. 112/2011

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador – SMA – no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. **2010-002374/TEC/LS-1557**, vinculado ao **PR 59.00 2010 1038** em 30/09/2010 c/c o Processo nº. **18314-71.2010.4.01.3300** c/c Processo nº. **PR PGMS 191/2009** em 25/03/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** ao BIOQUALY AGRO-INDÚSTRIA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ nº. 02.734.503/0001-16, com sede na Estrada CIA-Aeroporto, s/nº, Km 12, São Cristovão, para operação da atividade de INDUSTRIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AGRÍCOLAS EM GERAL, localizada na Estrada CIA-Aeroporto, s/nº, Km 12, São Cristovão, com área construída de 560,00 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Fornecer, treinar e fiscalizar o correto uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários da empresa;
II. Apresentar à SMA, relatórios semestrais da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de Anotação de responsabilidade Técnica do profissional responsável;
III. Apresentar a SMA, no prazo de 60(sessenta) dias o Programa de Prevenção de Risco Ambientais atualizado, acompanhado de Anotação de responsabilidade Técnica do profissional responsável;
IV. Apresenta a SMA no prazo de 90(noventa) dias o Alvará da Vigilância Sanitária;
V. Realizar, semestralmente, ações de Educação Ambiental, direcionada para os funcionários da empresa, segundo as diretrizes da Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica. Encaminhar relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado e currículos dos profissionais que realizaram as ações.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 que tramita na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, conforme itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 12 de maio de 2011.

Luiz Antunes Athayde Andrade Nery
Superintendente

PORTARIA Nº. 113/2011

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador – SMA – no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 6.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.610/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 19.778/09 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. **2011-002508/TEC/LS-1655**, vinculado ao **PR 59.00 2011 349** em 11/02/2011 c/c o Processo nº. **18314-71.2010.4.01.3300** c/c Processo nº. **PR PGMS 191/2009** em 25/03/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de impacto local, conceder **Licença Ambiental** à LF DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 33.822.545/0001-32, com sede na Rua Filadelfio Carneiro, nº38E, Águas Claras, para operação da atividade de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, localizada Rua Filadelfio Carneiro, nº38E, Águas Claras, com área construída de 207,32m², mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Fornecer, treinar e fiscalizar o correto uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários da empresa;
II. Encaminhar semestralmente à SMA, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa, com comprovantes de destinação dos resíduos e ART do técnico responsável;
III. Realizar a limpeza periódica das canaletas do sistema de captação de águas, para garantir sua eficiência.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento: "(...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca da competência municipal em matéria ambiental.", conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fls. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 que tramita na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, conforme itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 12 de maio de 2011.

Luiz Antunes Athayde Andrade Nery
Superintendente

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 82

PORTARIA Nº 124/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar a servidora **MARIA HELENA SANTOS DE ALMEIDA,** mat. nº 20914, da Função de Chefe de Setor de Epidemiologia e Análise da Informação em Saúde, CHEFE DE SETOR B, grau 63, da Coordenadoria de Distrito Sanitário e, designar, para exercer a mesma função **MOISÉS GOMES DA SILVA FILHO**, mat. nº 1818.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 12 de abril de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 125/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA HELENA SANTOS DE ALMEIDA**, mat nº 20914, para exercer a Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Diretoria de Atenção à Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 12 de abril de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 021 /2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 19.402 de 18/03/2009.

RESOLVE:

Designar a servidora **VERÔNICA DOURADO CRUZ LINO**, matrícula 0030, para substituir o servidor **LOURIVAL MOTTA BRITO FILHO**, matrícula 965509, na Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, no Setor de Infra-Estrutura, Orçamento e Suporte Técnico da Gerência de Projetos Especiais no período de 01/04/2013 até 15/04/2013, durante o impedimento legal do titular, por motivo de Férias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 12 de abril de 2013.

LUIZ CEZAR MESQUITA BAQUEIRO
Presidente

DESPACHOS FINAIS

PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
16/2013	DILSON CARVALHO GOMES	LICENÇA PRÊMIO 1º QUINQUÊNIO

Salvador, 02 de abril de 2013.

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES CALDAS
Gerente Administrativo-Financeiro

DESPACHOS FINAIS

PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
336/2012	ARY DA MATA E SOUZA	LICENÇA PRÊMIO 6ºQUINQUÊNIO

Salvador, 15 de abril de 2013.

LOURDES MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente Administrativo-Financeira em Exercício

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

PORTARIA Nº 051/2013

O Superintendente Executivo da **SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº. 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº. 5.134 de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Exonerar a pedido **Iris Tatiuse Silva Ribeiro**, matrícula nº 881018, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Grau 53, Código 5304, desta Superintendência, com efeito retroativo á 20/03/2013.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 27 de março de 2013.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
4935/2013	EVALDO FRANCISCO COSTA

Em, 12 de abril de 2013.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
15998/2013	ANTÔNIO ROBERTO SILVA SANTOS

Em, 11 de abril de 2013.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 151/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar desde 18/03/2013, o servidor **ANILTON SACRAMENTO PEREIRA FILHO** matrícula **222135**, para exercer a função de confiança de Encarregado, Grau 61, do Setor de Programação e Monitoramento de Trafego, da Gerencia de Sinalização, da Diretoria Executiva de Transito e dispensar a pedido da mesma função, **José Raimundo Pereira Silva**, matrícula 223543.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 01 de abril de 2013.

FABRIZZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 159/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408 de 18 de março de 2009 e em cumprimento ao disposto no processo judicial nº. **0090842-09.2003.8.05.0001**.

RESOLVE:

Reintegrar ao quadro de servidores da Superintendência de Transito e Transporte do Salvador **ANDRÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula **223430**.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 04 de abril de 2013.

FABRIZZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 83

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 8.398 de 17 de agosto de 1989

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para outras esferas da Administração Pública, sobre a movimentação interna de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - A cessão de servidor municipal da Administração Direta ou Indireta para outras esferas da Administração Pública, inclusive para a Câmara de Vereadores deste Município, se dará mediante Decreto, por prazo certo, sem ônus para o Município, ou com ônus para este, quando em decorrência de convênio de cooperação técnica ou financeira que assegure vantagens ou benefícios para este Município.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, a movimentação de pessoal no âmbito da Administração Direta ou indireta do Município fica sujeita às seguintes disposições:

I - no âmbito da Administração Direta, o servidor que passar a servir na unidade diversa daquela de sua lotação será em decorrência, relotado na repartição para a qual foi deslocado;

II - a movimentação de servidor da Administração Direta para a Indireta dar-se-á com ônus para a primeira;

III - no caso de movimentação de servidor da Administração Indireta para a Direta, a disposição se dará somente sem ônus para esta;

IV - a movimentação de pessoal entre entidades da Administração Indireta dar-se-á exclusivamente sem ônus para a entidade cedente.

Art. 3º - A movimentação de servidor da Administração Direta e Indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, será efetivada mediante portaria do Secretário de Administração, ouvido, sempre, o titular do órgão cedente.

Art. 4º - A cessão de servidor para outras esferas da Administração Pública, bem como a movimentação no âmbito da Prefeitura somente se efetivarão com a publicação do competente ato de disposição e a apresentação do respectivo servidor mediante ofício de apresentação.

Art. 5º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a movimentação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.220/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de agosto de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

EGAS ANDRADE MUNIZ DE ARAGÃO
Secretário de Finanças

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Administração

HERMES TEIXEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil

ELÁDIO GOMES DA SILVA
Secretário de Transportes Urbanos

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS BARBOSA
Secretário Municipal de Abastecimento

RAYMUNDO COSTA MAZZEI
Secretário Municipal de Comunicação Social

DÉCIO CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

JOSÉ AFONSO BALTAZAR DA SILVEIRA
Secretário da Terra e Habitação

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

JOSÉ HAMILTON DE ALMEIDA SAMPAIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Resp. p/Secretaria de Esportes e Recreação

Decreto N.º 8.399 de de agosto de 1989

Aprova o Regimento da Superintendência de Controle do Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da lei nº 3.994/89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Superintendência de Controle do Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, que com este se publica.

Art. 2º - Os cargos em Comissão e Função de Confiança integrantes do Grupo e Sub-Grupo - Direção, Assessoramento e Assistência da SUCOM são os constantes do anexo ao presente Decreto, devendo os respectivos vencimentos e salários serem fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Vinculada ao Gabinete do Superintendente da SUCOM funcionará a Comissão Permanente incumbida de proceder a análise dos projetos de instalações de proteção contra incêndio e pânico, cujo membros serão designados pelo titular daquela Autarquia.

Art. 4º - Enquanto não foi implantado o Centro de Planejamento Municipal, integra o Conselho de Administração da SUCOM o titular da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 1989.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Chefe da Casa Civil

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário de Administração

FRANCISCO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal do Planejamento

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRÔLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E FORO

Art. 1º - A Superintendência de Contôle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, criada pela lei nº 3994/89 e vinculada ao Gabinete do Prefeito é uma Autarquia, com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia técnica, financeira, administrativa e patrimônio próprio, tem por finalidade, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município do Salvador, competindo-lhe:

I - Observar, fiscalizar e fazer cumprir as normas técnicas relativas ao parcelamento e uso do solo e as referentes à execução de obras do Município;

II - decidir sobre os projetos de empreendimentos e parcelamento do solo, bem como fiscalizar a sua execução;

III - decidir sobre os pedidos de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos;

IV - orientar e supervisionar as análises de projetos de empreendimentos e de pedidos de licença de localização e funcionamento de atividades;

V - supervisionar, controlar e planejar a fiscalização sobre empreendimentos e atividades;

VI - emitir alvarás de licença para empreendimentos de parcelamento de solo, de edificações, demolições, conclusão de obras e assemelhados;

VII - expedir "habite-se", notificações, intimações e impor autos de infração;

VIII- embargar e interditar empreendimentos irregulares bem como apreender material e equipamentos.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 84

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP





ESSENCIALIDADE NA FASE PREPARÁTORIA

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece como primazia a importância do planejamento, determinando que as autoridades públicas realizem uma análise prévia do mercado para determinar as necessidades da administração, consolidando-as através do plano de contratações anual.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, vem como ferramenta que integra a fase de planejamento das contratações públicas, onde define tais necessidades, com o intuito de avaliar os custos e recurso, considerar o impacto ambiental e social, estabelecer o cronograma para a execução do projeto, bem como analisar os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação.

Nessa direção, o Município de Salvador, por meio do Decreto nº. 35.286 de 24 de março de 2022, formula políticas e diretrizes relativas à gestão do material, do patrimônio e do Centro de Logística Municipal e através do DECRETO Nº 36.182 de 20 de outubro de 2022, determina o Estudo Técnico Preliminar como predecessor destas contratações.

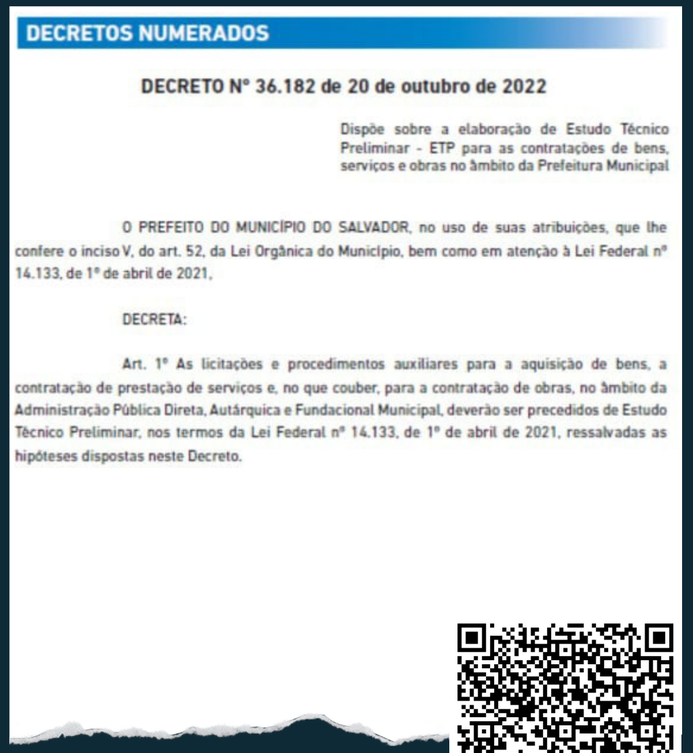
Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 85

PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO

ELEMENTOS DO ETP

Conforme o art. 4, § 1º, O ETP deverá conter ao menos os elementos indicados abaixo e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

- Necessidade da contratação;
- Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas;
- Levantamento de mercado;
- Estimativa do valor;
- Descrição da solução;
- Justificativas para o parcelamento (ou não) da solução;
- Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação.



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.182 de 20 de outubro de 2022

Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Prefeitura Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, bem como em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º As licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses dispostas neste Decreto.

ACESSE O DECRETO

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 86

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





INOVAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Como já mencionado neste instrumento, a Nova Lei de Licitações introduziu diversas inovações rompendo com a Lei nº. 8.666/93 e, no que concerne aos procedimentos licitatórios, que outrora eram conduzidos e julgados pelas comissões de licitações, com a criação da figura do Agente de Contratação, as ações de tomada de decisões, desde a fase de preparação à execução do processo licitatório, passam a ser de responsabilidade deste.

Tendo em vista a grande relevância desta novidade, no intuito de regulamentar o art. 8º da Lei nº. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 36.183 de 16 de outubro de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Salvador, define as funções essenciais do Agente de Contratação, dos Pregoeiros, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, do Gestor e Fiscal de contrato e da Autoridade Máxima.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 87

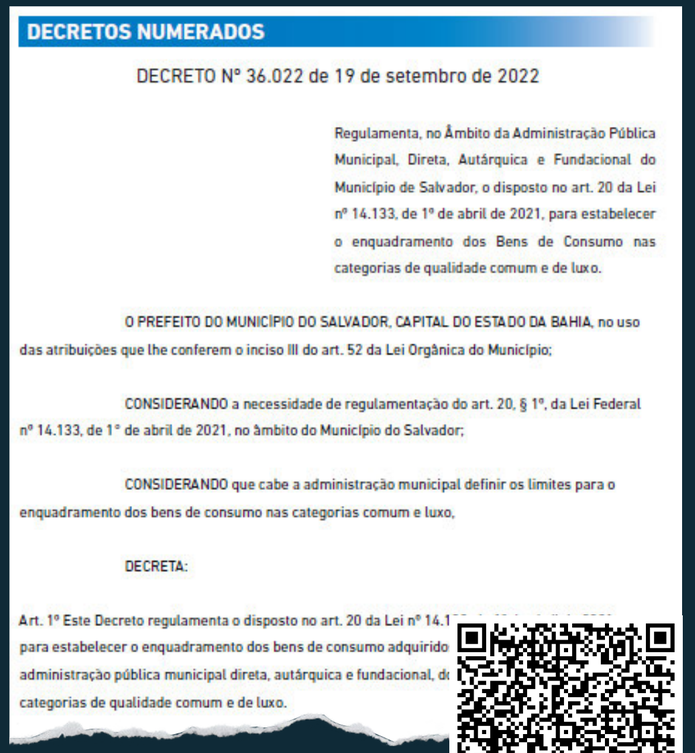
PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO

CARACTERÍSTICAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

É a pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o curso da licitação, impulsionar o procedimento e executar quaisquer outras atividades cruciais ao bom andamento do certame até a fase da homologação, conforme art. 1° do mencionado Decreto.

VEDAÇÕES

É vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, nos termos do §2° do art. 1°.



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.022 de 19 de setembro de 2022

Regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Salvador, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Município do Salvador;

CONSIDERANDO que cabe a administração municipal definir os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.1
para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquirido
administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, d
categorias de qualidade comum e de luxo.

ACESSE O DECRETO

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 88

PESQUISA DE PREÇOS





REFERÊNCIA PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Nas licitações, a Pesquisa de Preços é o procedimento obrigatório realizado para verificar a existência de recursos suficientes para amparar as despesas decorrentes das contratações públicas.

A fim de regulamentar o procedimento administrativo disposto no art. 23, §1° da Lei n°. 14.133/2021, no tocante a realização de pesquisa de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta deste Município e com base na Instrução Normativa SEGES / ME n° 65, de julho de 2021, o GTI criou o Decreto n°. 36.247 de 08 de novembro de 2022.

Este decreto visa estabelecer procedimentos de formalização e critérios para a realização da pesquisa de preços, parâmetros e metodologia para obtenção do preço estimado em processo licitatório, além de fixar regras peculiares para as contratações diretas.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 89

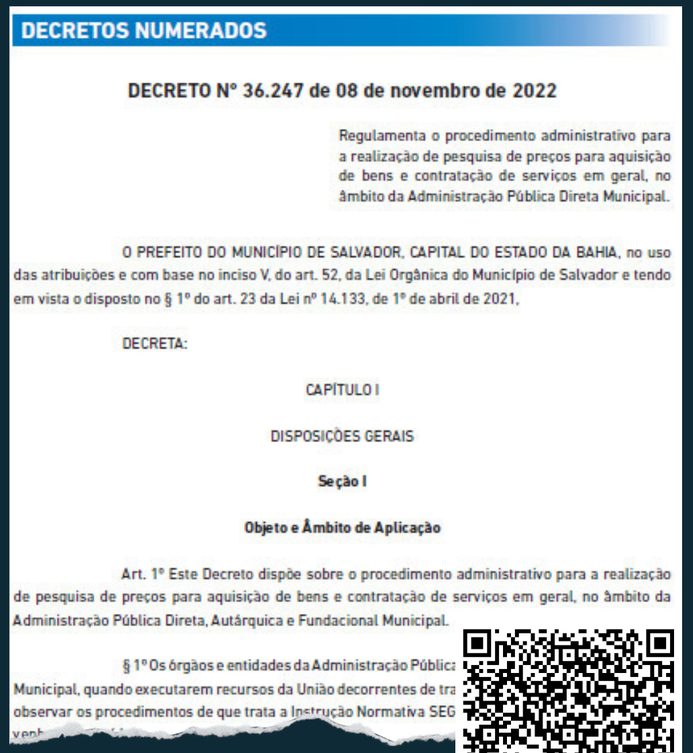
PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO

CRITÉRIOS

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.247 de 08 de novembro de 2022

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com base no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Salvador e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de tra observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEG

ACESSE O DECRETO

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 90

LINHA DO TEMPO

PRIMEIROS 180 DIAS

JULHO DE 2022

- Criação do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI.

SETEMBRO DE 2022

- Regulamentação dos bens de Consumo e Luxo - Decreto nº. 36.022/2022.

OUTUBRO DE 2022

- Determinação para elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP - Decreto nº. 36.182/2022.
- Regulamentação das funções essenciais do Agente de Contratação e outros - Decreto nº. 36.183/2022.

NOVEMBRO DE 2022

- Regulamentação para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral - Decreto nº. 36.247/2022.

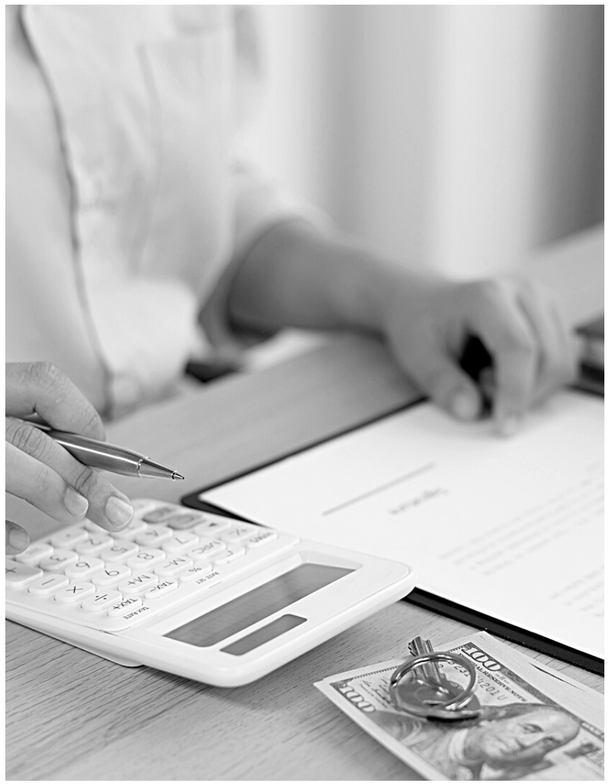
JANEIRO DE 2023

- Minuta de Decreto de regulamentação sobre o critério de julgamento no âmbito do Município do Salvador;
- Minuta de Decreto de regulamentação sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços , revogando-se o Decreto nº. 24.900/2014.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 91

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP





PROCEDIMENTO AUXILIAR

O Sistema de Registro de Preços - SRP é um procedimento auxiliar e especial das licitações e contratações públicas, cuja finalidade consiste em registrar os preços dos fornecedores para futuras compras do poder público.

No artigo 6° da 14.133/21, o referido procedimento passa por inovações ao relacionar as contratações diretas no âmbito do referido Sistema, oferecendo como alternativa a possibilidade do SRP ser utilizado para dispensa e inexigibilidade de licitação.

Por ser de suma importância nos processos de contratação, considerando a necessidade de dispor sobre o procedimento que tratam os arts. 82 a 86 da NLLC no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como de revogar o Decreto Municipal n°. 24.900/2014, que regulamentava o SRP no âmbito da Lei Federal n°. 8.666/93, este Grupo de Trabalho instituiu o DECRETO MUNICIPAL N°. 36.605 de fevereiro de 2023.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 92

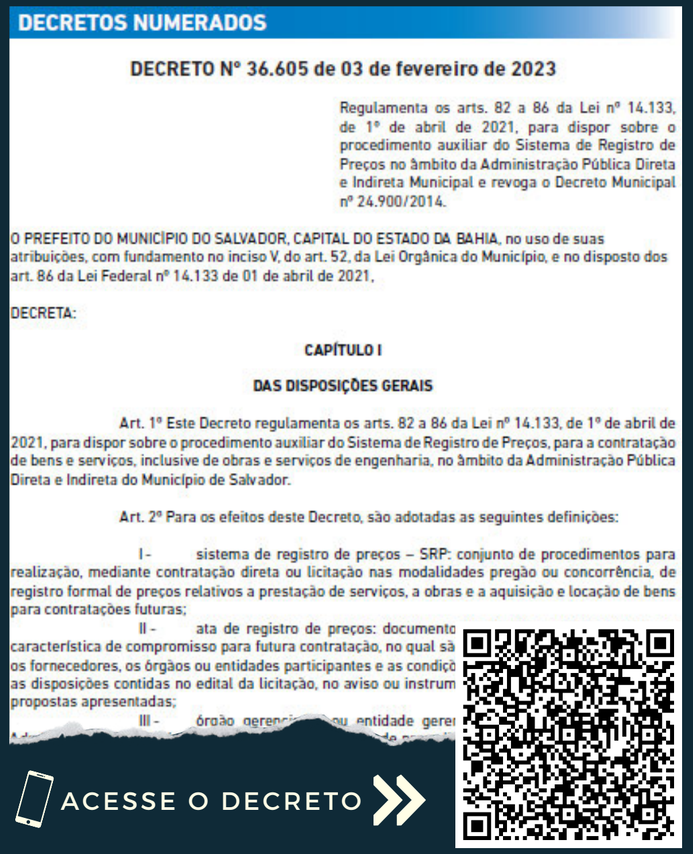
PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO

CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme já mencionado, a NLLC traz como inovação a possibilidade de utilização do Registro de Preços nas contratações através de dispensas ou inexigibilidades, desde que observados os requisitos da instrução processual estabelecidos de forma taxativa em seu art. 72 e os pressupostos para enquadramento das hipóteses de contratação direta dispostos nos artigos 74 e 75. Vide art. 16 do Decreto nº. 36.605/2023.

VEDAÇÕES

É vedado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º do decreto em questão, a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais.



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.605 de 03 de fevereiro de 2023

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e revoga o Decreto Municipal nº 24.900/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e no disposto dos art. 86 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento característica de compromisso para futura contratação, no qual sã os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condiçõ as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrum propostas apresentadas;

III - órgão gerenci ou entidade gere

ACESSE O DECRETO

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 93


SIC
EST
ILLA AD ARCAM REVERSA
SALVADOR
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SEMGE

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **IRIS TATIUSE RIBEIRO**, ministrou o **WEBINAR SOBRE ASPECTOS RELEVANTES SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NOVA LEI FEDERAL 14.133/2021**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 11 de agosto de 2022, com carga horária de 2 horas e 30 minutos.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 16 de stembro de 2022.


3ª temporada do
Boletim diário – Iris Tatiuse
Dispensa em razão do valor.
Ricardo Dantas - Consultor e Palestrante do Grupo Forseti
BOLETIM
DIÁRIO


3ª temporada do
Boletim diário – Iris Tatiuse
Dispensa em razão do valor.
Dispensa em razão do valor
BOLETIM
DIÁRIO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **IRIS TATIUSE RIBEIRO**, ministrou o **CURSO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, para servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, realizado no dia 30 de Junho de 2022, com carga horária de 2 horas e 30 minutos.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 11 de Julho de 2022.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

Iris Tatiuse Silva Ribeiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Prática,** realizado no período de 24/05/2022 a 27/05/2022 com carga horária de 14 horas.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2023

Paulo Marques
Presidente Substituto

Conteúdo:

Simulação de uso do Sistema COMPRASNET;
Simulação de divulgação no sistema;
Simulação de Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

Registro:

Número: **68560**
Livro: **68560 (FIC)**
Folha: **1**

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2023

	Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código 02cecce, em 14/06/2022. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da Enap (https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao), opção "Validar certificado"

EV.G Uma iniciativa enap

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO** concluiu o curso **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS - TEORIA (TURMA MAI/2022)**, com carga-horária de **20** horas e nota final **100**.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
iris tatiuse silva ribeiro

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
23/05/2022 a 12/06/2022

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: `fZiM6880572zBPo`

Este certificado foi gerado em 23/05/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

EV.G Uma iniciativa enap

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO** concluiu o curso **FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM (TURMA OUT/2022)**, com carga-horária de **40** horas, início em 05/10/2022, término em 04/11/2022 e nota final **100**.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
iris tatiuse silva ribeiro

Curso:
Formação de Facilitadores de Aprendizagem

Disponibilidade:
05/10/2022 a 04/11/2022

Carga Horária:
40 horas

Nota Final:
100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Andragogia: a arte e a ciência de se ensinar a adultos
Módulo 2: Planejamento de ensino
Módulo 3: Metodologias ativas
Módulo 4: Avaliação de aprendizagem
Módulo 5: Condução de processos de ensino-aprendizagem

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: eKGI7773155c5Vp

Este certificado foi gerado em 04/11/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PREÇO REGISTRADO NO TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 241/2021

O Setor de Administração do Registro de Preços - SEARP, tendo em vista o Pregão Eletrônico n.º **128/2021** e com base na Lei n.º 8.666/93, Artigo 15 incisos II do caput e parágrafo 2º do mesmo artigo, torna público, os preços a seguir:

EMPRESA: NILZA SOUZA DE JESUS
VIGÊNCIA DO TERMO: 24/03/2022 à 23/03/2023

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200015098	CAMISA GOLA POLO C/ MANGA 100% ALGODAO TAM P MARCA: DARÉ/POLO	UN	16,13
2	200015099	CAMISA GOLA POLO C/ MANGA 100% ALGODAO TAM M MARCA: DARÉ/POLO	UN	16,60
3	200015100	CAMISA GOLA POLO C/ MANGA 100% ALGODAO TAM G MARCA: DARÉ/POLO	UN	16,60
4	200015101	CAMISA GOLA POLO C/ MANGA 100% ALGODAO TAM GG MARCA: DARÉ/POLO	UN	16,60
5	200015102	CAMISA GOLA POLO C/ MANGA 100% ALGODAO TAM EXG MARCA: DARÉ/POLO	UN	16,60

Salvador, 30 de junho 2022

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 368/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
THAIS DOS ANJOS MARINHO	3121850	0406 - ESC MUN DR MARCOS VINICIUS VILAÇA	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de junho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 259/2021

Publicada no DOM nº 8.119 de 24/09/2021,

ONDE SE LÊ:
Indeferir com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora **FLAVIA NEVES DA SILVA**, matrícula nº 3.115.534, PR-SMED/SEATE Nº 149358/2021

LEIA-SE:
Indeferir com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, o pedido da servidora **FLAVIA NEVES DA SILVA**, matrícula nº 3.115.534, PR-SMED/SEATE Nº 149358/2022, para exercer suas as atividades de forma remota "teletrabalho".

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de junho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 62/2022

A Subsecretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, desde 10/06/2022, a servidora Adriana de Oliveira Ferreira, matrícula 3085622, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, vinculada à Diretoria de Esportes e Lazer.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 29 de junho de 2022.

TAINÁ DA SILVA BARROS
Subsecretária

PORTARIA 063/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.5º do Decreto 14.894 de 07 de abril de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem como membros titulares a Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

a)MILENA SOUZA RICARTE, matrícula nº 3164952;
b)ZIZETE FALCÃO NOGUEIRA, matrícula nº 3164950;
c)ANA CARLA ARAÚJO BARBOSA, matrícula nº 3164985;
d)IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 3091876;
e)NOANA SOUZA CAIRES, matrícula nº 3161812;
f) ELVIO MACHADO JÚNIOR, matrícula nº 3143367.

Art. 2º Nos impedimentos legais o Presidente da Comissão será substituído por ANA CARLA ARAÚJO BARBOSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 30 de junho de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA 064/2022

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002 e do art. 6º da Lei 6.148 de 28 de junho 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Comissão Setorial Permanente de Licitação - SEMPRE, conforme descrição infra:

I -Pregoeiros:

a) Milena Souza Ricarte, matrícula nº 3164952;
b) Ana Carla de Araújo Barbosa, matrícula nº 3164985;
c) Iris Tatiuse Silva Ribeiro, matrícula nº 3091876.

II- Equipe de Apoio:

a) Zizete Falcão Nogueira, matrícula nº 3164950;

III- As Pregoeiras acima mencionados, quando não estiverem no exercício da função, atuarão como membro de Equipe de Apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em 30 de junho de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o Art. 12 da Lei nº 9.590, de 23/07/2021, Art. 9º 9.616 de 29/12/2021, Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso nº **1/2019**, de **17/12/2019**, publicado no DOM nº **7.532 de 18/12/2019**, Termo de Apostilamento 2/2022, publicado no DOM 8233.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0003.125800 Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares, para a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Secretaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 104

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que, **Iris Tatiuse Silva Ribeiro**, participou do **Ciclo de Debates sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos: A Lei Federal Nº 14.133/2021**, realizado pela Secretaria Municipal de Gestão, para os servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador. Foram realizados 20 (vinte) debates em diferentes temas, no período de 11 de agosto à 10 de dezembro de 2021, totalizando a carga horária de 40h, transmitidas ao vivo, pelo Youtube. No verso deste Certificado encontram-se descritos os debates frequentados e a respectiva carga horária.

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

- DEBATE 01 - Definições, Princípios e Âmbito de Aplicação e de Não Aplicação da Lei: O que muda? - **CH 2H**
- DEBATE 02 - As Novas Modalidades e Regimes de Contrato - **CH 2H**
- DEBATE 03 - As Modalidades de Licitação: O que muda? - **CH 2H**
- DEBATE 04 - Instrumentos e Procedimentos Auxiliares nas Licitações e Contratações - **CH 2H**
- DEBATE 05 - A Fase da Preparação da Licitação - **CH 2H**
- DEBATE 06 - A Fase e os Critérios de Julgamento ou Escolha do Contratado – **CH 2h**
- DEBATE 07 - A Fase de Habilitação: O que muda? - **CH 2H**
- DEBATE 08 - O Diálogo Competitivo e o PMI para as Contratações Complexas da Administração Pública - **CH 2H**
- DEBATE 11 - Poder Regulamentar dos Estados e Municípios - **CH 2H**
- DEBATE 13 - Visão Geral, Prerrogativas Administrativas e Formalização dos Contratos: O Que Muda- **CH 2H**
- DEBATE 15 - Duração dos Contratos - **CH 2H**
- DEBATE 20 - Crimes em Licitação e Contratos Administrativos - **CH 2H**

CARGA HORÁRIA TOTAL: 24H

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Debate 14: Garantias e Controle dos Contratos

11/11/2021 (quinta-feira) - 9h30 às 11h30



Especialista:
Alessandro Prazeres Macedo

Servidor efetivo do TCM/BA. Atual Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Pós-Graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Professor. Licenciado em Letras Vernáculas.



Debatedor:
Daniel Moraes

Mestre em Direito Constitucional. Especialista em Direito Municipal e em Direito Civil. Advogado. Procurador do Município de Teixeira de Freitas-BA. Professor de Direito Constitucional e Tributário.



Moderadora:
Iris Tatiuse Ribeiro

Advogada. Consultora e Assessora em Licitações. Servidora Pública do Município de Salvador. Pregoeira na Sempre.

Debate 10: Obras e Serviços de Engenharia

19/10/2021 (terça) - 9h30 às 11h30



Especialista:
Joel de Menezes Niebuhr - SC

Doutor em Direito Administrativo. Mestre em Direito. Advogado. Professor. Autor de diversos livros, artigos e ensaios publicados em revistas especializadas.



Debatedor:
Eduardo Vaz Porto

Especialista em Direito Público. Subprocurador-Geral do Município. Procurador de Carreira do Município de Salvador.



Moderadora:
Íris Tatiuse Ribeiro

Advogada. Consultora e Assessora em Licitações. Servidora Pública do Município de Salvador. Pregoeira na Sempre/PMS

Debate 9: Contratação Direta

07/10/2021 (quinta) - 14h às 16h



Especialista:
Felipe Ansaloni - MG

Mestre em Administração. Especialista em Direito Público e em Gestão Pública. Graduado em Direito e em Administração Pública. Advogado. Professor. Consultor em Governança e Políticas Públicas. CEO da 11E Licitações e do Ansaloni Advogados.



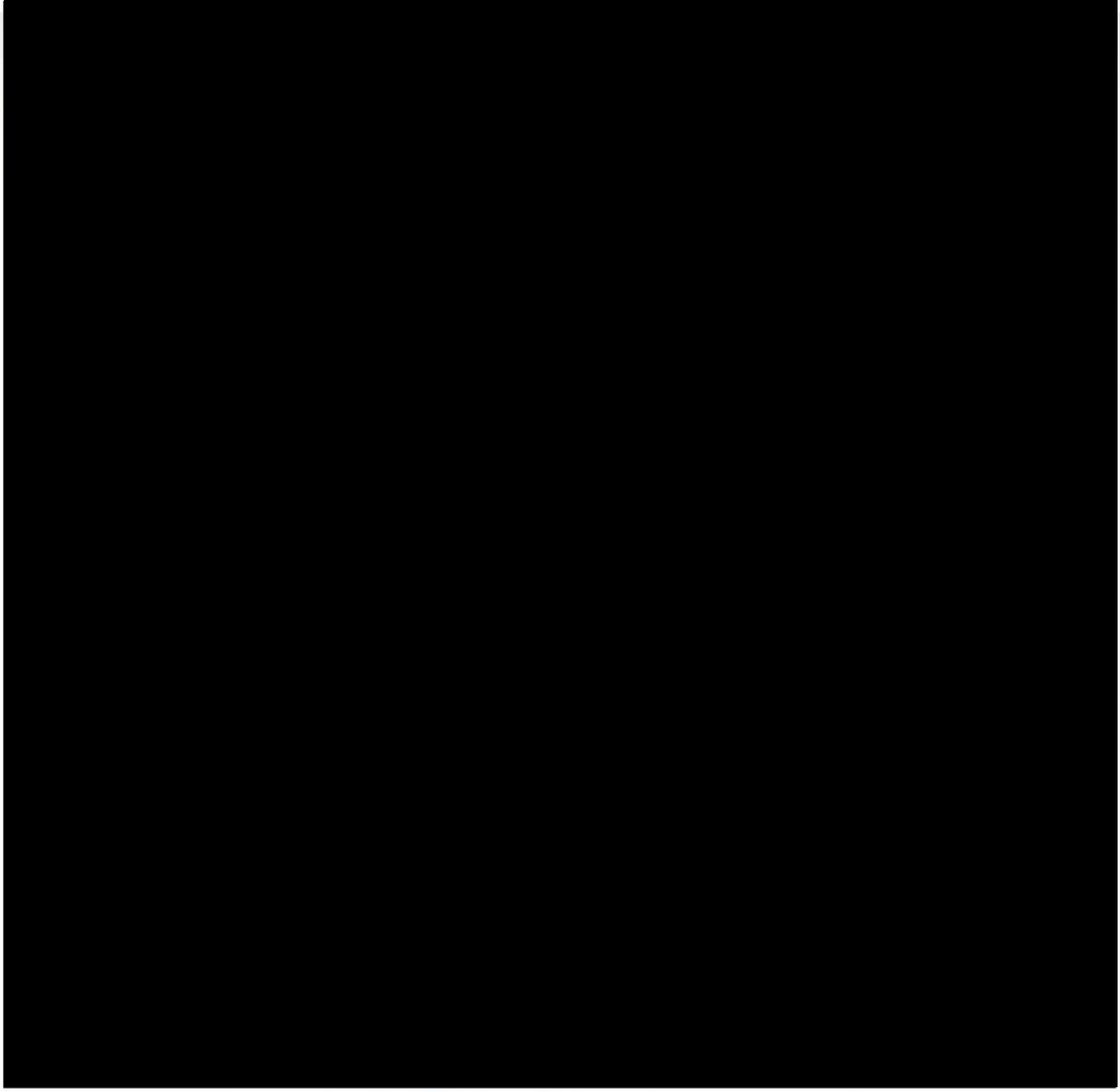
Debatedor:
Bruno Maciel - SE

Especialista em Direito Tributário. Bacharel em Direito. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe. Idealizador da Escola de Licitação.



Moderadora:
Íris Tatiuse

Advogada. Consultora e Assessora em Licitações. Servidora Pública do Município de Salvador. Pregoeira na Sempre/PMS





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia**, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 18 de maio e 29 de junho de 2008, relativas ao Exame de Ordem 01/2008, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, filho(a) de EMANUEL JOSÉ PIRES RIBEIRO e de ANA CRISTINA SILVA RIBEIRO, nascido(a) a 26 de setembro de 1982, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8°, inciso IV, da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 22 de julho de 2008

Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA

David Bellas Câmara Bittencourt
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Iris Tatiuse Silva Ribeiro

Rua [redacted]
[redacted]
Telefone: [redacted] / E-mail: [redacted]

RESUMO PROFISSIONAL

Experiência de mais de 10 anos na área de Licitações e Contratos Administrativos. Presto serviços de assessoria e consultoria jurídica no tocante às regras e legislação para os processos de contratações com a Administração Pública, visando o êxito nas licitações. Atuo na organização e reestruturação de departamentos de compras e licitações, assessorando o órgão em licitações, contratações diretas, contratos administrativos, na realização de certames licitatórios, elaboração de roteiros das fases interna e externa, abertura, instrução e encerramento de processos administrativos licitatórios. Presto, ainda, toda a assessoria e consultoria jurídica no intuito de afastar ocorrências junto aos órgãos de controle externo.

Formada pela Universidade Estácio de Sá desde 2008, possuo sólidos conhecimentos em contratações públicas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós-graduanda em Licitações e Contratos Administrativos. Faculdade Baiana de Direito.
- Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. JusPodivm, conclusão em 2010.
- Graduada em Direito. Universidade Estácio de Sá – Centro Universitário Estácio da Bahia, conclusão em 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **JUL/2021 – ATUAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

  -Pregoeira e membro da Comissão Permanente de Licitação.

  Principais atribuições: Recebimento, exame e julgamento de todos os documentos relativos às licitações promovidas pelo Órgão; condução de pregões eletrônicos e atividades relacionadas aos processos administrativos licitatórios.

- **FEV/2021 – JUN/2021 – GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR**

  - Coordenadora da seção de contratos administrativos.

  Principais atribuições: Gestão administrativa dos contratos celebrados pela SMED decorrentes de licitação, contratações diretas, permissões de uso, aditivos e ajustes de contas; coordenação de atividades de apoio à formalização de seus respectivos instrumentos.

- **JUL/2016 – JAN/2021 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

-Pregoeira e membro da Comissão Permanente de Licitação.

Principais atribuições: Recebimento, exame e julgamento de todos os documentos relativos às licitações promovidas pelo Órgão; condução de pregões eletrônicos e presenciais e atividades relacionadas aos processos administrativos licitatórios.

- **DEZ/2015 – JUL/2016 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA REDE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

  - Assistente jurídica.

  Principais atribuições: Responsável pela elaboração de projetos básicos e termos de referência, abertura de processos licitatórios de interesse da Diretoria referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Secertaria de Educação; Acompanhamento de aditivos contratuais; elaboração de respostas ao Ministério Público e demais órgãos do poder público; Elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e termos similares.

- **JUN/2013 - NOV/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA**
  - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

  Principais atribuições: Responsável pelo processamento e julgamento de processos licitatórios referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Prefeitura de Lauro de Freitas; Gestão e capacitação dos membros da Comissão de Licitação.

- **MAR/2013 - JUN/2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA-BA**
  - Secretária de Governo

  Principais atribuições: Responsável pela interlocução com a Câmara Municipal; Discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores; Interlocução com os partidos políticos; Relacionamento com as esferas governamentais; Interatividade das Secretarias, Autarquias e Fundações municipais; Recebimento de solicitações, Requerimentos e Indicações dos Vereadores e adoção de providências necessárias. Promoção de atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios.

- **ABR/2011 – MAR/2013 – SUPERINTENDENCIA DE CONTROLO DO ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SUCOM**

  - Assessora Jurídica.

  Principais atribuições: Assessoramento jurídico aos órgãos da entidade e promoção da defesa do patrimônio da Autarquia em juízo ou fora dele; Assistência e pronunciamento em assuntos jurídicos envolvendo estudos, análises e emissão de pareceres de interesse da autarquia; Elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e termos similares; Representação e defesa da autarquia em juízo; Atendimento a consultas sobre assuntos de natureza jurídica e desempenho de outras competências correlatas.

- **NOV/2010 - ABR/2011 – REPRESENTAÇÃO DE PROCURADORIA GERAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

  - Assistente do Procurador Chefe.

  Principais atribuições: Assistência ao Procurador Chefe da RPGM em assuntos jurídicos, análise e elaboração de pareceres referentes aos processos administrativos e outras competências correlatas.

- **AGO/2009 - JAN/2011 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

  - Pregoeira e membro da Comissão de Licitação.

Principais atribuições: Recebimento, exame e julgamento de todos os documentos relativos às licitações promovidas pelo Órgão; condução de pregões eletrônicos e presenciais e atividades relacionadas aos processos administrativos licitatórios.

- **FEV/2008-JUL/2009 – COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

  - Apoio Jurídico.

  Principais atribuições: Acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; Acompanhamento de oitiva de testemunhas e interrogatório de acusados; Elaboração de relatórios, despachos, pareceres e decisões e demais atividades relacionadas aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Ministrou curso virtual de "Contratações Diretas:Inexigibilidade e Dispensa de Licitação" para servidores da Prefeitura Municipal de Salvador (2021)
- Ministrou curso virtual de "Elaboração de Termo de Referência" para servidores da Prefeitura Municipal de Salvador (2020/2021)
- Seminário "Questões Polêmicas Sobre o Novo Decreto Federal do Pregão Eletrônico" - Faculdade Baiana de Direito (2020);
- Ministrou curso de "Noções Básicas de Licitações e Elaboração de Termo de Referência" para servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvador (2018)
- Curso de Contratação Pública: "Como Fiscalizar Contratos de Compras e Serviços na Administração Pública" – Zênite (2017);
- Capacitação em Processos de Aquisições, Contratos e Convênios do Banco Mundial, para o projeto Salvador Social (2017);
- Ministrou curso de "Licitações e Contratos Administrativos" para funcionários da empresa Melro Administradora e Corretora de Seguros - Salvador (2017)
- Curso de Licitação e formação de pregoeiro – Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE (2016);
- Curso de Fiscalização da Administração Municipal – atuação do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas dos Municípios – Ba, com ênfase em Ações judiciais, Resoluções, Pareceres e Decisões - Fundação César Montes – FUNDACEM (2015);
- Curso de Licitações e contratos – Fundação César Montes – FUNDACEM (2015);
- Curso Gestão da Transparência, Pregão Presencial e Eletrônico – IMAP (2015);
- Curso de Modernização da Gestão Tributária – IMAP (2015);
- Curso de Pregão Presencial, Formação de Pregoeiro e Lei de Acesso à Informação - IMAP (2014);
- IV Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – IPRADE. (Curitiba, 2014);
- Curso de Controladoria Interna Municipal – Fundação César Montes – FUNDACEM (2013);
- Seminário sobre inovações trazidas pela Lei Anti Corrupção – LS Treinamentos – (São Paulo, 2013);
- Curso de Improbidade Administrativa e Ações Penais contra a Administração Pública – Fundação César Montes – FUNDACEM (2013);
- Capacitação e Certificação de Pregoeiros – Licidata Cursos (2010);

- Curso de Licitações, contratos, pregão e noções de SRP – Consultre Consultoria e Treinamento (2009).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Sócia da LicITAK Consultoria, Assessoria e Gestão LTDA, realiza Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos à órgãos públicos e empresas privadas.
- Presta Consultoria e Assessoria em licitações para o município de Várzea Nova-BA.
- Ministra cursos e palestras na área de licitações e contratos administrativos.

Salvador, fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaro que a advogada Iris Tatiuse Silva Ribeiro, inscrita na OAB/BA nº 26.850, presta serviços de consultoria e assistência jurídica a esta sociedade de advogados desde Agosto de 2015 até 15/04/2019, atuando na emissão de pareceres jurídicos acerca de minutas de editais licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e termos similares para órgãos da Administração Pública, bem como atuando na área Contenciosa e Administrativa para empresas privadas, elaborando petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses dos clientes nas contratações junto à Administração Pública (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais)**, patrocínio de ações judiciais, Mandado de Segurança e Representações junto aos Tribunais de Contas.**

Salvador, 03 de Maio de 2019

Eliene Fonseca Neiva

OAB/BA 36605

ELIENE FONSECA NEIVA – ME
CNPJ sob o nº 17.778.970/0001-15

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

[redacted]

Salvador, 18 de dezembro de 2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, exerceu o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico na extinta Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, no período de 29/04/2011 a 20/03/2013, assessorando jurídicamente a Autarquia, defendendo o patrimônio e representando judicialmente a Entidade e seus interesses perante os tribunais, conforme descrito no Regimento Interno do Órgão, publicado no DOM de 19/03/2009 através do Decreto nº 19.404.

Atenciosamente,

Ligia Nader

Ligia Farias Nader
Subcoordenadora de Pessoal - SEDUR

Ligia Farias Nader
Subcoordenadora de Pessoal CAD/SEDUR
Matrícula 3007452

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.721 de 19 de julho de 2022

Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, para regulamentação e implantação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 e no inciso II, do artigo 193, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assegura a possibilidade de a Administração pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação do referido ato normativo federal, por licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto, ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estudos e debates para regulamentar e implementar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 202, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir: a adequada orientação e capacitação dos servidores públicos municipais e a necessidade de uniformização de rotinas para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, no sentido de gerar segurança jurídica na atuação administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI para a regulamentação e implantação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no município de Salvador, observando-se a competência regulamentar conferida ao Poder Público Municipal, ao qual compete, dentre outras:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados regulamentação e implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - elaborar minuta de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, levando em consideração as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;

III - articular, por meio da Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas – CDP, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e da Procuradoria Geral do Município – PGMS, a capacitação dos servidores municipais;

IV - elaborar estudos necessários à adequação das minutas de editais de licitação e contratos, em suas diversas modalidades, e dos processos administrativos, cujo objeto envolva licitações e contratos, às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V - acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativas às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI ou em qualquer outro grupo de trabalho por ele criado não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será composto pelos seguintes servidores:

I - **IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**, matrícula 3158209, Diretor Geral de Logística e Patrimônio – Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

II - **ALBERONE LOPES LATADO FILHO**, matricula 3102744; **CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA**, matrícula 3153186; **EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**, matrícula 3112103; **MATHEUS SOUZA GALDINO**, matrícula 3136799, Procuradores - Procuradoria Geral do Município de Salvador – PGMS;

III - **KARINA MEDRADO BARBOSA CAYRES BRITTO VIEIRA**, matrícula 3158228, Gerente Central Sistêmico de Gestão II e **NAILTON NUNES FRANÇA**, matrícula 3091182, Técnico Administrativo – Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

IV - **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, matrícula 3091786, Técnico Administrativo/ Coordenador II - Secretaria Municipal da Educação – SMED;

V - **IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS**, matrícula 3093856, Técnico Administrativo/ Chefe de Setor A - Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será presidido pelo servidor indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e unidades.

Art. 3º Fica estipulado até 31 de janeiro de 2023 o prazo para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser renovado justificadamente para a condução dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÊLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 35.722 de 19 de julho de 2022

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 23.935/2013 e 23.936/2013, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 23.935/2013, que dispõe sobre Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, com vistas à estruturação de estudos e projetos de concessão comum, administrativa ou patrocinada, de permissão, de operação urbana consorciada

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 120

SALVADOR
PREFEITURA

SEMGE

Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI

REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Bruno Soares Reis
Prefeito

Ana Paula Andrade Matos Moreira
Vice-Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Thiago Martins Dantas
Secretário de Gestão até 15/01/2023

Rodrigo Santos Alves
Secretário de Gestão a partir de 16/01/2023

Igor Brandão Barbalho Costa
Diretor de Logística e Patrimônio

Presidente do GTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE: Rua Horácio César, nº 64, 2 de Julho
Centro - CEP: 40.060-350 - Salvador/BA - www.gestãopublica.salvador.ba.gov.br



Apresentação

Após vinte e oito anos, com o advento da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, a legislação brasileira atingiu um grande marco, que foi o rompimento com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A nova Lei foi concebida com o intuito de adaptar a legislação brasileira às novas tendências de governança e transparência na gestão pública, tendo como principal objetivo modernizar e simplificar o processo de contratações públicas, uma vez que as novas regras promovem uma maior participação de empresas privadas e aprimoramento do processo, buscando reduzir custos, aumentar a transparência e melhorar gestão do controle de qualidade.

Além disso, representa um grande avanço na prevenção de fraudes, oferecendo maior segurança jurídica aos envolvidos nos processos licitatórios.

Com as inovações introduzidas pela NLLC, o Legislador oportunizou aos entes federativos criar mecanismos para regulamentar diversos dispositivos e, tendo em vista essa necessidade iminente, foi criado o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, que através de avaliações criteriosas do diploma legislativo produziu atos importantes para a Gestão deste Município.

Nessa direção, o presente instrumento tem como finalidade apresentar as atividades desenvolvidas pelo GTI, bem como os resultados promovidos desde sua criação.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 123





Índice

Apresentação 3

Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI 5

Conheça a Equipe 6

Metodologia 10

Bens de consumo comuns e de luxo 12

Estudo Técnico Preliminar - ETP..... 14

Agente de Contratação 16

Pesquisa de Preços 18

Linha do Tempo 20

Sistema de Registro de Preços - SRP..... 22

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 124



GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI

Por meio do Decreto Municipal nº. 35.721 de 19 de julho de 2022, o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI foi criado com o intuito de dar suporte à Gestão Municipal de Salvador na regulamentação de uma série de normas, atos e procedimentos no âmbito da Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos que, após o período de vacância de 2 (dois) anos, no dia 01 de abril de 2023, passará a ser obrigatória.

Como um dos Entes municipais pioneiros em suas regulamentações, a Prefeitura de Salvador, de forma estruturada, convocou servidores especialistas de diversos Órgãos que, em conjunto e através de reuniões semanais, estudaram as demandas e analisaram as necessidades deste Município, para expedir atos e procedimentos de maneira democrática.

CONHEÇA A EQUIPE



IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA

Presidente do GTI

Diretor Geral de Logística e Patrimônio - DLP

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE



CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA

Procuradora do Município

Representação SMED

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS



MATHEUS SOUZA GALDINO

Procurador do Município

Assessoria Jurídica do Gabinete da PGMS

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS



ALBERONE LOPES LATADO FILHO

Procurador do Município

Representação SMED

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS



EDUARDO TELES DE OLIVEIRA

Procurador do Município

Representação SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS



KARINA MEDRADO BARBOSA CAYRES BRITTO VIEIRA

Gerente Central de Material e Patrimônio - GEMAP/DLP

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

CONHEÇA A EQUIPE



NAILTON NUNES FRANÇA

Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL/ GEMAP/DLP

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE



IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS

Pregoeiro - Membro da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

Secretaria Municipal da Saúde - SMS



MAURÍCIO DA SILVA CORREIA

Gerente Geral PMAT

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ



IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO

Técnico Administrativo Coordenador II - Pregoeira

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE



REYNALDO HÉLIO DA COSTA NETO

Gerente Central de Normas e Estrutura Organizacional - GEORG

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE



BRUNA SANTANA DE OLIVEIRA

Assessora Chefe

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

CONHEÇA A EQUIPE



ALINE DÓREA CUNHA BASTOS

Assistente Operacional

Comissão de Licitação - SEMIT

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT



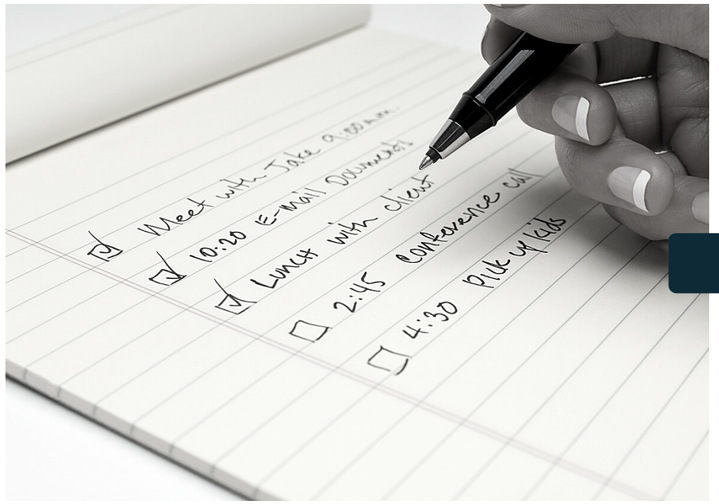
MILENA SOUZA RICARTE

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMPRE

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

Estágios do GTI

REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021







METODOLOGIA

Projeções para execução do projeto: definição do cronograma e dinâmica das atividades.

REGULAMENTOS

Produção, análise da legalidade e publicação dos atos regulamentares.

PROCEDIMENTOS

Produção, análise da legalidade e habilitação dos procedimentos (processo administrativo piloto).

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 129

METODOLOGIA

PROJEÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

No dia 27 de Julho de 2022, a primeira reunião do GTI foi iniciada pelo Secretário de Gestão, à época, Thiago Dantas, abordando a importância e a necessidade de implementação do grupo de trabalho.

Nesse primeiro momento ficou estabelecida a frequência dos encontros, as diretrizes do grupo e diversas questões para discussão, análises e providências, a fim de atender aos ditames da nova Lei.

Aliado a isso, o grupo discutiu a necessidade de convidar representantes de outras Secretarias, tais como SEMIT, SEGOV, SMED e a CGM, a fim de franquear a participação no GTI.



Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 130

CRONOGRAMA

Para cada encontro, foi definido metas específicas e a designação de responsáveis, para melhorar a produtividade e tornar possível a publicação de todas as regulamentações necessárias nas 33 (trinta e três) semanas que antecedem a vigência plena da Lei 14.133/2021.





DINÂMICA DAS ATIVIDADES

Voluntariamente o grupo se subdividiu para produzir os primeiros regulamentos e os resultados foram compartilhados e apreciados pelos Procuradores presentes, com o intuito de analisar a legalidade dos atos.

Anexo Qualificação profissiona... - Íris (1565565)

REGULAMENTOS



Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 132

BENS DE CONSUMO COMUNS E DE LUXO





ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

O Art. 20 da Lei 14.133/2021 define que os itens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, não deverão ser de qualidade superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Embora o legislador tenha criado duas categorias para o enquadramento dos bens de consumo, quais sejam bens comuns e bens de luxo, a definição dos limites regulamentadores para enquadramento destes foi designada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de regulamentação do §1° do referido artigo, o GTI criou o seu primeiro Decreto Municipal, de n°. 36.022/2022, que passou a vigorar em 19 de setembro de 2022, com o intuito de estabelecer o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, contendo 08 (oito) artigos.

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 133

PRINCIPAIS PONTOS DO DECRETO

BEM DE LUXO

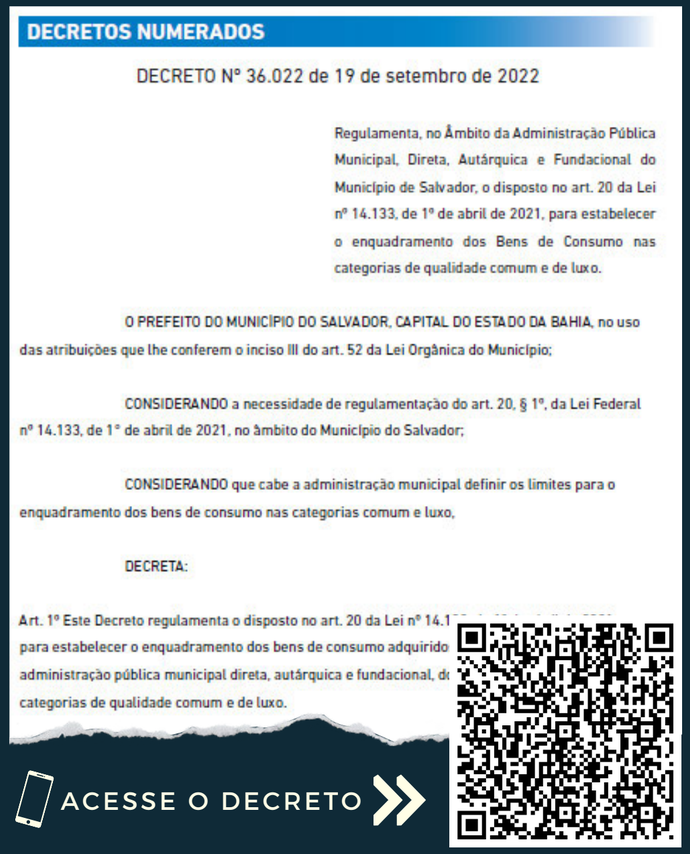
Que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal, bem como identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

BEM COMUM

Que for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza, bem como tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

PROIBIÇÃO

É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos disposto no Decreto 36.022/2022.



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.022 de 19 de setembro de 2022

Regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Salvador, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município do Salvador;

CONSIDERANDO que cabe a administração municipal definir os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.1
para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquirido
administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, d
categorias de qualidade comum e de luxo.

ACESSE O DECRETO

Anexo Qualificação profissional - Íris (1565565) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 134

LICITAK
CONSULTORIA & GESTÃO PÚBLICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO

ANNIE KELLY FARIAS

(71) 3480-8171
(71) 99287-7942
(71) 9 9196-1088
licitakconsultoria@gmail.com
Licitak Consultoria & Gestão
@licitakconsultoria

Rua Ewerton Visco, n. 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901,
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 135

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS

participou do Curso Premium

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO

realizado entre os dias 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

GRUPO CENTRUM

0386

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª Edição**, realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:
a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
c) Da fase preparatória
d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
e) Dos Instrumentos auxiliares
f) Contratos administrativos
g) Gestão e fiscalização dos contratos
h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

• O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;

• Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles;

• Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virgínia Bracarense Lopes;

• Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;

• A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;

• Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;

• Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;

• Desafios práticos para os fornecedores e e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz Neto;

• Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawison Barcelos e Ronny Charles;

• Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos, ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim;

• Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Pércio e Fabrício Motta

• Palestra de Conclusão – Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS

participou do Curso bônus

CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 31/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 04 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

GRUPO CENTRUM

0386

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda**., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "**CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações"**, realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- Contratação Direta: pontos fundamentais
- Natureza jurídica das normas e competência legislativa
- Processo de contratação direta
- Planejamento da contratação direta
- Pesquisa de preços na contratação direta
- Análise jurídica na contratação direta
- Habilitação e contratação direta
- Contratação direta e responsabilidade
- Instrução do processo de contratação direta
- Hipóteses de inexigibilidade.
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo.
- Inexigibilidade e contratação de artista.
- Inexigibilidade e serviço técnico especializado
- Inexigibilidade e credenciamento
- Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel
- Principais hipóteses de dispensa
- Dispensa de pequeno valor
- Fracionamento ilícito na NLLCA
- Serviço de manutenção de veículos automotores
- Dispensa eletrônica
- Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP
- Dispensa por licitação deserta ou fracassada
- Dispensa por emergência ou calamidade pública
- Pressupostos da contratação emergencial
- Questões polêmicas

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS**, participou do **CURSO VIRTUAL DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS – ENGRAFO** no dia 06 de novembro de 2020, com carga horária de 04 horas.

EDUARDO MERLIN
Diretor de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 12 de novembro de 2020

CONSULTRE

Certificado

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO** participou do "Curso prático de Auditoria Governamental", no período de 22 a 26 de novembro de 2010, com carga horária de 30 horas, sob o registro nº 26466.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2010.

CONSULTRE
Consultoria & Treinamento

Adelina Mendes Borges de Barros
INSTRUTORA

Anexo Qualificação profissional - Annye (15665567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 141

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO - UNIDADE FAZENDA

CERTIFICADO

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO** participou do curso **Adiantamento**, realizado no período de 24 a 26 de outubro de 2012, com duração de 20 (vinte) horas.

Salvador, 26 de outubro de 2012.

Silvia Maria dos Santos Assis Silva
COORDENADORA DE
ENSINO PRESENCIAL

Jefferson Martins Carvalho
DIRETOR UCS

UCS

GOVERNO DA Bahia | Secretaria da Fazenda
TERRA DE TODOS NÓS

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 142

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO**, participou do **WEBINAR: PRINCIPAIS CUIDADOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CONTRATOS RELACIONADOS A PANDEMIA, COM BASE NA LEI nº 13.979/2020,** no período de 23 de fevereiro de 2021, com carga horária de 2 horas.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 03 de março de 2021.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO**, participou do Seminário Virtual “Conheça o que muda com o novo Decreto Municipal Nº 32.562/2020 do Pregão Eletrônico”, realizado no dia 31 de julho de 2020, com carga horária de 04 horas.

EDUARDO MERLIN
Diretor de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 05 de agosto de 2020



UPB+

Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais

Certificado

Certificamos que **ANNIE KELLY DO NASCIMENTO FARIAS** , participou do curso UPB + on-line: Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais, nos dias 18 e 19 de agosto de 2020, através da Plataforma Digital Meet Hangouts, com carga horária de 04 horas.

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Realização UPB

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO**, participou do CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO no período de 20 à 22 de maio de 2019, com carga horária de 12 horas.

EDUARDO MERLIN
Diretor de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 23 de maio de 2019

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Certificamos que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS,** participou do **CURSO VIRTUAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO,** no dia 26 de agosto de 2021, com carga horária de 4h horas.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

CRISTINA SENA
Coordenadora Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

Salvador, 27 de agosto de 2021.

Universidade Católica do Salvador
Faculdade de Direito

Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123 publicado no D.O.U. em 18/10/60

CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

HELENA AUGUSTA MACHADO MENDONÇA, Secretária da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, **CERTIFICA** que **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO,** [redacted] Nascimento, nasc[redacted] Bacharel em Direito, nesta faculdade no dia 13/07/2012. **CERTIFICA**, ainda, que, do currículo em causa, consta a realização de estágio curricular com o estudo das disciplinas de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PRÁTICA JURÍDICA)**, conforme exigido pelo **ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** e pelo Código de **ÉTICA PROFISSIONAL**, instituído em conformidade com a lei nº. 8.906 de 04.07.1994 (art. 9º § 1º). Dada e passada na Secretaria desta Faculdade de Direito, aos 13 de julho de 2012.

Secretaria da Faculdade, 13 de julho de 2012.

Helena Augusta Machado Mendonça
-Secretária-

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – FACULDADE DE DIREITO

Visto.
Prof. Thomas Bacellar da Silva
- Diretor-

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02828.0017146/2025-24 / pg. 148

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

000001415173244

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Annie Kelly Santana do Nascimento

portador(a) do CPF [redacted] prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 18 de setembro de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 149

Currículo Lattes

Imprimir currículo



Annie Kelly Santana do Nascimento Farias

Endereço para acessar este CV: **http://lattes.cnpq.br/6964773567475116**

Última atualização do currículo em 20/07/2022

Resumo informado pelo autor

Advogada atuante no ramo do Direito Público, trabalhando nas relações jurídicas decorrentes do exercício da Administração Pública com sólida experiência na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Especializada em Direito e Processo do Trabalho. Pós-graduanda em Licitações e Contratos Administrativos. Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação do Salvador, responsável pelo setor de Contratos. Sócia da LicITAK Consultoria, Assessoria & Gestão, empresa especializada na área de Licitações Públicas, Contratos Administrativos e Gestão Administrativa.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Annie Kelly Santana do Nascimento Farias

[redacted]

Formação acadêmica/titulação

2020 Especialização em Licitações e Contratos Administrativos.
Faculdade Baiana de Direito, FBD, Salvador, Brasil

2013 - 2015 Especialização em Direito e Processo do Trabalho.
Faculdade Baiana de Direito, FBD, Salvador, Brasil
Título: A possibilidade de aplicação do PUNITIVE DAMAGES nos casos de trabalho em condições análogas às de escravo no Brasil
Orientador: Rodolfo Pamplona Filho

2008 - 2012 Graduação em Direito.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil
Título: Síndrome da alienação parental: uma análise das consequências psicológicas e suas implicações legais sob a ótica da Lei nº 12.318/2010. , Ano de obtenção: 2012
Orientador: Daniel Guimarães Silva Roman

Graduação interrompido(a) em Direito.
Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Ilheus, Brasil
Ano de interrupção: 2008

Formação complementar

2021 - 2021 Nova Lei de Licitações: abordagem 360 graus - Ronny Charles. . (Carga horária: 40h).
GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, CENTRUM, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais. (Carga horária: 4h).
União dos Municípios da Bahia, UPB, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em Novo Decreto Municipal Nº 32.562/2020 do Pregão Eletrônico. (Carga horária: 4h).
Secretaria Municipal de Gestão - Salvador, SEMGE, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duração em CURSO VIRTUAL DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA. (Carga horária: 4h).
Secretaria Municipal de Gestão - Salvador, SEMGE, Brasil

2019 - 2019 Curso de curta duração em FORMAÇÃO DE PREGOEIRO. (Carga horária: 12h).
Secretaria Municipal de Gestão - Salvador, SEMGE, Brasil

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 150

2013 - 2013 Curso de curta duração em CURSO DE REDAÇÃO OFICIAL E NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO. (Carga horária: 20h).
Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia, UCS, Brasil

2012 - 2012 Curso de curta duração em REGIME DE ADIANTAMENTO. (Carga horária: 20h).
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, SEFAZ, Brasil

2010 - 2010 Curso de curta duração em Curso Prático de AUDITORIA GOVERNAMENTAL. (Carga horária: 30h).
CONSULTRE - Consultoria e Treinamento, CONSULTRE, Brasil

2009 - 2009 Curso de curta duração em PERÍCIA TÉCNICA E MEDICINA LEGAL. (Carga horária: 10h).
FACULDADE SOCIAL - BAHIA, FS, Brasil

Atuação profissional

1. Secretaria Municipal da Educação do Salvador - SMED

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Advogada , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Analista de Licitações da Diretoria de Obras e Infraestrutura da SMED; Analista de Licitações da Comissão Setorial Permanente de Licitações - COPEL/SMED; Responsável pelo Núcleo de Formalização de Contratos da SMED.

2. Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

Vínculo institucional

2008 - 2014 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Auditoria de Processos Públicos , Carga horária: 44, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
A auditoria interna no setor público é formada por um conjunto de normas e procedimentos, com o objetivo de examinar a adequação, a eficácia e a legalidade dos controles internos, dos atos, fatos e das informações contábeis, financeiras e operacionais das unidades públicas.

Atividades

03/2008 - 07/2014 Direção e Administração, Superintendência de Construções Administrativas da Bahia

Cargos ocupados:
Coordenadora

3. Prefeitura Municipal de Itabuna - PMI

Vínculo institucional

2005 - 2008 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor de Gabinete , Carga horária: 40, Regime: Integral

Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Constitucional
3. Direito do Trabalho
4. Direito Civil
5. Direitos Especiais

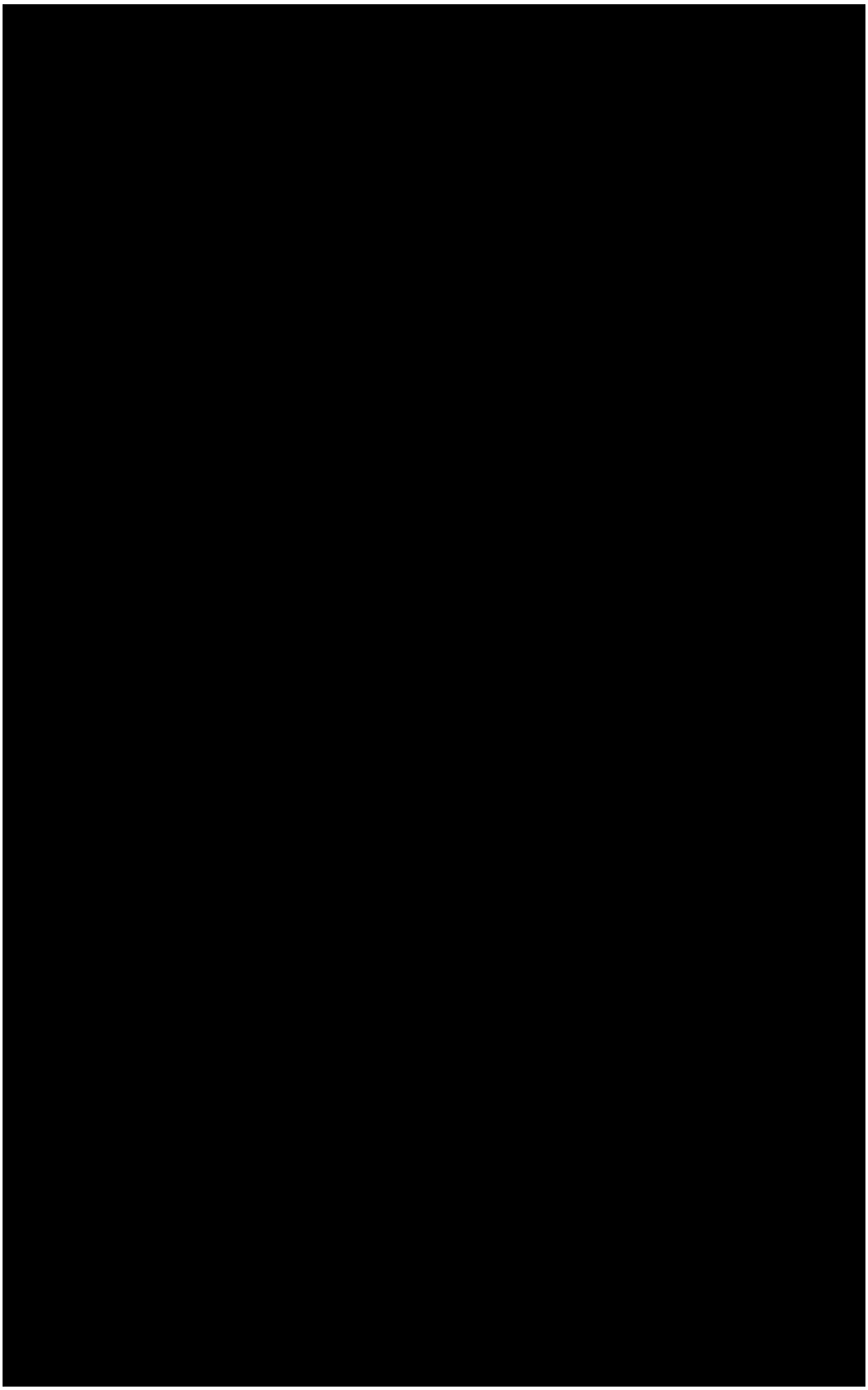
Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Espanhol Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 20/07/2022 às 16:48:15.

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 151



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Atestamos, para os devidos fins, constar nos registros do Núcleo de Pós-Graduação desta Instituição de Ensino Superior, que a Srª. **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO** está devidamente matriculada, sob nº **201300286**, no curso de Pós-Graduação em **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

O Curso tem a duração de 12 (doze) meses de aula e mais 6 (seis) meses para elaboração do TCC (Trabalho de Conclusão do Curso), compreendido no período de agosto de 2020 a março de 2022, com carga horária total de 376 horas.

Informamos ainda, que a aluna já concluiu o Módulo I, "Licitações Públicas" - com carga horária de 132 horas – e o Módulo III (Atividades Online) - com carga horária de 72 horas -, obtendo frequência e média regulares, dentre os quatro módulos que compõem o curso.

Salvador, 10 de março de 2021.

Laísa Oliveira
Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

Núcleo de Pós-Graduação

Faculdade Baiana de Direito

RESOLVE: exonerar a pedido, LUCIENE SOCORRO MENEZES DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo II da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-6, desta Superintendência.

PORTARIA N.º 071 DE 25 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições, O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições, e por força da Lei n.º 10.955 de 21/12/2007 que modifica a estrutura organizacional e de cargos em Comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE: nomear, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR para o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Diretoria Geral, Símbolo DAS-2C, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, CID AUGUSTO DE SOUZA SOARES para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Diretoria Geral, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DE SOUZA para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I da Diretoria Geral , Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, PAULO HENRIQUE RUSCH para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-2B, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARTA LEAL CUNHA para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I da Diretoria Geral , Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ANA LUISA DE CAMPOS FONTES para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Modernização e Qualidade da ASTEC, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARIA DE LOURDES LEAL FERREIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador Tecnologia da Informática da ASTEC, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER para o Cargo em Comissão de Coordenador II da ASTEC, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, SILVIA DE CASTRO LIMA VARGENS para o Cargo em Comissão de Coordenador II da ASTEC, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ANTÔNIO CARLOS MACHADO DÓRIA para o Cargo em Comissão de Coordenador II da ASTEC, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MORGANA SÁ DA SILVA para o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da ASTEC , Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, JILCÉIA BATISTA CHAGAS para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I da ASTEC, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, TEREZA CRISTINA GUERRA DÓRIA para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ADRIANA TEIVE AGOLO DO VALE FRÓES para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Auditoria, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ARIELLA CARVALHO PRATA para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação Executiva de Licitação, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, EMANUELA ARGUELO BASTOS, Coordenador Técnico da Coordenação Financeira, para responder pela Diretoria Administrativa Financeira, Símbolo DAS-2C, desta Superintendência, até ulterior deliberação.

RESOLVE: nomear, GILDEMBERG MARINHO DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Coordenador IV da Diretoria Administrativa Financeira, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, NELSON BISPO DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo I da Diretoria Administrativa Financeira, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARINEIDE OLIVEIRA SANTOS para o Cargo em Comissão de Coordenador II – Material e Patrimônio da Coordenação Administrativa da DAF, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, HAROLDO JACI DE ALMEIDA para o Cargo em Comissão de Coordenador II – Serviços Gerais da Coordenação Administrativa da DAF, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MIRELA LUIZA COSTA SILVA para o Cargo em Comissão de Coordenador IV da Coordenação Administrativa da DAF, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MÁCIO SANTOS NUNES para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação Financeira da DAF, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MÔNICA CUSTÓDIO DANTAS para o Cargo em Comissão de Coordenador IV da Coordenação Financeira da DAF, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, CLAUDIO GEORGE SANTOS OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo II da Coordenação Financeira da DAF, Símbolo DAI-6, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, CARINA PRATES DE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador IV da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, CRISTIANE CASTRO BATISTA para o Cargo em Comissão Secretário Administrativo I da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ISABELA OLIVEIRA MARON para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, JORGE EDUARDO ALVES DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, LAURO JOSÉ SAMPAIO para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ALMERINDA CELESTE DOURADO DAS VIRGENS para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, TEREZA LASSERRE BORGES BADARÓ para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, CHRISTIANA OLIVEIRA GOMES DA SILVA para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARCELLA FARIAS OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Analista IV da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo II da Coordenação de Projetos da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-6, desta Superintendência

RESOLVE: nomear, MARLY SANTANA NERY para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Coordenação de Estudos e Pesquisas da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, JOÃO BATISTA MARINHO FERREIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Estudos e Pesquisas da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, CARLA PATRÍCIA JESUS DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Estudos e Pesquisas da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, VANEIDE SOUZA SILVA para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo II da Coordenação de Estudos e Pesquisas da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-6, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, GILBERBET JOSÉ XAVIER CHAVES para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Coordenação de Custo e Orçamento da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, BEATRIZ DÓRIA SILVA DA CUNHA para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Custo e Orçamento da Diretoria de Projetos, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ROSÂNGELA DE ARAÚJO SAMPAIO para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Custo e Orçamento da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARTHA MARIA SILVA SANTOS para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo II da Coordenação de Custo e Orçamento da Diretoria de Projetos, Símbolo DAI-6, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ADA REBECA SANTANA SOARES para o Cargo em Comissão de Coordenador IV da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, TEREZA TAVARES DE SOUZA para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, IVANA MARIA CERQUEIRA SEIXAS para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Obras, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ADEVALDO SANTANA GOMES para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, JEAN CARLOS DA SILVA para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARCIA MARIA DE AGUIAR GONÇALVES SILVEIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ANTÔNIO CARLOS SANTOS COSTA para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, GEORGINA SARPA DE CASTRO PEIXOTO SAMPAIO para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ANA MARIA SANTOS SOUZA para o Cargo em Comissão Secretário Administrativo I da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, TEREZA CRISTINA PUGAS SILVA para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Coordenação de Obras e Convênios da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, LUIZ AUGUSTO LIMA PEREIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Obras e Convênios da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, MARCOS DA GAMA RAMOS para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Obras e Convênios da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, JOSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS para o Cargo em Comissão Secretário Administrativo II da Coordenação de Obras da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-6, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, FRANCISCO GANDALA RODRIGUES FILHO para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO para o Cargo em Comissão de Coordenador II da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-3, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, COSME ÉLIO MIRANDA para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, BÁRBARA ALVES DA SILVA DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, RUBENITA CRUZ SANTANA DA SILVA para o Cargo em Comissão de Coordenador III da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-4, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, LUCIENE SOCORRO MENEZES DOS SANTOS para o Cargo em Comissão Secretário Administrativo I da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-5, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, GERDA LANE LUSTOSA DE SOUZA para o Cargo em Comissão Secretário Administrativo II da Coordenação de Manutenção da Diretoria de Obras, Símbolo DAI-6, desta Superintendência.

RESOLVE: nomear, AMÉLIA HILDA MOREIRA SAMPAIO RIBEIRO para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Coordenação de Apoio ao CAB da Diretoria de Obras, Símbolo DAS-2D, desta Superintendência.

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 154

4) o que ocorrer.
II) Em Assembleia Geral Extraordinária
1) alteração do Capital Social;
2) alteração do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital autorizado da sociedade é de R$ 5.664.000.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões de reais), divididos em 800.000.000 de Ações Nominativas no valor unitário de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos), sendo 520.000.000 Ações Ordinárias e 280.000.000 Ações Preferenciais, sem direito a voto, e de R$ 3.997.349.273,40 (três bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos), o capital subscrito e integralizado"; e
3) o que ocorrer.
Salvador, 07/04/2014. Manuel Ribeiro Filho - Presidente do Conselho de Administração

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB

PORTARIA Nº 27 / 2014
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições e considerando os despachos exarados pela Diretoria de Obras e parecer da PROJUR, constante dos processos nºs 07303/2013, n°01065/2014 e valendo-se da prerrogativa contida no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8666/93.
Resolve:
Art. 1º - Rescindir unilateralmente o contrato nº008/2013, originário da Concorrência Pública n°47/2012, celebrado entre esta Autarquia e a Reis Almeida Engenharia Ltda, cujo objeto é a execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada por preço unitário, para construção de 02 (duas) Unidades Escolares de 04 salas de aulas, Localizada no Município de Porto Seguro (Aldeia da Mata) e Porto Seguro (Tingui de Guaxuma) –Convênio 657752/2009 – MEC/FNDE, Lote 01, neste Estado, com base no art. 78, inciso I, IV da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
Art. 2º - Aplicar as conseqüências previstas no inciso III do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
Art. 3º - Considerar intimada, com a publicação deste ato, a Reis Almeida Engenharia Ltda. ME, para o que julgar de sua conveniência, praticar em 05 (cinco) dias úteis.
Gabinete do Diretor Geral, em 08 de abril 2014. José de Anxieta Moita-Diretor Geral
PORTARIA Nº 30 /2014
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições, resolve Constituir Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivos no âmbito da SUCAB, composta pelos servidores: Jacira Neves Moura, Analista Técnico, matrícula nº.68.000778-7; Adriana Maria de Castro, Técnico Nível Superior, matrícula nº.68.549238-5, Advan de Souza Conceição, Coordenador II, matrícula nº. 68.510513-2, Amenaide Amorim Pereira do Nascimento, Analista Técnico, matrícula nº. 58.000164-1, Annie Kelly Santana do Nascimento, Coordenador II, matrícula nº. 68.476620-2, Cláudia Cecília Magalhães de Queiroz, Coordenador II, matrícula nº. 68.476974-7, Ivanice Maria da Silva Bahia, Especialista em Obras, matrícula nº. 68.429887-7, Izabel Cristina da Conceição Matos, Especialista em Obras, matrícula nº. 68.427120-7, Rosângela Moura Duarte, Analista Técnico, matrícula nº.68.000521-4 e Tereza Cristina Esteves Silva Simões, Analista Técnico, matrícula nº. 68.000824-6, para sob a presidência da primeira, proceder à avaliação de documentos de arquivo; elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos (Atividades-Fim), conforme disposto no item 6 da Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01 de 18 de fevereiro de 2014, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à gestão de documentos arquivísticos.
RETIFICAÇÃO
Na publicação D.O.E edição de 27 de março de 2014, Onde se lê: Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2014, leia-se: Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2014
Gabinete do Diretor Geral, em 08 de abril 2014. José de Anxieta Moita-Diretor Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - ARTIGO 23 DO DECRETO 13.202 DE 19/08/2011

Po	Cadastro	Nome	Função	Início	Uee
2846/2014	114512303	SARAH GISELLE DE OLIVEIRA AZEVEDO	Diretor DM-N2	01/04/2014	Colegio Estadual Getulio Vargas - Brumado - 19
2847/2014	115320490	RAMON DUTRA LOBO	Vice Diretor VM-N2	01/04/2014	Colegio Estadual Getulio Vargas - Brumado - 19

RETIFICAR - DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - ARTIGO 23 DO DECRETO 13.202 DE 19/08/2011

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
2849/2014	2691/2014	PO	05/04/2014	114454068	TELMA SOUZA BISPO ASSIS

Onde se lê: Função: Vice Diretor VM-N2
Leia-se: Função: Vice Diretor VG-N2

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA -

Proc.	Po	Cadastro	Nome	Função	Uee
	2850/2014	110098292	MARIA CAROLINA OLIVEIRA PASSOS	Secretário Escolar SG	Colegio Estadual Governador Otavio Mangabeira - Salvador - 1A

DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - ART. 11, INCISO II DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Po	Cadastro	Nome	Função	Início	Uee
2807/2014	110223669	GUIOMAR CECILIA SANTOS	Secretário Escolar SG	08/04/2014	Colegio Estadual Governador Otavio Mangabeira - Salvador - 1A

DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - ARTIGO 27 DO DECRETO Nº 13.202 DE 19/08/2011, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 18, PARAGRÁFO 2º, DA LEI Nº 8.261, DE 29/05/2002

Po	Cadastro	Nome	Função	Uee	Início
2848/2014	115320490	RAMON DUTRA LOBO	Diretor DM-N2	Colegio Estadual Getulio Vargas - Brumado - 19	01/04/2014

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - ART. 111 CAPUT DA LEI 6.677 DE 26/09/1994, MODIFICADO PELO ART. 1º, INCISO III DA LEI 7.023 DE 23/01/1997

Proc.	Po	Cadastro	Nome	Cargo	Nv	Pd	Cl	Gr	Reg.	Início	Fim	Di
0008096-5/2014	2665/2014	113484329	ODACILANDIO MIRANDA DE SOUZA	Prof.	-	P	-	IV	-	03/04/2014	02/04/2016	1A
0014213-2/2014	2667/2014	115322125	JOSIANNE DA SILVA LIMA	Prof.	-	P	-	I	-	07/04/2014	06/04/2017	28
0007962-6/2014	2669/2014	115296138	LEONARDO COUTINHO DE CARVALHO RANGEL	Prof.	-	P	-	I	-	07/04/2014	06/04/2017	1A

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR / PRORROGAÇÃO - ART. 111 CAPUT DA LEI 6.677 DE 26 /09/1994, MODIFICADO PELO ART. 1º, INCISO III DA LEI 7.023 DE 23/01/1997

Proc.	Po	Cadastro	Nome	Cargo	Nv	Pd	Cl	Gr	Reg.	Início	Fim	Di
0015860-2/2014	2666/2014	112350933	EDJAN MAGNA OLIVEIRA SANTOS	Prof.	-	P	-	I	-	16/06/2014	15/06/2017	17
0012889-1/2014	2675/2014	112542904	HERLSTON ANDRE SANTOS SILVA	Prof. Não Licenciado	01	-	-	-	-	25/03/2014	24/03/2017	29
0016451-8/2014	2677/2014	112422714	SUELI PINHO DA SILVA ROCHA	Prof.	01	-	S	-	-	10/05/2014	09/05/2017	1A
0016768-1/2014	2678/2014	113033178	MARCUS VINICIUS RIOS VIEIRA	Prof.	-	E	-	II	-	09/05/2014	08/05/2017	1A

TORNAR SEM EFEITO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO - ART. 40, § 1°, INCISO III, ALÍNEA "A", COMBINADO COM § 5°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1988, C/C O ART. 3º CAPUT DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, PUBLICADA NO DOU DE 31/12/2003

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
2350/2014	5853/2005	09/04/2005	110174496	ALDALICE SOUZA DA SILVA	PUBLICADO INCORRETAMENTE

RETIFICAR - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO - ART. 40, § 1°, INCISO III, ALÍNEA "A", COMBINADO COM § 5°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1988, C/C O ART. 3º CAPUT DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, PUBLICADA NO DOU DE 31/12/2003

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
2413/2014	12696/2004	PO	18/09/2004	110174496	ALDALICE SOUZA DA SILVA

Onde se lê: Vantagens: Vencimento Basico do Cargo R$672,62; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (28%) R$188,33; Vantagem Pessoal Lei 7250/98 (GIQP) (10%) R$67,26; Gratificação Estímulo Atividades Classe R$; Avanço Horizontal (25%) R$168,15;
Leia-se: Vantagens: Vencimento Basico do Cargo R$815,01; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (28%) R$228,20; Vantagem Pessoal Lei 7250/98 (GIQP) (10%) R$81,50; Gratificação Estímulo Atividades Classe (50%) R$407,50; Avanço Horizontal (25%) R$203,75;

ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DE CARGA HORÁRIA DE 20H PARA 40H - ART. 51 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Po	Cadastro	Nome	Cargo	Nv	Pd	Início	Di	Uee
2814/2014	115100557	FABIO SANTOS MACEDO	Coord. Pedagógico	-	P	20/12/2013	32	Diretoria Regional De Educação - 32 - Cruz Das Almas -

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 20H PARA 40H - ART. 45 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Proc	Po	Cadastro	Nome	Cargo	Nv	Pd	Início	Di	Disciplina	Uee
0005591-2/2014	2825/2014	111440117	CARMELITA NASCIMENTO SANTOS SILVA	Prof.	-	P	09/04/2014	07	Português	Colegio Estadual Senador Luiz Viana Filho - Almadina - 07

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 155

DEC, Elemento de Despesa: 3.3.40.41 - Contribuições, Fonte de Recursos: 28 e 00 . Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação no DOE. ASSINAM: CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO - Secretário da SEDES. SALVADOR BRITO DE SÃO JOSÉ – Coordenador Executivo da CORDEC e ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS – Prefeito Municipal. DATA: 09/05/2012.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 121/2012
Processo: nº 9484120003569. Convenentes: Estado da Bahia/SEDES e o Município de Santa Inês com a interveniência da CORDEC. Objeto: Promover o abastecimento de água através da locação de carros-pipa para prestar atendimento emergencial em 80 localidades, com o total de 160 viagens, percorrendo 11.764 km, beneficiando 1.707 pessoas. Recursos: Valor Total de R$ 29.410,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais), que serão liberados pelo Estado/SEDES/CORDEC, através da Dotação Orçamentária: 08.182.111.2461 – Assistência aos Municípios atingidos pela seca e por Ocorrências Adversas, Unidade Gestora 3.25.500 – Coordenação de Defesa Civil – CORDEC, Elemento de Despesa: 3.3.40.41 - Contribuições, Fonte de Recursos: 28 e 00 . Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação no DOE. ASSINAM: CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO - Secretário da SEDES. SALVADOR BRITO DE SÃO JOSÉ – Coordenador Executivo da CORDEC e ROMILDO ALCÂNTARA DE ANDRADE – Prefeito Municipal. DATA: 09/05/2012.

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder a LICENÇA PRÊMIO abaixo:

PROCESSO	NOME	CADASTRO	PORTARIA	MESES	PERÍODO
1603120004450	ANETE MALHEIROS DE OLIVEIRA	55.292320-9	204/12	01	04.06.12 a 03.07.12

PORTARIA Nº 202/12
Exonerar, a pedido, CARINA DE ARAÚJO GOÉS, cadastro nº 55.533253-8, do cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6, desta Fundação, a partir de publicação no D.O.E.
PORTARIA Nº 203/12
Nomear LUAN DA SILVA CERQUEIRA, para o cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6, desta Fundação, a partir da publicação no DOE.
Gabinete da Direção Geral, em 09 de maio de 2012.

ARISELMA PEREIRA PEREIRA
Diretora Geral/FUNDAC

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 205 /12
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO CONCEDIDO – LEI 6.677/94

CADASTRO	NOME	ANUÊNIO (%)	ADICIONAL (%)	MÊS DE REFEERENCIA
55.312831-5	LUIZA MARIA FARIAS MONTENEGRO	1	12	JANEIRO/2012
55.000852-4	ZENILDA GONÇALVES PINTO DA FONSECA	1	29	ABRIL/2005

Gabinete da Direção Geral, em 09 de maio de 2012.

ARISELMA PEREIRA PEREIRA
Diretora Geral FUNDAC

LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS

CADASTRO	NOME	ART	DIAS	PERÍODO		
55.300028-2	MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	145	60	12/04/12	a	10/06/12
55.001339-1	ROQUE NOGUEIRA DA CUNHA	145	45	13/04/12	a	27/05/12
55.337217-6	MARIVALDA ASSIS CONCEIÇÃO	145	45	25/04/12	a	08/06/12

Gabinete da Direção Geral, em 09 de maio de 2012.

ARISELMA PEREIRA PEREIRA
DIRETORA GERAL - FUNDAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

PORTARIA Nº88/2012.
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 2010/02720, resolve, conceder ao servidor LUIZ FERNANDES DE SOUZA, matricula nº 68000485-2, mais 1% de gratificação adicional por tempo de serviço, perfazendo 37% tendo em vista haver completado 37 (trinta e sete) anos de Serviço Público Estadual, nos termos do Art. 84, da Lei nº 6.677 de 26/09/94.
PORTARIA Nº 89/2012.
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições, resolve, constituir Comissão composta pelos Servidores Marcelo Vieira Andrade, Técnico Administrativo, matricula 59112821-0, Annie Kelly Santana Nascimento, Coordenador II, matricula 68476620-2, Leonardo Santos Neves, Coordenador II, matricula 68509614-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário de Bens Permanentes desta Superintendência, devendo está comissão apurar os trabalhos dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação.
PORTARIA 90/2012.
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições, resolve, constituir Comissão composta pelos Servidores Ivan Marques Vieira, Técnico Administrativo, matricula 11.160.186-0, Olivia Claudineia Climaco Rebouças, Assessor Administrativo, matricula 68486148-4, Leonardo Thiago Chaves do Nascimento, Coordenador Técnico, matricula 68488014-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário de Bens de Consumo (almoxarifado) desta Superintendência, devendo está apurar os trabalhos dentro do prazo de 04 (quatro) dias, a partir desta publicação. GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 09 de maio de 2012. ALFREDO CESAR DIAS TOURINHO-Diretor Geral em exercício.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE SECRETARIO

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO A JUÍZO DA AUTORIDADE - ART. 47 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	UEE	INÍCIO
4686/2012	115047157	LUCAS BRITTES BEZERRA	Coordenador IV DAI-5	Diretoria Regional De Educação - 29 - Amargosa -	24/04/2012
4688/2012	115310885	SUAMI DIAS DE CARVALHO	Coordenador IV DAI-5	Diretoria Regional De Educação - 29 - Amargosa -	24/04/2012
4709/2012	115046761	VALTER JOSE MARIA FILHO	Secretário Administrativo II DAI-6	Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia - Salvador -	10/05/2012

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO A PEDIDO - ARTIGO 47 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	INÍCIO	UEE
4678/2012	115028098	MARIA JOSE DE MENEZES	Secretário Escolar SM	10/09/2012	Colegio Estadual Doutor Antonio Carlos Magalhaes - Antas - 11

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO - PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL COM OS MUNICÍPIOS.

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	UEE	INÍCIO
4679/2012	114770749	IVETE ALVES DE AMORIM FERREIRA	Secretário Escolar SP	Escola Estadual Jose Prado Alves - Jacobina - 16	01/05/2012
4694/2012	112544265	ROSANI MERCES SANTOS	Diretor DM-N2	Escola Cefira Bailao Diniz - Santo Antônio De Jesus - 04	10/05/2012

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - ARTIGO 23 DO DECRETO 13.202 DE 19/08/2011

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	INÍCIO	UEE
4684/2012	114591771	JOSEANE PEREIRA DA SILVA	Vice Diretor VM-N2	10/05/2012	Colegio Estadual Renato Machado - Santo Antônio De Jesus - 04

DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - ART. 11, INCISO II DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	INÍCIO	UEE
4681/2012	114770749	IVETE ALVES DE AMORIM FERREIRA	Secretário Escolar SP	10/05/2012	Colegio Estadual De Quixabeira - Quixabeira - 16
4687/2012	-	LÂNIA DANIELA MARTA DE SOUZA	Coordenador IV DAI-5	24/04/2012	Diretoria Regional De Educação - 29 - Amargosa -
4689/2012	115310885	SUAMI DIAS DE CARVALHO	Coordenador IV DAI-5	24/04/2012	Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia - Salvador -
4711/2012	-	SIDCLEI AGRICIO SANTANA DE ANDRADE	Secretário Administrativo II DAI-6	10/05/2012	Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia - Salvador -

TORNAR SEM EFEITO - DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - ART. 11, INCISO II DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

ATO RETIFICADOR	ATO ORIGINAL	DOE	CADASTRO	NOME	MOTIVO
4701/2012	2743/2012	14/03/2012		LUCINEIDE ALVES JATOBA	Não tomou posse no tempo devido.

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 156

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

[redacted]

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Conceder a LICENÇA PRÊMIO abaixo:

PROCESSO	NOME	CADASTRO	PORTARIA	MESES	PERÍODO
1603110020465	NÁDIA MARIA DE CASTRO	55.312179-5	476/11	1	04.01.12 à 02.02.12
1603110023286	MARIA JOSÉ ALMEIDA DE LIMA	55.292312-8	477/11	1	15.01.12 a 14.02.12

PORTARIA Nº. 478/11
Considerar concedida à servidora CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA, cadastro nº 55.357073-2, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 31.10.11 a 27.04.12.
PORTARIA Nº. 479/11
Considerar concedida à servidora CAROLINE SILVA DE JESUS, cadastro nº 55.504538-5, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 02.11.11 a 29.02.12.
PORTARIA Nº. 480/11
Considerar nomeada MARIA MADALENA FERNANDES DE SOUZA, para o cargo de Subgerente, símbolo DAI-4, desta Fundação, reatroativo a 01.11.2011.
PORTARIA Nº. 481/11
Exonerar, a pedido, VIRIDIANA SILVA MACHADO, cadastro nº 55513762-9, do cargo de Gerente, símbolo DAS-3, desta Fundação, a partir de publicação no D.O.E.
PORTARIA Nº. 482/11
Exonerar, a pedido, EDINEI FERREIRA, cadastro nº 55477383-8, do cargo de Subgerente, símbolo DAI-4, desta Fundação, a partir de publicação no D.O.E.
PORTARIA Nº. 483/11
Nomear VIRIDIANA SILVA MACHADO, para o cargo de Subgerente, símbolo DAI-4, desta Fundação, a partir de publicação no D.O.E.
PORTARIA Nº. 484/11
Nomear EDINEI FERREIRA, para o cargo de Gerente, símbolo DAS-3, desta Fundação, a partir de publicação no D.O.E.
RETIFICAÇÃO: Portaria nº456/11, publicada no DOE de 02.11.2011.
Onde se lê:
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO CONCEDIDO-LEI Nº. 6.677/94

CADASTRO	NOME	ANUÊNIO (%)	ADICIONAL (%)	MÊS DE REFEERENCIA
55.001026-2	MARIA APARECIDA SOUZA D ASSUMPÇÃO	1	32	NOVEMBRO/2011

Leia-se:

CADASTRO	NOME	ANUÊNIO (%)	ADICIONAL (%)	MÊS DE REFEERENCIA
55.001026-2	MARIA APARECIDA SOUZA D ASSUMPÇÃO	1	30	NOVEMBRO/2011

Gabinete, 11 de novembro de 2011.
ARISELMA PEREIRA PEREIRA
Diretora Geral/ FUNDAC

[redacted]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

[redacted]

PORTARIA DIPRE Nº 277/2011

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia- CONDER, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

1. Suspender, das funções laborativas, o Contrato de Trabalho de KELSON GARRIDO RÊGO, matricula nº 75.006157-4, de 31/10/2011 a 29/10/2014, conforme Processo Administrativo nº 1403110078618.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31/10/2011.

Salvador, 09 de novembro de 2011

MÍLTON DE ARAGÃO BULCÃO VILLAS-BÔAS
Diretor Presidente

[redacted]

RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 119/10. FIRMADO EM 05/05/10. PROCESSO: CI. Nº. 742/11 – COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2011.

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 221/10. FIRMADO EM 09/06/10. PROCESSO: CI. Nº. 412/11 – COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2011.

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 250/10. FIRMADO EM 18/06/10. PROCESSO: CI. Nº. 389/11 – COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2011.

RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 170/10. FIRMADO EM 01/06/10. PROCESSO: CI. Nº. 690-A/11 – COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAI - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2011.

RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 159/10. FIRMADO EM 01/06/10. PROCESSO: CI. Nº. 659/11 – COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2011.

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 024/09. FIRMADO EM 21/12/09. PROCESSO: Administrativo Nº. 1403110081368. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - BAHIA. OBJETO: Altera o Cronograma de Desembolso do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2011.

[redacted]

RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 146/10. FIRMADO EM 27/05/10. PROCESSO: CI. Nº. 791/11 – COBEQ/SUPEQ. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Convênio. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2011.

[redacted]

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

[redacted]

PORTARIA Nº 209/2011
O DIRETOR GERAL DA SUCAB, no uso de suas atribuições, Resolve, Constituir Comissão composta pelos Servidores Marcelo Vieira Andrade, Técnico Administrativo, matricula 59112821-0, Annie Kelly Santana Nascimento, Coordenador II, matricula 68476620-2, Leonardo Santos Neves, Coordenador II, matricula 68509614-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário de Bens Permanentes desta Superintendência, devendo está comissão apurar os trabalhos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação. GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 10 de novembro de 2011. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS-Diretor Geral

[redacted]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

[redacted]

GABINETE SECRETÁRIO

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO A PEDIDO - ARTIGO 47 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	INÍCIO	UEE
9387/2011	115009387	LEDA DE OLIVEIRA GOTO	Secretário Escolar SM	12/11/2011	Colegio Estadual Antonio Balbino - Taperoá - 05

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO A PEDIDO -

PO	CADASTRO	NOME	FUNÇÃO	UEE	INÍCIO
9377/2011	114724552	ANTONIO GENIVAL DA SILVA FILHO	Diretor DM-N2	Escola Estadual Virgilio Pereira De Almeida - Jaguaquara - 13	12/11/2011

TORNAR SEM EFEITO - DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - ARTIGO 21, INCISO III DA LEI 2.323 DE 11/04/1966

ATO RETIFICADOR	ATO ORIGINAL	DOE	CADASTRO	NOME	MOTIVO
9386/2011	11547	16/08/1986	111413819	JOANA CARNEIRO DA SILVA	REGULARIZAÇÃO - NÃO TOMOU POSSE

Anexo Qualificação profissional - Annye (1565567) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 157

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATOS DE ENGENHARIA À LUZ DA LEI 14.133/2021 NO ÂMBITO MPBA (DCCL)

Certifico que

ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS

participou, na qualidade de instrutora, da **CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATOS DE ENGENHARIA À LUZ DA LEI 14.133/2021 NO ÂMBITO MPBA (DCCL)**, realizada no dia 30 de setembro de 2024, no Salão Nobre da sede do MPBA/CAB.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça do MPBA
Coordenador do CEAF

CEAF
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Treinamento para elaboração de documentos de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação à luz da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2024 e MOtec

Certifico que

Annie Kelly Santana do Nascimento Farias

participou, na qualidade de instrutora, do **Treinamento para elaboração de documentos de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação à luz da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2024 e MOtec**, realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, no Salão Nobre da sede do MPBA/CAB.

Salvador, 28 de novembro de 2024.

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça do MPBA
Coordenador do CEAF

CEAF
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

LICITAK
— CONSULTORIA & GESTÃO PÚBLICA —

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO

(71) 3480-8171
(71) 99287-7942
(71) 9 9196-1088
licitakconsultoria@gmail.com
Licitak Consultoria & Gestão
@licitakconsultoria

Rua Ewerton Visco, n. 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 1901,
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-022

CONTRATO Nº 054/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021
Processo Administrativo nº044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, E A LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.231.006/0001-11, com sede localizada [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 36.598.253/0001-56, com endereço [redacted], Tel/Fax [redacted], neste ato representada por **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS,** CPF nº [redacted] 66 e OAB/BA [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021 e especificações descritas no Termo de Referência e Proposta.

Parágrafo único: O Município se reserva ao direito de acrescer ou suprimir a execução dos serviços em até vinte e cinco por cento do valor global inicial atualizado deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 161

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato terá início em 14 de abril de 2021 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará a Contratada, pelos serviços a serem prestados no exercício de 2021, a quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, tendo início em abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: O valor a que se refere à cláusula anterior, uma vez abatidos os impostos, será depositado integralmente na conta corrente n° 117299995, [redacted], Banco do Inter (077), de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Não serão de responsabilidade da Contratada quaisquer atos praticados pela Prefeita Municipal e/ou seus auxiliares, que venham ocasionar prejuízo à Administração Municipal, caso esses sejam engendrados sem o prévio parecer jurídico exarado por aquele, de forma escrita.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que haja necessidade de mudança em qualquer das cláusulas, visando o interesse dos Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I) Pelo seu termo;
II) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
III) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93.

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 162

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato origina-se da prestação de serviços técnicos profissionais de notória especialização, conforme elencados no artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA: As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
Unidade – Secretaria de Administração;
Projeto Atividade – 2201 - Gestão das Ações e Atividades da secretaria de Administração;
Elemento de Despesa – 33903900 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica;
Fonte – 00

CLAUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da Contratada na execução do objeto deste contrato:

a) Cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços e com a observância às condições indicadas na proposta apresentada;
b) Ficar responsável, perante o Contratante, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
c) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações do Contratante, na execução do objeto deste contrato:

a) Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato;
b) Comunicar por escrito a Contratada, quanto a fatos supervenientes encontradas na execução dos serviços.

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 163

c) Colocar à disposição da Contratada, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
d) Implementar as sugestões e determinações da Contratada, no prazo indicado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do Contratante, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos e obrigações assumidos perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que a Contratada tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pelo índice legalmente previsto à época.

Parágrafo Segundo: Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.

Parágrafo Terceiro: São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato;

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 164

E, por estarem acordes, Contratante e Contratada assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Nova, Bahia, 15 de abril 2021.

JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.
Annie Kelly Santana do Nascimento Farias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) [redacted]

2) [redacted]

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 165

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA JURÍDICA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INTEGRAM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADO: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Várzea Nova - BA, 14 de Abril de 2020.

Leonardo Rocha Araújo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0044/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA JURÍDICA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INTEGRAM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

INICIO DO CONTRATO: 14 de Abril de 2021.
FIM DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BA

CONTRATADO: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 166

Última atualização:

Prefeitura Municipal de

Várzea Nova

Detalhes do Contrato

Nesta seção você encontrará as obrigações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e Legislação correlatas.

Formato

Em TELA

Pesquisar

Contratado : LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

CNPJ : 36.598.253/0001-56

Nº do Contrato : 054/2021

Número Processo Administrativo : 0044/2021

Número Processo Licitatorio : 004/2021

Valor : R$ 90.000,00

Tipo / Natureza : CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Assinatura : 15/04/2021

Data de Início da Vigência : 14/04/2021

Data Fim da Vigência : 31/12/2021

Objeto : Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa jurídica, visando à implantação, gerenciamento e operacionalização do pregão eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públi

Fundamento Legal :

Relacionado ao COVID-19 : Não

Possui Aditivo : Não

Arquivo : CT Nº 054 INEXI Nº 004-2021.pdf (518 KB)

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 167

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022, AO CONTRATO 040/2021, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO E REFORMA GERAL DO MESMO NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CARTA CONVITE 001/2021**, COM A EMPRESA **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES BARRETO EIRELI**, INSCRITO NO CNPJ Nº 34.862.869/0001-67. OBJETIVO DO ADITIVO: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO CONTRATO Nº 040/2021, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

VÁRZEA NOVA – BA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022, AO CONTRATO 053/2021, COM OBJETO LOCAÇÃO DE IMOVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA [redacted], COM A FINALIDADEDE ABRIGAR O SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS SOUZA, EM REGIME DE BENEFICIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME RELATORIO SOCIAL SIMPLIFICADO EM ANEXO AO PROCESSO, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2021**, COM A SRA. **MAURACI PEDROSA DOS SANTOS SOUZA**, INSCRITO NO CPF Nº [redacted]. OBJETIVO DO ADITIVO: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO CONTRATO Nº 053/2021, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

VÁRZEA NOVA – BA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022, AO CONTRATO 054/2021, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA JURÍDICA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INTEGRAM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE 004/2021**, COM A EMPRESA **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 36.598.253/0001-56. OBJETIVO DO ADITIVO: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO CONTRATO Nº 054/2021, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

VÁRZEA NOVA – BA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.231.006/0001-11
Praça [redacted]
Telefone/Fax: (74) 3659-2125/2102

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 36.598.253/0001-56, com endereço [redacted], **presta serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria de Licitações e Contratos**, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea, através do contrato nº 054/2021, firmado em abril de 2021.

Atesto, ainda, que o serviço está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Várzea Nova, Bahia, 30 de junho 2023

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000028
Data e Hora de Emissão:
30/06/2023 23:18:28
Código de Verificação:
PBZU-WGRS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

CPF/CNPJ:
13.231.006/0001-11

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA OTACILIO ALCANTARA 238, CASA CENTRO - Várzea Nova - CEP: 44690-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, referente ao período de 15/05/2023 à 14/06/2023. ISS em 2,01%.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000027
Data e Hora de Emissão:
23/05/2023 18:00:31
Código de Verificação:
LZVU-4ENL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

CPF/CNPJ:
13.231.006/0001-11

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA OTACILIO ALCANTARA 238, CASA CENTRO - Várzea Nova - CEP: 44690-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, referente ao período de 15/04/2023 à 14/05/2023.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000026
Data e Hora de Emissão:
26/04/2023 16:04:41
Código de Verificação:
JPY1-RRPM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

CPF/CNPJ:
13.231.006/0001-11

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA OTACILIO ALCANTARA 238, CASA CENTRO - Várzea Nova - CEP: 44690-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, referente ao período de 15/03/2023 à 14/04/2023. Alíquota de 2,01%.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000025
Data e Hora de Emissão:
14/03/2023 19:55:54
Código de Verificação:
PXPD-AEJB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

CPF/CNPJ:
13.231.006/0001-11

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA OTACILIO ALCANTARA 238, CASA CENTRO - Várzea Nova - CEP: 44690-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, referente ao período de 15/02/2023 à 14/04/2023. Alíquota de 2,01%.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 03/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000024
Data e Hora de Emissão:
23/02/2023 22:29:52
Código de Verificação:
GRBQ-5AUX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

CPF/CNPJ:
13.231.006/0001-11

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA OTACILIO ALCANTARA 238, CASA CENTRO - Várzea Nova - CEP: 44690-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, referente ao período de 15/01/2023 à 14/02/2023.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000023
Data e Hora de Emissão:
12/01/2023 21:12:02
Código de Verificação:
NIJ7-VUJX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE VARZEA NOVA

CPF/CNPJ:
13.231.006/0001-11

Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA OTACILIO ALCANTARA 238, CASA CENTRO - Várzea Nova - CEP: 44690-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em matéria administrativa e jurídica, visando a implantação, gerenciamento e operacionalização do Pregão Eletrônico, incluindo treinamento e acompanhamento dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova, referente ao período de 15/12/2022 à 14/01/2023.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 10.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 01/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PIRITIBA E A EMPRESA **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**

O MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua [redacted], inscrito sob o CNPJ/MF n.º 13.795.786/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito **Samuel Oliveira Santana,** brasileiro, maior, agente político, CPF nº [redacted] a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **Licitak Consultoria, Assessoria e Gestão Ltda**, cadastrada no CNPJ sob o nº 36.598.253/0001-56, sediada à Rua [redacted], neste ato representado por seu representante legal a Srª. **Annie Kelly Santana do NascimentoFarias,** RG nº 0844676900 SSP/BA, CPF nº [redacted], doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** na forma do TERMO DE INEXIGIBILIDADE, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção, apoio técnico para condução de licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, junto à esta Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução e ampliação de Unidade hospitalar, neste município, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato poderá, mediante convenção das partes, ser modificado, aumentando ou restringido seu objeto, através de termo aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: O objeto desta cláusula está discriminado no **Termo de Inexigibilidade nº 053/2023**, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A Contratada ficará obrigada a:

2.1.1 Realizar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Piritiba;

2.1.2 Cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 176

2.1.3 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, o prêmio de seguro, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

2.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Prefeito;

2.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Efetuar nos prazos previstos o pagamento do efetivo serviço fornecido pela CONTRATADA.

2.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. VALOR: o valor deste Contrato é estimado em **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme entendimento da Sede do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, em seus diversos Pareceres Prévios, fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 60% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 40% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferiores ao determinado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As faturas serão pagas da seguinte forma:

4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo condições da contratante, contados a partir do aceite da nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente nº 11729999-5, Agência nº 0001 do Banco Inter** ou cheque nominal em favor da empresa **contratada**

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 177

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Com o término do contrato ou o esgotamento do valor estimado do contrato.

6.2 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

6.3 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.4 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização.
6.5 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

a) Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
c) Retardamento do início do fornecimento objeto deste contrato;
d) Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
f) Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
g) Cessão, transferência ou sub-contratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
h) Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
j) Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
l) Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
m) Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão;
p) Caso seja decretada a falência da **CONTRATADA**;
r) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá sua vigência até o dia 31/12/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária. 03.01.00 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Projeto Atividade: 2.004 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 178

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS OBRIGACIONAIS

10.1 Este Contrato reger-se-á pelo disposto nas Leis Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo o instrumento básico que regula os direitos e deveres das partes, nele incorporado o Termo de Dispensa e o Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSICÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Piritiba - Bahia, 01 de agosto de 2023.

Samuel Oliveira Santana
Prefeito do Município de Piritiba/BA.
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO F
Data: 01/08/2023 09:59:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Licitak Consultoria, Assessoria e Gestão Ltda
CNPJ: 36.598.253/0001-56
CONTRATADA

[redacted]

Anexo Qualificação operacional + Preços (1565572) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 179

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
Estado da Bahia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023
TERMO DE INEXIBILIDADE Nº 053/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piritiba.
CONTRATADO: **Licitak Consultoria, Assessoria e Gestão Ltda**.
OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção, apoio técnico para condução de licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, junto à esta Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução e ampliação de Unidade hospitalar, neste município.
VALOR: R$ **25.000,00**
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - ATA Nº 017/2023 SRP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piritiba.
CONTRATADO: **MC Maia Serviços e Produções Artísticas Eireli**.
OBJETO: Locação de equipamentos de som para palestra do Projeto da Lei Maria da Penha: Tema Alterações da Lei Maria da Penha e Fluxo de atendimento da rede de proteção promovido pelo CREAS que acontecerá no dia 08/08/2023 no auditório do Horto Florestal; Locação de equipamentos de som para palestra com tema: Cuidem da Infância Promovido pelo Programa Criança Feliz que acontecerá no dia 29/08/2023 no auditório do Horto Florestal.
VALOR: R$ **1.800,00**
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 148/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piritiba.
CONTRATADO: **Hebert Vieira Durães - MEI**.
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada para realização da 1ª etapa do processo seletivo simplificado para gestores escolares do município de Piritiba/BA.
VALOR: R$ **6.000,00**
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 - ATA Nº 022/2022 SRP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piritiba.
CONTRATADO: **LC Comércio Serviço e Transporte Ltda**.
OBJETO: aquisições de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação pública deste município, conforme a necessidade da Administração Municipal.
VALOR: R$ **116.883,60**
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Assinado de forma digital por EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA:21863150000107
Dados: 2023.09.06 11:35:39 -03'00'

PREFEITURA DE
PIRITIBA
NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Piritiba, por meio da sua Secretaria de Saúde, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.598.253/0001-56, estabelecida na Rua [redacted], prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, inscrita no CNPJ nº ° 13.795.786/0001-22, serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção e apoio técnico para condução de licitação, no período de 05 (cinco meses), através do Contrato nº 281/2023 decorrente da Inexigibilidade nº 053/2023.

Informamos ainda que a prestação dos serviços, acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Piritiba/BA, 27 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL RAMOS CORREIA
Data: 27/12/2023 15:26:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL RAMOS CORREIA
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula nº 3052228

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000029
Data e Hora de Emissão:
05/09/2023 10:48:33
Código de Verificação:
4EBK-NIHF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE EMPR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PIRITIBA

CPF/CNPJ:
13.795.786/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA ALAMEDA SAMPAIO 6 SEDE - Piritiba - CEP: 44830-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção e apoio técnico para condução de licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, junto à esta Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução e ampliação de Unidade hospitalar.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$5.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 09/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000033
Data e Hora de Emissão:
09/10/2023 10:13:47
Código de Verificação:
ZGYB-B4H6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE EMPR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PIRITIBA

CPF/CNPJ:
13.795.786/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA ALAMEDA SAMPAIO 6 SEDE - Piritiba - CEP: 44830-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção e apoio técnico para condução de licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações - RDC, junto à esta Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo, de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução e ampliação de Unidade Hospitalar.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$5.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000034
Data e Hora de Emissão:
06/11/2023 15:33:04
Código de Verificação:
ICSZ-I8UJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE EMPR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PIRITIBA

CPF/CNPJ:
13.795.786/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA ALAMEDA SAMPAIO 6 SEDE - Piritiba - CEP: 44830-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção e apoio na condução de licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações - RDC, junto à esta Administração Pública visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo, de arquitetura e engenharia e execução da obra de reconstrução e ampliação de unidade Hospitalar.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$5.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000035
Data e Hora de Emissão:
13/12/2023 22:04:32
Código de Verificação:
APMT-N7LI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE EMPR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PIRITIBA

CPF/CNPJ:
13.795.786/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA ALAMEDA SAMPAIO 6 SEDE - Piritiba - CEP: 44830-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados de consultoria, suporte, manutenção, apoio técnico para condução de licitação sob o REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC junto a essa Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução e ampliação de unidade hospitalar.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$5.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000036
Data e Hora de Emissão:
22/12/2023 10:27:38
Código de Verificação:
X9WL-KEBV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
36.598.253/0001-56

Inscrição Municipal:
734.276/001-99

Nome/Razão Social:
LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Endereço:
Rua Ewerton Visco 290 , EDF. BOULEVARD SIDE EMPR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-022 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PIRITIBA

CPF/CNPJ:
13.795.786/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA ALAMEDA SAMPAIO 6 SEDE - Piritiba - CEP: 44830-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, suporte, manutenção, apoio técnico para condução de licitação sob o Regime Diferenciado de Contratações – RDC, junto à esta Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para elaboração e compatibilização de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução e ampliação de Unidade hospitalar. Referente a 5ªe última parcela.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$5.000,00

CNAE:
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:
00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 009/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida [redacted] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA** , CNPJ nº 39.598.253/0001-56, estabelecida à Rua [redacted], representada por sua sócia-administradora, Sra. **Annie Kelly Santa do Nascimento Farias**, CPF/MF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02330.0000248/2024-75, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao setor de compras, licitações e contratos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia, englobando, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento *in company* para a formação, desenvolvimento e capacitação teórico-prático de servidores envolvidos nos processos de contratações públicas do Ministério Público do Estado da Bahia, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato englobará, ainda:

1.2.1 A revisão, readequação e padronização de documentos ao novo marco legal instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e pela Lei Estadual/BA nº 14.634/2023;

1.2.2 Suporte, manutenção, apoio técnico e consultoria para a implantação eficiente das legislações aplicáveis (a incluir tanto os diplomas legais referidos no item 1.1 quanto os Atos Normativos internos expedidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia no decorrer da consultoria;

1.2.3 Capacitação acerca das alterações na instrução e na condução dos processos licitatórios e contratos administrativos;

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação, automaticamente, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços relativos à **consultoria e assessoria** deverão observar as seguintes etapas e regras:

4.3.1 **ETAPA 1: Avaliação diagnóstica**:

4.3.1.1 Análise da estrutura organizacional do **CONTRATANTE**;

4.3.1.2 Entrevistas com os principais atores dos processos de contratação;

4.3.1.3 Emissão de relatório conclusivo com propostas de ações e intervenções;

4.3.2 **ETAPA 2: Análise, revisão e elaboração de artefatos customizados**:

4.3.2.1 Contempla análise e adequação dos documentos da instituição e a elaboração, pela equipe de consultores da **CONTRATADA**, dos seguintes instrumentos, a serem entregues integralmente prontos para serem operacionalizados e utilizados pela **CONTRATANTE,** com base nos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023:

4.3.2.1.1 Termos de Referências para modalidades licitatórias e contratações diretas;

4.3.2.1.2 Minutas de contratos;

4.3.2.1.3 Minuta de Editais de pregão e concorrência para obras e serviços;

4.3.2.1.4 Modelo de Estudo Técnico Preliminar;

4.3.2.1.5 Base de conhecimento de procedimentos internos:

a) Formulário- adequação orçamentária;
b) Formulário – Documento de Formalização da demanda;
c) Formulário – Informações Orçamentárias;
d) Formulário – Solicitação de Autorização para Licitação;
e) Formulário – Tabela de preços referenciais;
f) Glossário;
g) Fluxos BPMU

4.3.2.2 A adequação a ser realizada nas minutas dos editais englobarão todas as modalidades comumente utilizadas, tais como: pregão, concorrência, bem como contratações diretas;

4.3.2.3 As versões de documentos que serão apresentados e entregues pelos consultores abrangendo as principais contratações realizadas pela instituição, tais como, produtos, equipamentos, serviços comuns, serviços contínuos, obras e serviços de engenharia;

4.3.3 **ETAPA 3:** Apresentação dos produtos entregues.

4.3.3.1 Esta etapa será realizada à medida que os artefatos forem entregues e poderá ser modificada/ajustada conforme a demanda do **CONTRATANTE**;

4.3.4 **ETAPA 4:** Suporte técnico:

4.3.4.1 Contempla o suporte técnico prestado pela equipe de consultores para esclarecimento de dúvidas, vem como adequação dos documentos produzidos aos regulamentos estaduais posteriormente publicados.

4.3.4.2 O escopo dos serviços de consultoria proposto pode ser modificado para melhor aderência às necessidades do **CONTRATANTE**;

4.3.5 Do escopo dos serviços de consultoria e assessoria: O escopo dos serviços de consultoria pode ser modificado para melhor aderência às necessidades do **CONTRATANTE**. Itens podem ser modificados, inseridos ou excluídos;

4.3.5.1 Os serviços que compõem a consultoria poderão ser realizados presencialmente ou à distância, por meio de videoconferências.

4.3.5.2 Poderão ser formuladas consultas por e-mail ou por aplicativos de mensagens de modo a agilizar ainda mais o processo de migração para o novo regime de contratações públicas;

4.3.6 A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização da prestação de serviços, ou do empenho, acompanhado do instrumento contratual assinado pelas partes e devidamente publicado nos meios oficiais de divulgação;

4.3.7 Os serviços, quando prestados de maneira presencial, ocorrerão nas dependências do **CONTRATANTE**. Quando prestados “à distância” serão utilizadas ferramentas tecnológicas que viabilizem a conferência on line, diretamente pela equipe técnica da **CONTRATADA**, conforme indicado no **item 4.5** deste instrumento;

4.3.8 A execução dos serviços perdurará por 06 (seis) meses, contados do recebimento do empenho pela empresa **CONTRATADA**;

4.4 A execução dos serviços de treinamento *in company* para a formação, desenvolvimento e capacitação teórico-prático de servidores envolvidos nos processos de contratação observará o seguinte regramento:

4.4.1 A capacitação terá caráter teórico-prático e contará com a realização de 03 (três) turmas com no máximo 40 (quarenta) servidores que atuem na área de licitações e contratos, bem como para servidores das unidades demandantes de processos de licitação, com cronograma a ser definido em reunião entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

4.4.2 O curso será ministrado presencialmente para até 120 (cento e vinte) participantes, especificamente servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios e de contratação;

4.4.3 A carga horária total do curso será de 16 horas para cada turma, sendo aulas expositivas e dialogadas, ministradas pelos técnicos especialistas da **CONTRATADA**;

Anexo Qualificação Técnica (0976518) SEI 019.09.2024.0015655.SEI 019.09.2024.0015655.SEI 019.09.2024.0015655.

4.1.3.1 **O CONTRATANTE** detém a prerrogativa de realizar ajustes e modificações, acerca do processo de capacitação, em colaboração com a **CONTRATADA**, na quantidade de aulas, em conformidade com a temática a ser determinada, sem implicar prejuízo para o **CONTRATANTE**.

4.4.5 Todas as aulas serão ministradas presencialmente, em local a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, com capacidade para até 40 (quarenta) alunos por turma;

4.4.6 Na abordagem dos itens do conteúdo programático específicos da Administração Pública Estadual, a **CONTRATADA** deverá incluir também aspectos peculiares do **CONTRATANTE**, notadamente quanto aos documentos padronizados elaborados com base na Lei 14.133/2021;

4.4.7 Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais didáticos digitais necessários e certificados de participação no curso;

4.4.8 A **CONTRATADA** deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação;

4.4.9 Após a emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho, será agendada reunião com a equipe técnica do MPBA para avaliação da regulamentação estadual e documentos já elaborados com base na Lei 14.133/2021 e definição do conteúdo programático a ser abordado nas capacitações a serem realizadas com as respectivas datas e horários;

4.4.10 A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de prestação de serviços ou do empenho emitido pelo

CONTRATANTE;

4.4.11 As capacitações e treinamentos serão desenvolvidos nas dependências do **CONTRATANTE**, diretamente pelos profissionais que compõem a equipe técnica da **CONTRATADA**, conforme definido no **item 4.5** deste instrumento;

4.4.12 O prazo de execução dos serviços de capacitação e treinamento será de 3 (três) meses;

4.5 A Equipe técnica da **CONTRATADA** que prestará os serviços contratados é formada pelas seguintes profissionais:

4.5.1 **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO** : Servidora pública do município de Salvador, mais de 13 (treze) anos de experiência na área de Licitações; Atuou como: Assessora Jurídica na SUCOM (SEDUR); Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira nos municípios de Lauro de Freitas e Salvador; Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação de Salvador na Seção de Contratos. Atualmente faz parte da Comissão de Licitação da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER -SEMPRE. Atua, ainda, como Instrutora Interna da Secretaria de Gestão de Salvador, ministrando cursos de capacitação para os servidores e agentes públicos na área de licitações e contratos. Membro do Grupo de Trabalho Intersetorial para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 no município de Salvador-BA;

4.5.2 **ANNIE KELLY SANTANA NASCIMENTO FARIAS** : Advogada atuante no ramo do Direito Público, com sólida experiência na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Especializada em Direito e Processo do Trabalho. Pós-graduanda em Licitações e Contratos Administrativos. Atuou como: Coordenadora do Setor de Auditoria Interna da SUCAB –
Superintendência de Construções Administrativas da Bahia; Analista de Licitações da
Diretoria de Infraestrutura; Assessora do Gabinete da Secretaria da Educação de Salvador/BA; Coordenadora do Núcleo de Contratos e instrumentos congêneres da Secretaria Municipal da Educação de Salvador/BA. Atualmente, atua como Analista e Consultora Jurídica da ASLIC – Assessoria de Licitações da Secretaria Municipal da Educação em Salvador/BA. Presta, ainda, consultoria nas áreas de licitações, contratos e convênios para órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor global do contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor mensal total
Serviços de consultoria e assessoria técnica	01	R$ 25.000,00
Serviço de capacitação e treinamento	01	R$ 15.000,00

Total	R$ 40.000,00

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21.

7.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.3 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado parceladamente, conforme valor baixo definido:

7.3.1 Seis parcelas no montante de R$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativamente aos serviços de consultoria e assessoria técnica;

7.3.2 Três parcelas no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente aos serviços de capacitação e treinamento;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após
o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem
8.2.1;

8.3 **O CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [redacted], parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no

Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.4 **O CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;
11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento;**

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.23 Ministrar curso presencial com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos definidos em reunião de alinhamento, no dia e horários estabelecidos;

11.24 Obedecer à programação enviada pelo **CONTRATANTE**;

11.25 Providenciar para que os profissionais compareçam ao local do evento com, no mínimo,
30 (trinta) minutos de antecedência da realização das aulas;

11.26 Garantir que o profissional que ministrará as aulas porventura apresentada na proposta comercial, integrante do corpo técnico da empresa, realiza pessoal e diretamente os serviços objeto deste instrumento;

11.27 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, procedentes do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a

prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 10% (dez porcento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 15% (quinze porcento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº

14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10 **O CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

15.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 **O CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
Annie Kelly Santana do Nascimento Farias
Sócia-Administradora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS** em 05/03/2024, às 15:09, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 06/03/2024, às 17:08, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0976512** e o código CRC **87DD5CFA**.

Anexo Qualificação 009/2024 (0976512) (1565572) 19.09.02330.0000248/2024-75 v3 / pg. 196

Contrato nº 009/2024

Última atualização 07/03/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02330.0000248/2024-75 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2024 **Data de assinatura:** 06/03/2024 **Vigência:** de 06/03/2024 a 06/11/2024

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000053/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 13937032000160-1-000184/2024

Objeto:

Prestação do serviço de consultoria e capacitação referente ao novo marco legal instituído pela Lei n.º 14.133/2021.

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101.0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R$ 40.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA **CNPJ/CPF:** 36.598.253/0001-56 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato0092024.pdf	07/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida [redacted], Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, e a **EMPRESA LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 36.598.253/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua [redacted], representada por seu/sua sócia-administradora, Annie Kelly Santa do Nascimento Farias, CPF/MF nº [redacted], com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento SEI nº 19.09.02330.0022927/2024-39, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao contrato nº 009/2024-SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução originariamente previsto, bem assim alterar qualitativamente o objeto contratual para incluir no seu escopo serviços não previstos inicialmente, nos termos da cláusula segunda deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 A cláusula 1.1 do contrato original fica alterada para incluir os subitens 1.2.4, nos seguintes termos:

> **1.2.4 A CONTRATADA deverá realizar a elaboração de documentos de contratação relacionados à resolução nº 283/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicáveis às contratações de Soluções Tecnológicas.**

2.2 O prazo constante do item 4.3.8 do contrato original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 08 (oito) meses para execução dos serviços;

2.3 A vigência contratual permanecerá inalterada.

2.4 A inclusão dos serviços indicados no subitem 1.2.4 implica no acréscimo de 25% do valor contratual original, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), modificando-o de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	**Ação (P/A/OE)** 2000	**Região** 9900	**Destinação de Recursos** 1.500.0.100.00000 0.00.00.00	**Natureza da Despesa** 33.90.39.000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, data da assinatura digital.

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
Annie Kelly Santa do Nascimento Farias
Sócia-Administradora.

Documento assinado eletronicamente por **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS** - Usuário Externo, em 22/08/2024, às 13:54, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 22/08/2024, às 15:29, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1197133** e o código CRC **B74DECD2**.

Contratação Operacional de TERMO DE REFERÊNCIA (1197133) SEI 19.09.02330.0022927/2024-39 / pg 19

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

1. Introdução

Trata-se de justificativa técnica e legal para a contratação direta da empresa **LICITAK Consultoria & Gestão Pública**, especializada em consultoria ao setor de compras, licitações e contratos administrativos, com foco na **revisão, readequação e padronização de documentos de contratação direta de Tecnologia da Informação (TI)**, bem como na **capacitação da equipe técnica** do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), em conformidade com a **Resolução CNMP nº 283/2024** e a **Lei nº 14.133/2021**.

2. Fundamentação Legal

A contratação direta ora proposta encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

- **Alínea "c"**: para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;
- **Alínea "f"**: para a contratação de instituição ou empresa brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

3. Justificativa Técnica

A empresa **LICITAK Consultoria & Gestão Pública** apresenta notória especialização, comprovada por sua atuação anterior junto ao próprio MPBA, com resultados positivos na reestruturação documental e capacitação de servidores, especialmente no contexto da **nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**.

A Resolução CNMP nº 283/2024, ao disciplinar os procedimentos relativos à contratação de soluções de TI no âmbito do Ministério Público, institui o **Manual de Orientações Técnicas de Contratações de TI (MOTec)** como instrumento obrigatório de referência. A adequação dos documentos internos do MPBA a esse novo marco normativo exige conhecimento técnico especializado e experiência prática, atributos que a LICITAK comprovadamente possui.

4. Objetivos da Contratação

A contratação visa:

- Revisar e padronizar os documentos de contratação direta de TI, conforme a Resolução CNMP nº 283/2024;
- Readequar os artefatos à Lei nº 14.133/2021;
- Capacitar a equipe técnica do setor de compras e contratos, promovendo o desenvolvimento institucional e a conformidade normativa.

5. Princípios da Administração Pública

A pretensa contratação está em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público**, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, promove a **transparência, a melhoria contínua da gestão pública e a valorização do conhecimento técnico especializado**, pilares fundamentais para a modernização da Administração Pública.

6. Conclusão

Diante do exposto, considerando a notória especialização da LICITAK Consultoria & Gestão Pública, sua experiência prévia e exitosa com o MPBA e a necessidade de adequação normativa urgente imposta pela Resolução CNMP nº 283/2024, reitero a Comunicação Interna nº. 11 (id. 1565534) por considerar tecnicamente recomendável a contratação direta da referida empresa, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021.

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos
Diretora
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 355.514

sei! assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 30/06/2025, às 17:57, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1587901** e o código CRC **6C62B88E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Considerando a solicitação de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, com foco na elaboração e revisão dos artefatos exigidos pela Resolução CNMP nº 283/2024, encaminhe-se o presente expediente para análise de conformidade e manifestação quanto à regularidade da contratação pretendida, nos termos da legislação vigente.

Desde já, autorizo a inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, com fulcro na justificativa apresentada pela unidade demandante, para fins de viabilização da tramitação processual.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 01/07/2025, às 11:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588661** e o código CRC **842FBC15**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0017146/2025-24
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

À DCCL,

Trata-se de procedimento instruído pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), com vistas a viabilizar a contratação de empresa especializada em consultoria técnica e capacitação institucional para revisão, readequação e padronização dos artefatos de contratação direta de solução de tecnologia da informação, em conformidade com a Resolução CNMP n° 283/2024 e Lei Federal n° 14.133/2021.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como regime de execução empreitada por preço global.

Analisando o expediente, observa-se, de logo, a previsão constante no item 3.14.2., B, do termo de referência (doc. SEI 1584643) no sentido de que haverá a celebração de instrumento de contrato. **Não houve, no entanto, a juntada da minuta correspondente a ser apreciada por esta ATJ**.

Quanto a este aspecto, convém anotar que o Parecer nº 151/2024, exarado pela ATJ/SGA no bojo dos autos do processo SEI nº 19.09.02328.0007283/2024-47, em 20/03/2024, **fixou entendimento no sentido da não obrigatoriedade do instrumento contratual nas contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação, cujos valores sejam inferiores aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**. Considerando que as diretrizes estabelecidas no opinativo parecem se alinhar à hipótese tratada nos autos, recomenda-se à unidade demandante a avaliação quanto à manutenção da previsão contida no termo de referência.

Observa-se, ainda, que o expediente se refere a ***"Contratação de empresa especializada para elaboração dos artefatos para contratação direta de soluções de tecnologia da Informação (Resolução 283, de 05 de fevereiro de 2024 do CNMP)"***, tendo sido especificado no item 2 do Documento de Formalização da Demanda – DFD, se o "Objeto se enquadra em solução de tecnologia da Informação" (doc. SEI n° 1565531), a opção assinalada como "NÃO".

Ademais, necessária a realização de prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Assim, requer os préstimos dessa diligente Diretoria para que traga ao processo o documento necessário.**

Outrossim, em que pese no item 4 da proposta (1568248) constar prazo de execução de 05 meses, vale registrar que no item 3.14.2, B, B.1 do Termo de Referência (1584643) consta assinalada a opção de 07 meses de vigência. Desse modo, convém que a unidade verifique se o prazo de vigência, é suficiente e necessário para compreender todas as providências relativas à avença, inclusive os trâmites de execução do objeto contratado, recebimento e pagamento dos serviços.

Quanto aos documentos de regularidade da empresa a ser contratada, observa-se que o certificado de regularidade do FGTS – CRF e a certidão negativa de falência (constantes no doc. SEI 1565556, p. 6 e p. 9) encontram-se com prazo de validade vencido, recomendando-se a juntada dos citados documentos atualizados, em cumprimento ao que estabelece a Lei Estadual nº 14.634/2023 e o art. 91, §4°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que em que pese diversos documentos constantes no expediente façam menção à **LICITAK Consultoria & Gestão Pública**, do cotejo da proposta (1568248) e dos documentos societários (1565558), cartão CNPJ e certidões (1565556) extrai-se que o nome empresarial é **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA** e o nome de fantasia LICITAK CONSULTORIA, sendo recomendável o uso correto do nome empresarial, a fim de identificar corretamente a empresa a ser Contratada, ainda que conste, igualmente o nome fantasia ou a esse se faça referência.

Em última análise, considerando o teor do art. 17, § 1º, do Ato Normativo n.º 004/2024 deste MPBA, tem-se que, na hipótese tratada nos autos, resta dispensada a obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo. Ainda assim, tendo em vista a natureza técnica de tais elementos, é necessário que a unidade demandante se manifeste nos autos de modo a confirmar a dispensa dos referidos elementos no presente caso.

Considerando-se, portanto, os termos supramencionados, tendo em vista que a análise da instrução interna resultou na identificação de pendências a serem supridas pela unidade demandante conforme mencionado alhures, converta-se o feito em diligência, para que sejam encaminhados os autos à DCCL para análise e manifestação, com sugestão de posterior remessa à unidade interessada para complementação da instrução processual, inclusive a minuta contratual correspondente.

Na sequência, cumpridas as diligências, retornem os autos à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 353.977

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 03/07/2025, às 15:42, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 03/07/2025, às 15:45, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1590858** e o código CRC **70C04212**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao procedimento instruído pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, que visa à contratação de empresa especializada em consultoria técnica e capacitação institucional para revisão, readequação e padronização dos artefatos de contratação direta de solução de tecnologia da informação, em conformidade com a Resolução CNMP n° 283/2024 e Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que a análise da instrução interna resultou na identificação de pendências a serem supridas, encaminhe-se o presente expediente para complementação da instrução processual.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos à Assessoria Técnico-Jurídica para nova análise e emissão de parecer.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 04/07/2025, às 15:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592818** e o código CRC **7FAD510D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À r. Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos,

Ciente dos termos do Despacho Jurídico (ID 1590858) encaminho o expediente para ciência e atendimento dos pontos levantados pela ilustre Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ).

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos
Diretora
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 355.514

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 04/07/2025, às 17:03, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1593868** e o código CRC **E1DAE746**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, dando conta da necessidade de atendimento ao despacho da Assessoria Jurídica, registramos nos autos do presente a adoção das seguintes providências e esclarecimentos:

1. Anexamos a minuta de contrato para prestação dos serviços pretendidos;

2. Esclarecemos que a contratação não se subsume às hipóteses previstas na Resolução nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, não se tratando de solução de tecnologia. O objeto se adstringe à contratação de consultoria especializada para produção de artefatos para os processos de contratação que envolvam soluções de tecnologia. Neste sentido, registra-se o conceito de solução de tecnologia da informação trazido no art. 3º da referida resolução:

> *"Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se Solução de Tecnologia da Informação o conjunto de bens ou serviços de TI, que se integram para apoio a processos de negócio e que seja gerido, no todo ou em parte, por área de TI da Instituição."*

3. Anexamos aos autos a Consulta de Idoneidade da empresa pretensa contratada;

4. O prazo de vigência foi estipulado em 07 meses, já considerando o prazo de execução e demais atos administrativos necessários à completa execução do objeto contratual, tais como recebimento e pagamento;

5. Registramos que o Termo de Referência anexado aos autos (doc 1584643) já contemplam o nome empresarial "LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA". Registramos que o mesmo nome empresarial foi utilizado na minuta de contrato e que deixamos de "retificar" os demais documentos, em nome da economia processual;

6. Oportunamente, registramos a dispensabilidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e projetos básico e executivo, haja vista se tratar de demanda de consultoria e capacitação, objeto que por sua natureza dispensa a elaboração de projeto básico e executivo, e cujos riscos envolvidos na contratação não justificam o esforço administrativo na elaboração de documentos que mensuram tal circunstância.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é recomendada para subsidiar o planejamento das contratações públicas, especialmente em situações em que se faz necessária a análise detalhada da viabilidade da contratação, das alternativas existentes no mercado e da solução mais adequada ao atendimento da demanda da Administração.

No presente caso, contudo, trata-se da contratação de serviços de consultoria técnica especializada junto a empresa já prestou serviços similares ao Ministério Público do Estado da Bahia, em momento anterior, com resultados satisfatórios e pleno atendimento aos objetivos previamente estabelecidos. Dessa forma, a solução a ser adotada já é plenamente conhecida, testada e validada pela Administração, não havendo dúvidas quanto à sua viabilidade técnica, adequação ao interesse público e capacidade da empresa em executar os serviços contratados.

Assim, diante da existência de experiência recente e bem-sucedida da Administração com a solução ora pretendida e com o prestador do serviço, bem assim diante da natureza do objeto da contratação, justifica-se a **dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar**, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

Adotadas as devidas providências, encaminho o expediente à Diretoria para ciência, solicitando que, antes do encaminhamento à SGA, seja o procedimento remetido à Diretoria Administrativa para prestação das informações orçamentárias e designação dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização contratual.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 08/07/2025, às 09:22, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1594785** e o código CRC **5A213FE4**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2025 11:24:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA**
CNPJ: **36.598.253/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 36598253000156

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

Anexo Consulta de Idoneidade (1595233) SEI 19.09.02328.0017148/2025-24 / pg. 209

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2025 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686B.D976.65A1.5486 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 07/07/2025 11:29:01

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [redacted] [redacted]

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Anexo Consulta de Idoneidade (1595233) SEI 19.09.02328.001 247

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [redacted]

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

Anexo Consulta de Idoneidade (1595233) SEI 19.09.02328.0017146/ . 212

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [redacted]

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar

Governo do Estado da Bahia

Anexo Consulta de Idoneidade (1595233) SEI 19.09.02328.0017146/ . 213

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:26:11 do dia 07/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 8B25070725112611

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:26:41 do dia 07/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: TA19070725112641

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2025 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686B.D94D.3057.5445 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista e do FGTS da empresa pretensa contratada, **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA,** CNPJ nº **36.598.253/0001-56, encontram-se válidas,** bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, ou de seu (s) sócio (s) majoritário, conforme documento anexo (doc 1595233).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 353.433

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida [redacted] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 36.598.253/0001-56, estabelecida à Rua [redacted], representada por sua sócia-administradora, **Annie Kelly Santana do Nascimento Farias**, inscrita no CPF/MF sob o número [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 035/2025, protocolado sob o nº 19.09.02328.0017146/2025-24, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As etapas que envolvem execução presencial dos serviços serão realizadas na sede administrativa do MPBA, localizada [redacted], nº 750, Salvador/BA. Demais etapas relacionadas à execução intelectual do objeto (análise de fluxos, elaboração dos artefatos etc) serão realizadas em local à cargo da empresa pretensa contratada.

4.3.1 A execução do serviço que demandarem execução presencial deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones 71-3103-0543 e do endereço eletrônico contratos@mpba.mp.br, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12: 00h e das 14:00 às 18:00h;

4.4 A execução dos serviços observará o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Avaliação diagnóstica	x				
Elaboração dos artefatos	x	x			
Apresentação dos artefatos		x	x		
Capacitação e treinamento			x	x	
Suporte técnico	x	x	x	x	x

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo à completa prestação de serviços;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente em parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em

caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 11 de abril de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;
8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [redacted], parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.101/XXXX	xxxx	xxx	xxxx	xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/ refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus

apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de **48 (quarenta e oito) horas] do fato***;*

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**,

a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de

autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.12.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
Annie Kelly Santana do Nascimento Farias
Sócia-administradora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida [redacted] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 36.598.253/0001-56, estabelecida à Rua [redacted], representada por sua sócia-administradora, **Annie Kelly Santana do Nascimento Farias**, inscrita no CPF/MF sob o número [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 035/2025, protocolado sob o nº 19.09.02328.0017146/2025-24, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As etapas que envolvem execução presencial dos serviços serão realizadas na sede administrativa do MPBA, localizada [redacted], nº 750, Salvador/BA. Demais etapas relacionadas à execução intelectual do objeto (análise de fluxos, elaboração dos artefatos etc) serão realizadas em local à cargo da empresa pretensa contratada.

4.3.1 A execução do serviço que demandarem execução presencial deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones 71-3103-0543 e do endereço eletrônico contratos@mpba.mp.br, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12: 00h e das 14:00 às 18:00h;

4.4 A execução dos serviços observará o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Avaliação diagnóstica	x				
Elaboração dos artefatos	x	x			
Apresentação dos artefatos		x	x		
Capacitação e treinamento			x	x	
Suporte técnico	x	x	x	x	x

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo à completa prestação de serviços;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente em parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação

de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 11 de abril de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [redacted], parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.101/XXXX	xxxx	xxx	xxxx	xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a

CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de **48 (quarenta e oito) horas] do fato***;*

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a

necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.12.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
Annie Kelly Santana do Nascimento Farias
Sócia-administradora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

[redacted]

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00864555E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **07/07/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 36.598.253/0001-56
Endereço[redacted]

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [redacted]

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 7 de julho de 2025

Anexo CND - Falência atualizada (1595283) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 250

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.598.253/0001-56

Razão Social: LICITAK CONSULTORIA E ASSESSORIA E GESTA

Endereço [redacted]

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062022175484392045

Informação obtida em 07/07/2025 19:36:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À r. Diretoria Administrativa,

Trata-se de procedimento de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e elaboração dos artefatos para procedimentos de contratação direta enquadradas na Resolução nº 283, de 05 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de adaptação dos documentos que atualmente compõem os procedimentos de contratação direta de acordo com as exigências formais concebidas pela Resolução nº. 283/2024.

Os requisitos necessários à contratação proposta encontram-se anexados aos autos, sendo, entretanto, necessária a solicitação de inclusão da referida despesa no Plano de Contratações Anual 2025, para tanto informa-se que o valor da proposta de prestação de serviços é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ressalta-se que, considerando ser a demanda oriunda desta Diretoria, ratifico a indicação dos seguintes servidores para atuação na Gestão e Fiscalização Contratual:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Maria Tereza Oliveira Santos	355.514
FISCAL ADMINISTRATIVO	Paula Souza de Paula Marques	353.433
SUPLENTE	Milena Maria Cardoso do Nascimento	353.176
FISCAL TÉCNICO	Monica Fabiane da Silva Sobrinho	351.906
SUPLENTE	Carina dos Santos Pereira	352.528

Do exposto, encaminho à r. Diretoria Administrativa para manifestação e informações de competência da Gestão Orçamentária. Após, solicito que o expediente retorne à esta DCCL para ciência da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual e atos subsequentes.

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos
Diretora
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 355.514

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 08/07/2025, às 09:48, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1597080** e o código CRC **B37540A3**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO - GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

AUTORIZO a realização da despesa, mediante contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DECLARO, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

INDICO os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Maria Tereza Oliveira Santos	355.514
FISCAL ADMINISTRATIVO	Paula Souza de Paula Marques	353.433
SUPLENTE	Milena Maria Cardoso do Nascimento	353.176
FISCAL TÉCNICO	Monica Fabiane da Silva Sobrinho	351.906
SUPLENTE	Carina dos Santos Pereira	352.528

* Havendo designação de fiscais setoriais ou auxiliares de fiscalização, indicar por meio de anexo ao presente formulário

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO	
Nome completo: MARIA AMALIA BORGES FRANCO	**Matrícula: 351470**
Unidade Administrativa: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	**Cargo/Função: DIRETORA**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):	

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 09/07/2025, às 12:38, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599069** e o código CRC **232DFAAD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DCCL para manifestação de ciência dos servidores indicados para exercício das atribuições de gestor de contrato, fiscais e suplentes.

Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/07/2025, às 13:20, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599940** e o código CRC **303ED30F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Eu, Paula Souza de Paula Marques, matrícula 353.433, manifesto ciência da designação a mim atribuída para exercer as funções de fiscal administrativo da presente contratação.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 09/07/2025, às 13:47, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599979** e o código CRC **3EAEF936**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Eu, Milena Maria Cardoso do Nascimento, matrícula 353.176, manifesto ciência da designação a mim atribuída para exercer as funções de suplente de fiscal administrativo da presente contratação.

Milena Maria Cardoso do Nascimento
Assistente de Gestão II
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.176

Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente de Gestão II, em 14/07/2025, às 14:16, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599986** e o código CRC **E113D5AA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Eu, Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula 351.906, manifesto ciência da designação a mim atribuída para exercer as funções de fiscal técnico da presente contratação.

Atenciosamente,

Monica Fabiane da Silva Sobrinho
Gestora Administrativa IV
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 351.906

Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** - Gestora Administrativa IV, em 09/07/2025, às 14:55, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600210** e o código CRC **0E94BD33**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Eu, Carina dos Santos Pereira, matrícula 352.528, manifesto ciência da designação a mim atribuída para exercer a função de fiscal técnico Suplente da presente contratação.

Carina dos Santos Pereira
Assistente Técnico Administrativo
Coordenação de Licitações
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 352.528

Documento assinado eletronicamente por **Carina dos Santos Pereira** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/07/2025, às 13:56, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600006** e o código CRC **89CF3F5F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Eu, **MARIA TEREZA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 355.514, declaro ciência à minha indicação para exercer a função de Gestão do Contrato, consoante docs. 1599069 e 1599940.

Maria Tereza Oliveira Santos
Diretora
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 355.514

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 16/07/2025, às 15:31, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610207** e o código CRC **90DA2B2E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para informar o saldo orçamentário.

Ato contínuo, encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, em cumprimento ao despacho da CEACC, doc: 1594785.

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 21/07/2025, às 16:21, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1614546** e o código CRC **16A8A089**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA*	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA**
1	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência/0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público	2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	9900 - Estado	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39.000 - Outras pessoas jurídicas
2***					
***					

* Ex: 40x 01 / 00xx
** Ex: xx.xx.xx
*** Obs: Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
(Valor por extenso)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA *	SALDO DE DOTAÇÃO (R$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	33.90.39.000	R$ 2.614.990,40	R$ 30.000,00	1,15%
2**				

* Ex: xx.xx.xx
** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.
*** Percentual da despesa sobre o saldo orçamentário

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

(x) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

( ) O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R$)
	R$
	R$

4) ORIGEM DO RECURSO:

(x) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula:	**Nome Completo:**	**Cargo/Função:**
353495	Mariana Costa de Abreu Alves	Ass. Tec. Adm

Unidade Administrativa:

CEOA/DADM

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** - Assistente de Gestão I, em 29/07/2025, às 14:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1627188** e o código CRC **6AA5E1B5**.

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2025
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 2000

Anexo PLAN 60 (1627251) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 263

Exercício:	2025
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público
PAOE:	2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle
Produto:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	5.200.000,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.576.655,50	3.559.885,50	3.507.030,50	3.451.059,50	1.623.344,50
3.3.90.15.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.508,00	361.508,00	361.508,00	360.728,00	238.492,00
3.3.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	603.900,00	0,00	0,00	486.860,93	486.860,93	378.251,15	332.026,15	509.239,07
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	286.589,27	286.589,27	183.728,82	183.728,82	3.113.410,73
3.3.90.35.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
3.3.90.36.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	571.741,62	571.741,62	489.009,25	489.009,25	628.258,38
3.3.90.37.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	28.679.000,00	0,00	0,00	28.679.000,00	0,00	348.297,53	0,00	0,00	11.945.149,6	11.945.149,6	8.738.459,86	8.207.230,51	16.385.552,82
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	9.020.000,00	0,00	0,00	9.020.000,00	0,00	2.506.844,00	0,00	0,00	3.898.165,60	3.898.165,60	3.208.331,68	3.206.696,84	2.614.990,40
3.3.90.47.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938,74	938,74	938,74	938,74	61,26
3.3.90.92.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	848.297,53	0,00	0,00	0,00	459.839,20	111.541,67	110.965,64	110.965,64	388.458,33

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Anexo PLAN 60 (1627251)
SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 264

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.93.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.408,12	366.309,12	364.071,54	360.328,61	282.591,88
3.3.91.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	346,80	346,80	346,80	346,80	653,20
Região	**Total do Tesouro**		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
PAOE	**Total do Tesouro**		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
Programa	**Total do Tesouro**		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Programa		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
UO	**Total do Tesouro**		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal UO		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
Orgão	**Total do Tesouro**		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Órgão		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,4	21.589.036,9	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
Geral	**Total do Tesouro**		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,43	21.589.036,90	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	849.297,53	4.759.041,53	0,00	0,00	21.955.203,43	21.589.036,90	17.342.641,98	16.703.058,86	26.135.052,57

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação e adoção das medidas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 30/07/2025, às 08:37, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628010** e o código CRC **FE0792A2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 30/07/2025, às 16:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1629648** e o código CRC **B62DC352**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0017146/2025-24
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 37, XXI, DA CF/88. FORMALIZAÇÃO. ART. 72, DA LEI N.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL PARA REVISÃO, READEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ART. 74, III, "C" E "F", LEI 14.133/2021. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº 563/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instruído pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), com vistas a viabilizar a contratação de empresa especializada em consultoria técnica e capacitação institucional para revisão, readequação e padronização dos artefatos de contratação direta de solução de tecnologia da informação, em conformidade com a Resolução CNMP n° 283/2024 e Lei Federal n° 14.133/2021.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como regime de execução empreitada por preço global.

Instrui o expediente, em especial: C.I. n° 11/2025 DCCL (1565534) com a solicitação para contratação; Documento de Formalização da Demanda - DFD (1565531); Termo de Referência – TR (1584643); anexos com proposta (1568248) e e-mail (1584626); contrato social da pretensa Contratada (1565558), cartão CNPJ e certidões (1565556); manifestação da DCCL (1587901); despachos da SGA (1588661 e 1592818); despacho do Jurídico (1590858); manifestação da DCCL (1593868); despacho CEACC (1594785); consulta idoneidade (1595233); minuta de contrato (1595263); certidões atualizadas (1595283 e 1597026); despacho DCCL (1597080); manifestação do gestor orçamentário (1599069); manifestação DADM (1599940); declaração do executor orçamentário (1627188); Demonstrativo de Execução da Despesa - DED (1627251); manifestação DADM (1628010); despacho da SGA (1629648).

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 19 da Lei Estadual n.º 14.634/2023. Cumpre ressaltar, também, em caráter preliminar, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

É oportuno destacar, ainda, que embora as dispensas de licitação de pequeno valor, no regime jurídico anterior, não demandassem análise jurídica, em decorrência de expressa previsão legal (salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente ou existência de minuta contratual), a legislação atual exige, de forma expressa, ato da autoridade máxima para que seja dispensada a análise jurídica. Vejamos o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021:

> *Art. 53. (...)*
>
> *§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

A seu turno, vejamos a Lei Estadual n.º 14.634/2023:

> *Art. 19. (...)*
>
> *§ 1º - Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme os seguintes critérios:*
> *I - o baixo valor;*
> *II - a baixa complexidade da contratação;*
> *III - a entrega imediata do bem;*
> *IV - a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;*
> *V - a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.*

O Ato Normativo n.º 048/2024 especificou a disciplina pertinente à dispensa da análise jurídica em processos de contratação direta, conforme o que segue:

> *Art. 17. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:*
>
> *I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;*
>
> *II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.*

O caso concreto não se amolda à hipótese, seja porque trata de hipótese de inexigibilidade não indicada no normativo supra, seja porque prevê a celebração de contrato não padronizado nesta Instituição. Por tais motivos, resta atraída a análise pelo órgão de assessoramento jurídico.

II.I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

> *Art. 37.*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

> *A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.*
>
> *(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 125).*

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Mister salientar que o rol definido no indicado dispositivo não é exaustivo, sendo inexigível o certame sempre que as condições da contratação tornarem inviável a competição.

Diante dos elementos trazidos aos autos, necessária a análise quanto com cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação pela via da inexigibilidade.

II.I.I Da justificativa da contratação

A unidade demandante consignou como objeto (conforme termo de referência, doc. SEI 1584643):

> *Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).*

Conforme narrativa trazida no termo de referência (doc. SEI 1584643), a fundamentação da contratação é:

> *A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação dos fluxos procedimentais e respectiva documentação técnica para contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) de solução de tecnologia de informação enquadradas no conceito definido pela Resolução nº 283/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.*

Quanto à justificativa para a inviabilidade de competição, o TR dispõe o seguinte:

> *Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.*
>
> *No presente expediente, a comprovação da expertise técnica da empresa pretensa contratada encontra-se comprovada documentalmente, registrando-se, de maneira especial, que a referida empresa prestou serviços de natureza semelhante a este Ministério Público no ano de 2024.*

Adicionalmente, a unidade demandante consignou no item 1.6 do TR, referente à descrição da solução:

> *Cuida-se de prestação de serviços especializados de consultoria técnica, com foco na adequação de artefatos de planejamento da contratação direta (dispensas e inexigibilidades) de soluções de tecnologia da informação, com a revisão dos fluxos procedimentais e capacitação de servidores envolvidos nos respectivos procedimentos. A contratação envolverá as seguintes atividades:*
>
> *a) Avaliação diagnóstica da estrutura atual e fluxos de contratação direta de TI;*
>
> *b) Elaboração e reformulação dos artefatos de planejamento (ETP, TR e correlatos), visando o atendimento ao MOTEC e à Resolução nº 283 de 05 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia;*
>
> *c) Apresentação técnica dos artefatos produzidos para validação interna;*
>
> *d) Capacitação e treinamento da equipe técnica;*
>
> *e) Suporte técnico durante todo o período de execução dos serviços.*

Saliente-se que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, mencione-se que os documentos a que aludem os incisos III e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

II.II.I Do documento de oficialização da demanda e outros instrumentos

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante (doc. SEI 1565531). Ademais, consta dos autos o termo de referência relativo aos serviços solicitados (doc. SEI 1584643).

Não se vislumbra nos autos a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exigíveis "se for o caso". Deste modo, considerando seu teor de cunho técnico, compete à unidade demandante a ulterior análise quanto ao seu cabimento e conteúdo. No caso dos presentes autos, houve manifestação expressa da CEACC-DCCL (despacho 1594785), assim dispondo:

> *(...)*
>
> *6. Oportunamente, registramos a dispensabilidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e projetos básico e executivo, haja vista se tratar de demanda de consultoria e capacitação, objeto que por sua natureza dispensa a elaboração de projeto básico e executivo, e cujos riscos envolvidos na contratação não justificam o esforço administrativo na elaboração de documentos que mensuram tal circunstância.*
>
> *(...)*

II.II.II Da composição do valor estimado da despesa

No caso em tela, o valor da pretendida contratação corresponde ao único orçamento obtido pela unidade demandante, tendo em vista as características específicas do serviço pretendido.

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
>
> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*
>
> *II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*
>
> *III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
>
> *§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*
>
> *§ 4º* ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo****. (grifos postos).*

Diante do exposto, vê-se que a unidade informou na C.I. (1565534) que a *"empresa selecionada já prestou serviços semelhantes a este Ministério Público, de maneira satisfatória, tendo atuado em conjunto com a Coordenação de Licitações para a adaptação do fluxo dos procedimentos licitatórios que envolvam solução de tecnologia da informação"*.

Tal informação consta também no despacho CEACC (1594785):

> *(...)*
>
> *No presente caso, contudo, trata-se da contratação de serviços de consultoria técnica especializada junto a empresa já prestou serviços similares ao Ministério Público do Estado da Bahia, em momento anterior, com resultados satisfatórios e pleno atendimento aos objetivos previamente estabelecidos. Dessa forma, a solução a ser adotada já é plenamente conhecida, testada e validada pela Administração, não havendo dúvidas quanto à sua viabilidade técnica, adequação ao interesse público e capacidade da empresa em executar os serviços contratados.*
>
> *(...)*

Ademais, foi anexada proposta (1568248) e complementação da proposta (1584626).

De logo, convém destacar que o propósito da pesquisa de preços é viabilizar a demonstração da compatibilidade do preço que se pretende contratar com aqueles habitualmente praticados pelo mercado. É dizer, portanto, que a referida etapa processual tem por objetivo evidenciar que a proposta selecionada pela Administração não lhe sujeitará a sobrepreço ou superfaturamento, havendo justa medida entre o valor que será dispendido e o objeto contratual a ser realizado.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, onde não é possível estabelecer comparação entre preços praticados por distintos proponentes, resta atraída a incidência do disposto no § 4º. Deste modo, para cumprimento do requisito processual, a Administração pode trazer aos autos as evidências de preços praticados pela pretensa contratada junto a outros contratantes, respeitado o período de até um ano anterior à contratação direta.

De acordo com o disposto no processo, não houve a juntada de elementos aptos a comprovar os preços praticados pelo pretenso contratado junto a outros clientes e até mesmo para o próprio MPBA.

Para fins de complementação do expediente, recomenda-se a juntada aos autos das evidências de contratações pretéritas formalizadas pelo pretenso contratado (com o MPBA e/ou com outros prestadores), em atendimento ao quanto prescrito no art. 23, § 4°.

Registre-se que a pesquisa de preços é atividade de cunho técnico, que se insere entre as competências do ente demandante/unidade interessada. Deste modo, a presente análise jurídica se limita a verificar o cumprimento dos requisitos processuais, sem se imiscuir quanto à pertinência dos elementos técnicos carreados ao expediente.

II.II.III Da dotação orçamentária

Consta dos autos (1627188) que as despesas serão custeadas pela **unidade gestora 40.101**, e correrão por conta do projeto/atividade **2000**, elemento da despesa **33.90.39.000,** cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza R$ 2.614.990,40 (dois milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos) e previsão de gasto com a contratação no ano no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Observa-se, dos termos do doc. SEI 1627188, que a despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

II.II.IV Da regularidade documental do pretenso contratado

Mister salientar o quanto disposto no art. 70, III, do indicado diploma normativo no sentido de autorizar a dispensa de documentos, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".

A respeito do tema, ressalta-se a previsão contida no art. 65 da Lei Estadual nº 14.634/2023, em que se estabelece a exigência de prova de regularidade do interessado com a Fazenda do Estado da Bahia como condição para celebração do contrato, especificamente em processos de contratação direta.

Ainda, assim dispõe o Ato Normativo n.º 048/2024:

> *Art. 16. (...)*
>
> *§ 4º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:*
>
> *I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;*
>
> *II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas – CNPJ/ MF;*
>
> *III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;*
>
> *IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao seu domicílio;*
>
> *V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;*
>
> *VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;*
>
> *VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;*
>
> *VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;*
>
> *IX – declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 do CNMP.*
>
> *§ 5º Os documentos exigidos no parágrafo anterior poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por comprovante de registro cadastral emitido junto ao PNCP, SICAF ou SAF/SAEB, desde que acompanhado por extrato que ateste a regularidade daqueles.*
>
> *§ 6º O rol de documentos inicialmente exigido no § 4º deste artigo, caso necessário, deverá ser complementado pela unidade requisitante, indicando o diploma normativo correspondente.*

In casu, é possível observar dos autos a exigência de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

Por fim, ainda quanto à condição de regularidade do pretenso contratado, foram anexados documentos (1595233) intitulados "consulta de idoneidade", em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

II.II.V Das razões da escolha da contratada

De acordo com os autos, a presente contratação se ampara no permissivo contido no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A inexigibilidade de licitação, portanto, ocorre quando há inviabilidade de competição. Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em serviço de consultoria técnica com aperfeiçoamento de pessoal, hipótese que se amolda ao indicado dispositivo legal. Neste sentido, urge consignar que a unidade interessada destacou a aplicação dos incisos "c" e "f" ao caso concreto.

Em relação ao tema, a unidade assim consignou no termo de referência:

Trata-se de contratação de serviços de natureza singular, uma vez que não convencional, que apresenta natureza especial: a singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata de singularidade, e atualmente, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente nos casos de treinamento, aperfeiçoamento e consultoria técnica a equipes.

No presente expediente, a comprovação da expertise técnica da empresa pretensa contratada encontra-se comprovada documentalmente, registrando-se, de maneira especial, que a referida empresa prestou serviços de natureza semelhante a este Ministério Público no ano de 2024.

Em relação à notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 74 (...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Nesse sentido, a unidade trouxe ao expediente atestados de capacidade técnica, a fim de evidenciar a qualificação da empresa pretensa contratada (doc. SEI 1565565, 1565567 e 1565572).

Imperioso mencionar que a avaliação quanto à pertinência da demanda, bem como em relação aos seus atributos técnicos diferenciadores é atividade que se insere entre as competências da unidade responsável pela demanda. Quanto aos aspectos supra, mais uma vez, reitere-se que não compete a esta Assessoria a avaliação quanto aos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.

II.III DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 048/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

Art. 14. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Consta no DFD (1565531) a informação de que a despesa não foi prevista no PCA da unidade. A este respeito, inclusive, na CI (1565534) inaugural do processo a unidade interessada assim registrou:

Os requisitos necessários à contratação proposta encontram-se anexados aos autos, sendo, entretanto, necessária a solicitação de inclusão da referida despesa no Plano de Contratações Anual 2025, para tanto informa-se que o valor da proposta de prestação de serviços é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Houve manifestação da SGA a respeito de tal providência (1588661), autorizando *"a inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, com fulcro na justificativa apresentada pela unidade demandante, para fins de viabilização da tramitação processual"*.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

Consta dos autos minuta de contrato (1595263), a qual contempla as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, resguardada a oportunidade e conveniência da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, aprovando a minuta contratual vinculada ao doc. SEI 1595263 desde que previamente observada a seguinte recomendação:

a) Para fins de complementação do expediente, que sejam juntadas aos autos das evidências de contratações pretéritas formalizadas pelo pretenso contratado (com o MPBA e/ou com outros prestadores), em atendimento ao quanto prescrito no art. 23, § 4° da Lei nº 14133/2021.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 11/08/2025, às 15:14, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 11/08/2025, às 15:15, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1638536** e o código CRC **291D7194**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 563/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada em consultoria técnica e capacitação institucional, com vistas à revisão, readequação e padronização dos artefatos de contratação direta de solução de tecnologia da informação, em conformidade com a Resolução CNMP n° 283/2024 e a referida Lei Federal, devendo, no entanto, ser cumprida a seguinte diligência:

- Para fins de complementação do expediente, que sejam juntadas aos autos as evidências de contratações pretéritas formalizadas pelo pretenso contratado (com o MPBA e/ou com outros prestadores), em atendimento ao quanto prescrito no art. 23, § 4° da Lei nº 14133/2021.

Ademais, registre-se que autorizo a inclusão da despesa no PCA 2025.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 13/08/2025, às 16:57, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651667** e o código CRC **FAB76DD6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, solicito reanálise da demanda, especialmente no que diz respeito à complementação da instrução do expediente haja vista que, conforme do anexo 1565572, foram anexados os seguintes documentos aptos a comprovar a realização da pesquisa de preços:

- contrato de prestação de serviços de objeto assemelhado celebrado pela empresa pretensa contratada junto a outros órgãos públicos (prefeitura de Várzea Nova), com respectiva nota fiscal;

- contrato de prestação de serviços de objeto assemelhado celebrado pela empresa pretensa contratada junto a outros órgãos públicos (prefeitura de Piritiba), com respectiva nota fiscal;

- contrato de prestação de serviços de objeto assemelhado celebrado pela empresa pretensa contratada junto a outros órgãos públicos (Ministério Público do Estado da Bahia);

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 22/08/2025, às 16:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666308** e o código CRC **56C77463**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 25/08/2025, às 08:10, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666640** e o código CRC **C6B35E6A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Procedimento SEI nº.:	19.09.02328.0017146/2025-24
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (CEACC)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela DCCL - CEACC (despacho doc. SEI 1666308) e considerando os documentos anexados no doc. SEI n° 1565572, esta Assessoria Técnico-Jurídica reavalia a recomendação contida no opinativo exarado, por considerar tais documentos (doc. SEI n° 1565572) aptos a comprovar a realização da pesquisa de preços, ratificando os demais termos do Parecer Jurídico n° 563/2025 (1638536) e opinando pelo prosseguimento do feito.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Diretora
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula n° 353.977

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 31/08/2025, às 18:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 01/09/2025, às 08:26, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667339** e o código CRC **EC4CAB6B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica pelos seus próprios fundamentos, conforme Parecer Jurídico nº 598/2025, e considerando os esclarecimentos prestados por essa Coordenação, bem como os documentos anexados no (doc. SEI nº 1565572**),** os quais foram considerados aptos a comprovar a realização da pesquisa de preços,

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para prosseguimento do feito.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 01/09/2025, às 19:53, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679142** e o código CRC **63AF0492**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 195/2025

Última atualização 16/09/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade compradora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000262/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021.

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 30.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e Assessoria - Setor Público / Privado Consultoria e Assessoria - Setor Público / Privado	1	R$ 30.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Anexo Publicação da autorização no PNCP (1703581) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 279

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo Publicação da autorização no PNCP (1703581) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 280

Contratações e Outros Ajustes *Inexigibilidade de licitação nº 035/2025* foi criado.

Inexigibilidade de licitação nº 035/2025

Processo nº:

19.09.02328.0017146/2025-24

Tipo:

Inexigibilidade de Licitação

Data:

terça-feira, Setembro 16, 2025 - 16:00

Objeto:

Prestação de serviços de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021

Fundamentação legal:

Art. 74, IIII, "c", da Lei Federal Nº 14.133/2021

Informações gerais:

Link da publicação da autorização no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2025/262

Anexo Publicação da autorização no Site (1703593) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 281

Anexo Publicação da autorização no Site (1703593) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 282

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a exoneração da servidora Maria Teresa Oliveira Santos, encaminho o expediente à Diretoria Administrativa para indicação de servidor para exercer as atribuições de gestor do contrato.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 18/09/2025, às 16:05, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1707731** e o código CRC **847F34A7**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 126/2025- SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida [redacted] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA** , CNPJ nº. 36.598.253/0001-56, estabelecida à Rua [redacted], representada por sua sócia-administradora, **Annie Kelly Santana do Nascimento Farias**, inscrita no CPF/MF sob o número 00******66 doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 035/2025, protocolado sob o nº 19.09.02328.0017146/2025-24, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As etapas que envolvem execução presencial dos serviços serão realizadas na sede administrativa do MPBA, localizada [redacted], nº 750, Salvador/BA. Demais etapas relacionadas à execução intelectual do objeto (análise de fluxos, elaboração dos artefatos etc) serão realizadas em local à cargo da empresa pretensa contratada.

4.3.1 A execução do serviço que demandarem execução presencial deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones 71-3103-0543 e do endereço eletrônico contratos@mpba.mp.br, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12: 00h e das 14:00 às 18:00h;

4.4 A execução dos serviços observará o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Avaliação diagnóstica	x				
Elaboração dos artefatos	x	x			
Apresentação dos artefatos		x	x		
Capacitação e treinamento			x	x	
Suporte técnico	x	x	x	x	x

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo à completa prestação de serviços;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente em parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 11 de abril de 2025, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [redacted], parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de **48 (quarenta e oito) horas] do fato***;*

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos

motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.12.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE**

nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO LTDA
Annie Kelly Santana do Nascimento Farias
Sócia-administradora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **ANNIE KELLY SANTANA DO NASCIMENTO FARIAS** - Usuário Externo, em 19/09/2025, às 14:24, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/09/2025, às 18:03, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709291** e o código CRC **9C6C0FAB**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 526/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02328.0017146/2025-24, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 126/2025, relativo à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução de tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024.

GESTOR DO CONTRATO: Cilmo Cedro Xavier Cedro Filho, matrícula 751.001.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Paula Souza de Paula Marques, matrícula 353.433 e Milena Maria Cardoso do Nascimento, matrícula 353.176, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula 351.906 e Carina dos Santos Pereira, matrícula 352.528, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/09/2025, às 18:03, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1707695** e o código CRC **3E9A9331**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/CEACC

Em atendimento ao Despacho 1707731, indico o servidor Cilmo Xavier Cedro Filho, matrícula 751001, para atuar como Gestor do Contrato nº 126/2025, em substituição da servidora Maria Tereza Oliveira Santos.

Ato contínuo, encaminho também para o Diretor da DCCL para fins de conhecimento e aceite.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** - Diretora, em 19/09/2025, às 17:25, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709924** e o código CRC **89EC41B4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em resposta ao Despacho nº 1707731, registro o aceite da indicação para atuar como Gestor do Contrato nº 126/2025, em substituição da servidora Maria Tereza Oliveira Santos.

Cilmo Xavier Cedro Filho
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – MPBA
Matrícula nº 751.001

Documento assinado eletronicamente por **Cilmo Xavier Cedro Filho** - Diretor, em 19/09/2025, às 17:31, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709971** e o código CRC **EC46CF5A**.

Contrato nº 126/2025

Última atualização 24/09/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02328.0017146/2025-24

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Data de assinatura:** 23/09/2025 **Vigência:** de 23/09/2025 a 22/04/2026

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000296/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000262/2025

Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0003 - Diretoria Administrativa Inexigibilidade nº 035/2025

VALOR CONTRATADO

R$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.598.253/0001-56 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LICITAK CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTAO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
01.Contrato1262025.pdf	24/09/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Anexo Publicação do ajuste no PNCP (1714582) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 295

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contratações e Outros Ajustes *Inexigibilidade de licitação nº 035/2025* foi atualizado.

Inexigibilidade de licitação nº 035/2025

Processo nº:

19.09.02328.0017146/2025-24

Tipo:

Inexigibilidade de Licitação

Data:

terça-feira, Setembro 16, 2025 - 16:00

Objeto:

Prestação de serviços de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sob a forma de consultoria técnica e capacitação institucional, para revisão, readequação e padronização dos documentos de contratação direta de solução tecnologia da informação em conformidade com a Resolução CNMP nº 283/2024 e Lei 14.133/2021

Fundamentação legal:

Art. 74, IIII, "c", da Lei Federal Nº 14.133/2021

Informações gerais:

Link da publicação da autorização no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2025/262

Link da publicação do contrato no PCNP: https://pncp.gov.br/app/contratos/04142491000166/2025/296

Anexo Publicação do ajuste no Site (1714590) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 297

Anexo Publicação do ajuste no Site (1714590) SEI 19.09.02328.0017146/2025-24 / pg. 298

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Diretoria Administrativa **- Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira**, acompanhado das seguintes publicações: da **Autorização para contratação** e do **Contrato Nº 126/2025** no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal MPBA (https://www.mpba.mp.br/contratacao/79150).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação** para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12.

> *Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com **posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação**, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)*

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 24/09/2025, às 10:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1714600** e o código CRC **585FC422**.